

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA**PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO**

1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

2º VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO

3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO

3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO

1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL**MEMBROS EFETIVOS**

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTE

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS

VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ**LICITAÇÃO****EXTRATO DE ADITIVO – INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2020**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO RECEBIMENTO, DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00002/2020. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00031/2020 - Foxx Ure-jp Ambiental S.a. - 6º Aditivo - acréscimo de 6,98% - equivalente a R\$ 74,64. O valor consolidado passa para R\$ 203.402,64. ASSINATURA: 02.12.24. Caaporã – PB, 19 de Dezembro de 2024.

-CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges

Código Identificador:FA3339BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº345/2024**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB
GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº345/2024****REPUBLICADA POR INCORREÇÃO** Caaporã em 18 de dezembro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da administração pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO a servidora **ROSINETE AURELIANO DA SILVA matrícula nº 774**, estatutária, exercendo o cargo de **auxiliar de serviços lotada** na Secretaria de Educação, no período de 06 (seis) meses, a partir de 18 de dezembro de 2024 a 18 de junho de 2025.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 18 de dezembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda

Código Identificador:8D4ED57C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº346/2024**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB
GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº346/2024** Caaporã em 19 de dezembro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da administração pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO a servidora **MARIA JOSELIA NUNES BANDEIRA nº 9031**, estatutária, exercendo o cargo de **auxiliar de serviços lotada** na Secretaria de Educação, no

período de 06 (seis) meses, a partir de 19 de dezembro de 2024 a 19 de junho de 2025.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 19 de dezembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:567E5441

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº347/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº347/2024 Caaporã em 19 de dezembro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da administração pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO a servidora **ROSIANE MARIA DE SOUSA CARVALHO SOARES** nº 1550, estatutária, exercendo o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO lotada** na Secretaria de Educação, no período de 06 (seis) meses, a partir de 19 de dezembro de 2024 a 19 de junho de 2025.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 19 de dezembro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:C0C22A86

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1. 201, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO DESSANILIZADOR DE CARUATÁ DE DENTRO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, Tiago Marccone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária realizada no último dia 16 / 12, o Projeto de Lei nº 22 / 2024, de autoria do Poder Legislativo e, Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **MANOEL DE FARIAS CAVALCANTE** o dessalinizador da Comunidade do Caruatá de Dentro.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, no momento oportuno, afixará placa denominativa para a perfeita identificação do respectivo dessalinizador.

Art. 3º As despesas decorrentes para execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Cabaceiras, 18 de dezembro de 2024; 189 anos de Emancipação Política.

Publica – se e cumpre – se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:5D1C8CEF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1. 202, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA DA COMUNIDADE DA TAPERA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, Tiago Marccone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária realizada no último dia 16 / 12, o Projeto de Lei nº 23 / 2024, de autoria do Poder Legislativo e, Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **EDMILSON LUIZ SÉRGIO PORTO** a passagem molhada da Comunidade da Tapera.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 18 de dezembro de 2024; 189 anos de Emancipação Política.

Publica – se e cumpre – se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:F343103F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1. 203, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RECEPÇÃO DA UNIDADE ÂNCORA DE SAÚDE DA PATA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, Tiago Marccone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária realizada no último dia 16 / 12, o Projeto de Lei nº 25 / 2024, de autoria do Poder Legislativo e, Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **ROSENILDA LEONARDO DA SILVA** a recepção da Âncora de Saúde da Comunidade da Pata.

Parágrafo único – A afixação da placa com a denominação acima citado na Recepção da Âncora de Saúde é de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 18 de dezembro de 2024; 189 anos de Emancipação Política.

Publica – se e cumpre – se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:DACD1CDE

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
 LEI Nº 1.204, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA
 ACADEMIA DE SAÚDE DO FAÇÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, Tiago Marcone Castro da Rocha, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária realizada no último dia 16 / 12, o Projeto de Lei nº 24 / 2024, de autoria do Poder Legislativo e, Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **MARIA DE FÁTIMA SANTOS DO NASCIMENTO**, a Academia de Saúde da Comunidade do Fação.

Parágrafo único. A afixação da placa com a denominação acima citado na Academia de Saúde é de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 18 de dezembro de 2024; 189 anos de Emancipação Política.

Publica – se e cumpre – se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:B23D7ABC

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 1.371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, REALIZADO EM 17 / 12 / 2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 32, de 18 / 10 2023, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos Municipais, bem como com a Lei nº 317, de 15 / 3 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e, considerando adicionalmente:

A realização do Concurso Público realizado em 17 / 12 / 2023, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Concursos da Universidade Estadual da Paraíba (CPCON / UEPB) devidamente assessorada pela Comissão Especial designada por meio da Portaria nº 1.032 / 2023;

A entrega impressa e assinada da classificação final do resultado oficial do Concurso de Provas e de Provas e Títulos à Comissão de Supervisão, Acompanhamento e Execução do Concurso Público, bem como a publicação pertinente no site da CPCON;

A avaliação de regularidade emitida pela mencionada Comissão, concernente à documentação apresentada pela candidata aprovada, bem como a aptidão física para o exercício do cargo, devidamente comprovado por meio Atestado Médico em anexo; e,

A necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, novos Servidores para o Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **JOÃO MAYK PEREIRA FARIAS**, candidato aprovado em 3º lugar para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – COMUNIDADE RURAL SÃO FRANCISCO E ADJACÊNCIAS**, para exercer, em caráter efetivo, as atribuições inerentes ao mencionado Cargo, código / classe SASTB 307.1, integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos Municipais.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional destinada aos Servidores Públicos Efetivos, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 18 de dezembro de 2024; 189 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:CA1B2DDD

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 1.377, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO, APROVADO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – COMUNIDADE RURAL SÃO FRANCISCO E ADJACÊNCIAS, PARA EXERCER SUAS ATRIBUIÇÕES À DISPOSIÇÃO DE SECRETARIA QUE MENCIONA E, DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 32, de 18 / 10 2023, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos Municipais, bem como com a Lei nº 317, de 15 / 3 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Senhor **JOÃO MAYK PEREIRA FARIAS**, Servidor Público Efetivo Municipal, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – COMUNIDADE RURAL SÃO FRANCISCO E ADJACÊNCIAS**, nomeado por meio da Portaria nº 1.371, de 18 / 12 / 2024, para ficar à disposição da Secretaria de Saúde, de segunda a sexta – feira, com uma carga horária de 40 horas semanais, a partir desta próxima quinta – feira (19 / 12).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 18 de dezembro de 2024; 189 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:71C0BC6A

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 1.378, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, REALIZADO EM 17 / 12 / 2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 32, de 18 / 10 2023, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos Municipais, bem como com a Lei nº 317, de 15 / 3 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e, considerando adicionalmente:

A realização do Concurso Público realizado em 17 / 12 / 2023, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Concursos da Universidade Estadual da Paraíba (CPCON / UEPB) devidamente assessorada pela Comissão Especial designada por meio da Portaria nº 1. 032 / 2023;

A entrega impressa e assinada da classificação final do resultado oficial do Concurso de Provas e de Provas e Títulos à Comissão de Supervisão, Acompanhamento e Execução do Concurso Público, bem como a publicação pertinente no site da CPCON;

A avaliação de regularidade emitida pela mencionada Comissão, concernente à documentação apresentada pela candidata aprovada, bem como a aptidão física para o exercício do cargo, devidamente comprovado por meio Atestado Médico em anexo; e,

A necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, novos Servidores para o Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARÍLIA MEIRA DA ROCHA RAMOS**, candidata aprovada em 10º lugar para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO MAGISTÉRIO**, para exercer, em caráter efetivo, as atribuições inerentes ao mencionado Cargo, código / classe SASTB 105.1, integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos Municipais..

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional destinada aos Servidores Públicos Efetivos, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 19 de dezembro de 2024; 189 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador: 131E0BB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.379, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONCURSADA, APROVADA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO MAGISTÉRIO, PARA EXERCER SUAS ATRIBUIÇÕES À DISPOSIÇÃO DE SECRETARIA QUE MENCIONA E, DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 32, de 18 / 10 2023, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos Municipais, bem como com a Lei nº 317, de 15 / 3 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora **MARÍLIA MEIRA DA ROCHA RAMOS**, Servidora Pública Efetiva Municipal, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais do Magistério**, nomeada por meio da Portaria nº 1.378, de 19 / 12 / 2024, para ficar à disposição da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, especificamente na Escola Municipal de Ensino Fundamental Inácio Gomes Meira, situada na Comunidade Rural Curral de Baixo, Distrito Ribeira – Cabaceiras, de segunda a sexta – feira, com uma carga horária de 40 horas semanais, a partir desta próxima quinta – feira (19 / 12).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 19 de dezembro de 2024; 189 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador: FCC93257

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.380, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE REDESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO QUE MENCIONA, PARA EXERCER DE FORMA TEMPORÁRIA, AS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE CONDUTOR DE VEÍCULOS – TRANSPORTE ESCOLAR E, DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando adicionalmente:

Que o Servidor abaixo identificado já tem experiência na área de condução de veículos – transporte escolar, tendo prestado excelente serviço no desempenho das atribuições pertinentes;

Que a mencionada redesignação não causará nenhum prejuízo de atendimento nas portarias dos Educandários Municipais; e,

Que temos por referências norteadoras, os princípios constitucionais da economicidade e melhoria da eficiência no serviço público. **R E S O L V E:**

Art. 1º Redesignar o Senhor **FERNANDO HENRIQUE AQUINO DE SOUSA**, Servidor Público Efetivo Municipal, nomeado por meio da Portaria nº 1.369, de 18 / 12 / 2024, ocupante do cargo de **Agente de Portaria**, para exercer, de forma temporária, as atribuições inerentes ao cargo de **Condutor de Veículos – Transporte Escolar**, conforme dias e horários estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em consonância com a Lei Municipal pertinente vigente.

Art. 2º Determinar a suspensão da contagem de tempo de serviço, especificamente relativo ao processo de Avaliação de Desempenho durante o Estágio Probatório, com relação ao cargo efetivo de Agente de Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 19 de dezembro de 2024; 189 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:CE14045F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.381, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE REGISTRO DE DESISTÊNCIA DE CONSELHEIRO TUTELAR QUE MENCIONA, EM CONTINUAR COMPODO O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E, DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em consonância com a Lei Municipal nº 791 / 2013, alterada pela Lei nº 1.089 / 2023, as quais dispõem sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º Registrar a desistência, atendendo reivindicação em anexo, do Senhor **DAVID DE FARIAS ROCHA**, em compor o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o qual foi eleito em 3º lugar, na eleição realizada em 1º de outubro de 2023, para o período de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

Art. 2º Autorizar, nos termos da Lei Municipal nº 791 / 2013, alterada pela Lei nº 1.089 / 2023, as quais dispõem sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a convocação do candidato imediatamente suplente, para fins de exercer as atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 19 de dezembro de 2024; 189 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:490CA4BE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 794/2024

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de CONCEIÇÃO, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 17/12/2024, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 19 de dezembro de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:FA6C330D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 795/2024

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de CONCEIÇÃO, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 17/12/2024, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 19 de dezembro de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:DA4778B3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 796/2024

DÁ NOME AO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB, A SAUDOSA EDILZA RODRIGUES DE FRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 17/12/2024, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominado **EDILZA RODRIGUES DE FRANÇA**, o espaço de convivência da Câmara Municipal de Conceição-PB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional**Publicado por:**
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:CD91E39A**ESTADO DA PARAÍBA**
MUNICÍPIO DE JERICÓ**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de material de apoio pedagógico, de natureza complementar, nos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática, do 5º e 9º ano, do ensino fundamental, destinados aos alunos e professores, acompanhados da prestação do suporte pedagógico contínuo, recursos interativos e plataforma digital educacional, em atendimento à secretaria municipal de educação. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00027/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Educação SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Unidade Executora: 12.361.0008.2021 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30% Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 540. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00130/2024 - 18.12.24 - EDITORA DANGUS LTDA - R\$ 51.573,00

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:965D4C94**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da empresa L. P. DA SILVA AUTOMACAO autorizada com carta de exclusividade para realização de Show com a Cantora Vivi Lima e banda a ser realizado no dia 21 de dezembro de 2024, às 23:00 horas, na quadra poliesportiva de Jericó-PB. em alusão a tradicional festa do encontro dos jericóenses. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.30 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 04.392.0003.2007 Realização de festividades e promoções sociais 500 Recursos não vinculados a impostos 3.3.90.39.01 Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00131/2024 - 19.12.24 - L. P. DA SILVA AUTOMACAO - R\$ 14.000,00.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:8D7FB7FB**ESTADO DA PARAÍBA**
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ**GABINETE DO PREFEITO**
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILIDADE Nº
IN00013/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2024, que objetiva: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO RUAN FORROZEIRO EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOÃO PAULO DE MELO ANDRADE - R\$ 50.000,00. Junco do Seridó - PB, 19 de Dezembro de 2024

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito**Publicado por:**
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:E2911FC6**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO RUAN FORROZEIRO EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.017 – SECRETARIA DE CULTURA – 02.017.13.392.2000.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: Até 17/02/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00102/2024 – 19.12.24 – JOÃO PAULO DE MELO ANDRADE – R\$ 50.000,00.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:78EBF7B3**GABINETE DO PREFEITO**
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00013/2024. OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO RUAN FORROZEIRO EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/12/2024.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:52C87355**ESTADO DA PARAÍBA**
MUNICÍPIO DE PATOS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2024

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB DURANTE O ANO DE 2025, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados as seguintes datas.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 27/12/2024 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 09/01/2024 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 09/01/2024 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.761.700,85**Nove milhões e setecentos e sessenta e um mil e setecentos reais e oitenta e cinco centavos**

O edital está disponível nos sites:

<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.**Informações complementares:** E- mail: pregao@patos.pb.gov.br

Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 19 de dezembro de 2024.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robervaldo de Andrade Leite

Código Identificador:7E563300**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
077/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 312/2024****Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.**Contratado:** IARA MARIA SAMPAIO ALVES**CPF Nº:** 251.307.814-49**Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) I, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**Valor total:** R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).**Fundamentação:** Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.**Ratificação:** 16/12/2024.**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:55B05A96**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2108/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 312/2024****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 077/2024 - Inexigibilidade de Licitação.****CONTRATO Nº: 2108/2024****CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB**CONTRATADO:** IARA MARIA SAMPAIO ALVES**CPF Nº:** 251.307.814-49**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) I, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS);**VALOR MENSAL:** R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses com início na data da assinatura.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 16 de dezembro de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:923AB291**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
186/2023****CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: ARNOR DANTAS FILHO, inscrito no CNPJ Nº 49.229.841/0001-64. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.** OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), que representa um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor OLEGÁRIO FREIRES e do outro lado a empresa ARNOR DANTAS FILHO.

Patos, 19 de dezembro de 2024.

OLEGÁRIO FREIRES

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:54540C08**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
214/2023****CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: EVANDRO NUNES DE LIMA, inscrito no CNPJ Nº 43.906.177/0001-64. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.** OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), sendo que o valor atual R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), que representa um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor OLEGÁRIO FREIRES e do outro lado a empresa EVANDRO NUNES DE LIMA.

Patos, 19 de dezembro de 2024.

OLEGÁRIO FREIRES

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:860C98C1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
216/2023**

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA, inscrito no CNPJ Nº 43.850.703/0001-11. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.** OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), sendo que o valor atual R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), que representa um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor OLEGÁRIO FREIRES e do outro lado a empresa JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA.

Patos, 19 de dezembro de 2024.

OLEGÁRIO FREIRES

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:380D01F3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
219/2023**

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: MARCELO MOURA DA SILVA, inscrito no CNPJ Nº 43.909.412/0001-51. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.** OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), sendo que o valor atual R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), que representa um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor OLEGÁRIO FREIRES e do outro lado a empresa MARCELO MOURA DA SILVA.

Patos, 19 de dezembro de 2024.

OLEGÁRIO FREIRES

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:84456420

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
644/2023**

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: ROSIVAN DOS SANTOS ANDRADE, inscrito no CNPJ Nº 49.247.340/0001-00. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.** OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), que representa um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor OLEGÁRIO FREIRES e do outro lado a empresa ROSIVAN DOS SANTOS ANDRADE.

Patos, 19 de dezembro de 2024.

OLEGÁRIO FREIRES

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:F99AE624

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
220/2023**

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: SAULO DE TARSO TEIXEIRA DE BRITO, inscrito no CNPJ Nº 43.957.302/0001-65. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.** OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), sendo que o valor atual R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), que representa um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor OLEGÁRIO FREIRES e do outro lado a empresa SAULO DE TARSO TEIXEIRA DE BRITO.

Patos, 19 de dezembro de 2024.

OLEGÁRIO FREIRES

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:90E2AD56

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
179/2023**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: JOSUE RAMOS BARBOSA, inscrito no CNPJ Nº

34.210.398/0001-02. OBJETO CONTRATUAL: CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIV. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais), sendo que o valor atual R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), que representa um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa JOSUE RAMOS BARBOSA.

Patos, 19 de dezembro de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:651CB916

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO

**EXTRATO DE SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.592/2022
TOMADA DE PREÇO 015/2022**

Instrumento: termo de aditivo nº: 7º ao contrato nº 2.592/2022; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, **Objeto Contratual:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE GLAUCY BURITY NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, **CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 348/2022; Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 04/04/2025, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.

05 de dezembro de 2024

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação e Educação

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:DFA27F2B

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 02/2024 AO CONTRATO Nº 29/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB E A EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA, CNPJ: 44.720.380/0001-04, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO EM ATERRO SANITÁRIO OU

EMPREENDIRIMENTO CORRELATO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO ESTADUAL COMPETENTE RECAINDO A RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS A SER EXECUTADOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELOS ARTS 3º, VII, XII, XVII, 6º, VII, VIII, 7º, II, XII, 10; 26; E 30 TODOS DA LEI FEDERAL Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDO) INCLUINDO - SE O TRANSPORTE NO TRAJETO DA UNIDADE DE TRANSBORDO DE SANTA TEREZINHA - PB ATÉ A C.T.R EM PIANCÓ-PB.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua José Nunes, N.º 11, Centro, Santa Terezinha, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.882.524/0001-65, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito José de Arimatéia Nunes Camboim, portador do CPF: 141.113.304-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Santa Terezinha - PB. **CONTRATADA:** EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA, CNPJ: 44.720.380/0001-04, com sede no Sítio Saboeiro, SN, Zona Rural, Piancó - PB, CEP: 58.765-000, representada pelo seu Sr. Antônio Remígio da Silva Júnior, portador do CPF: 324.230.124-20, residente e domiciliado no Sítio Saboeiro, SN, Zona Rural, Piancó - PB, CEP: 58.765-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 29/2023, instruído na Inexigibilidade nº 04/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 09 de janeiro de 2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima – dos Prazos e da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 29/2023 de 04 de dezembro de 2024 à 04 de dezembro de 2025, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 128.580,00 (Cento e Vinte e Oito Mil Quinhentos e Oitenta Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas mensais de **R\$ 10.715,00 (Dez Mil Setecentos e Quinze Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Terezinha - PB, 04 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
 Prefeito Constitucional
 Contratante

EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESIDUOS E SERVICOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA
 CNPJ: 44.720.380/0001-04
 Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª: _____, CPF: _____

2ª: _____, CPF: _____

Publicado por:
 José Leandro Moraes
Código Identificador:09F63E00

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PE 0019-2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 018/2024
Processo Administrativo nº. 2024.202/2024

OBJETIVO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500), destinado a frota de veículos do município de Vista Serrana/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

A reunião dia 07/01/2025 às 09h:00m, (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
 através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>,

Os editais estarão disponíveis nos sites:
www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://tramita.tce.pb.gov.br/>,
<http://VistaSerrana.pb.gov.br>

informação no endereço Sala CPL, localizada à Rua José Aquilino de Farias, s/n, Centro de Vista Serrana/PB, das 07hs:00min às 12hs:00min, ou no Email: vistaserranacpl@gmail.com,

Vista Serrana - PB, 19 de dezembro de 2024

DENIS GARCIA XAVIER
 Pregoeiro Oficial/PMVS

Publicado por:
 Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:337B5B44

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 00040-2024

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REMÉDIOS GENÉRICOS, ÉTICOS, SIMILARES E ALIMENTOS ESPECIAIS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00040/2024. DOTAÇÃO: Secretaria de Saúde Recursos não Vinculados de Impostos 33903000 material de consumo. VIGÊNCIA: até 19/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº

00256/2024 - 19.12.24 - LIDIANNE LINS GONCALVES - R\$ 1.428.850,00.

Publicado por:
 Thamyse Martins Soares
Código Identificador:20682AC0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO 59/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 59/2024 – Tomada de Preços nº 010/2023 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e CONSTRUTORA E SERVIÇOS EXCLUSIVA EIRELI. Objeto: alterar a quantidade dos serviços contratados, com acréscimo no valor de R\$ 161.956,28 (Cento e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Alagoa Grande(PB), 10 de dezembro de 2024.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
 Prefeito

Publicado por:
 Antônio Soares de Lima
Código Identificador:5E2136B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
EXTRATO DE ADITIVO 05 AO CONTRATO 51/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 51/2023 – Concorrência nº 003/2023 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e TECNOMETAIS CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. Objeto: R\$ 62.621,64 (Sessenta e dois mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

Alagoa Grande(PB), 19 de dezembro de 2024.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
 Prefeito

Publicado por:
 Antônio Soares de Lima
Código Identificador:58042224

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
EXTRATO DE ADITIVO 03 AO CONTRATO 60/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 60/2023 – Tomada de Preços nº 005/2023 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e SOBRAL CONSTRUTORA LTDA - ME. Objeto: alterar a quantidade dos serviços contratados, com acréscimo no valor de R\$ 16.575,11 (Dezesseis mil quinhentos e setenta e quatro reais e onze centavos).

Alagoa Grande(PB), 19 de dezembro de 2024.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
 Prefeito

Publicado por:
 Antônio Soares de Lima
Código Identificador:C64AC245

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO 23/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Extrato do Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 23/2024 – Tomada de Preços n.º 009/2023 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e HGS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME. Objeto: alterar a quantidade dos serviços contratados, com acréscimo no valor de R\$ 149.184,28 (Cento e quarenta e nove mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Alagoa Grande(PB), 16 de dezembro de 2024.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito

Publicado por:

Antônio Soares de Lima

Código Identificador:98F075EE**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
EXTRATO DE ADITIVO 04 AO CONTRATO 52/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE****EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Extrato do Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 52/2023 – Concorrência n.º 004/2023 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e MONTBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP. Objeto: alterar a quantidade dos serviços contratados, com redução no valor de R\$ 21.399,42 (Vinte e um mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos). Alagoa Grande(PB), 9 de dezembro de 2024.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito

Publicado por:

Antônio Soares de Lima

Código Identificador:4E937195**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO 55/2024****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE****EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Extrato do Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 55/2024 – Tomada de Preços n.º 008/2023 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e CONSTRUTORA COSTA E SILVA LTDA. Objeto: alterar a quantidade dos serviços contratados, com acréscimo no valor de R\$ 140.962,49 (Cento e quarenta mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos). Alagoa Grande(PB), 10 de dezembro de 2024.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito

Publicado por:

Antônio Soares de Lima

Código Identificador:201CE243**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO
012/2024****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0012/2024**

A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 00012/2024, cujo objeto é a aquisição de material para execução de projeto educacional laboratório de robótica anos finais para as unidades escolares domicípiode Alagoa Grande-PB.

EMPRESA VENCEDORA: MASTER BRINK BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA, CNPJ n.º 46.552.359/0001-72, no valor total

de R\$ 707.034,40 (Setecentos e sete mil trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Alagoa Grande, 19 de dezembro de 2024.

IDALICE CRISTINA PONTES CAVALCANTE

Pregoeira

Publicado por:

Antônio Soares de Lima

Código Identificador:40E6D45B**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa n.º DV00021/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT N.º 00352/2023 - A Hora Certa Relogios de Ponto Comercio e Servicos Ltda - CNPJ: 17.754.733/0001-14 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 10.10.24

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida

Código Identificador:D68F52EB**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS****EXTRATO DE ADITIVOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO CRIATIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 00055/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT N.º 00346/2023 - Xptec Ltda - CNPJ: 01.830.325/0001-64 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. CT N.º 00347/2023 - E Elias G da Silva - CNPJ: 16.607.018/0001-96 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 05.11.24

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida

Código Identificador:7C415AFC**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - CONVÊNIO N.º 11838.0960001/19-002. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n.º 00006/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT N.º 00228/2022 - Oliveira Cunha Servicos e Construcoes Eireli - CNPJ: 20.930.189/0001-29 - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 19.12.24

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida

Código Identificador:5DE9DC7D**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90032/2024 - 981911**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB, por meio do site <https://www.comprasnet.gov.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para: Locação de Palco, Som, Iluminação, Estruturas diversas, Materiais e Equipamentos para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pelo município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 08 de Janeiro de 2025. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3142-5558. E-mail: comissaoelicitacao@alhandra.pb.gov.br. Edital: www.alhandra.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.comprasnet.gov.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado. Alhandra - PB, 19 de Dezembro de 2024.

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES -

Secretário Executivo da Cultura, Juventude, Turismo e Esporte

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins

Código Identificador:9F643683

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ADESÃO A REGISTRO
DE PREÇOS Nº 00004/2024**

Nº do contrato 00143/2024. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. Contratado AGRESTE FARMA LTDA. Nº do Aditivo 01. Objeto O ACRÉSCIMO DE VALOR e a PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato. Fundamento Legal Artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021. Data da Assinatura 17/12/2024

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins

Código Identificador:A9829F95

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ADESÃO A REGISTRO
DE PREÇOS Nº 00005/2024**

Nº do contrato 00142/2024. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. Contratado JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES LTDA. Nº do Aditivo 01. Objeto O ACRÉSCIMO DE VALOR e a PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato. Fundamento Legal artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021. Data da Assinatura 17/12/2024.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins

Código Identificador:41B70438

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
EXTRATO DE ADITIVO**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS DIVERSOS DE ACORDO COM O CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bananeiras e: CT Nº

00311/2023 - Vas Promocoos e Eventos Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 191.745,00. ASSINATURA: 06.11.24

Publicado por:

Cleomara Gomes de Sousa

Código Identificador:78EAF774

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0450 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

LEI Nº 0450 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISAO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, INSTITUIDO PELA LEI Nº 292/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual do município de **BARRA DE SANTA ROSA**-PB, instituído pela Lei nº **292/2021**, de 20/12/2021, os anexos passarão a ser os que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os Programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades no âmbito da execução orçamentaria da Administração Pública Municipal, são aqueles integrantes da presente Lei.

Art. 3º - As alterações nos componentes da programação (programas e ações), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Art. 4º - Todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº **292/2021** continuam em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 20 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:8D883061

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0451 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

LEI Nº 0451 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 080/2009 DE 21 DE JULHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica alterado o §1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 080/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como os recursos vinculados ao FAPEN, somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas.”

CAPÍTULO II DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Fica acrescido o Art. 3º-A à Lei Municipal nº 080/2009, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A - A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:

I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:

a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, de acordo com a Portaria 1.467/2022;

b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites previstos no inciso II do caput, conforme definido na Portaria 1.467/2022;

c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", conforme definido na Portaria 1.467/2022;

d) implementação, em lei do ente federativo, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c", conforme definido na Portaria 1.467/2022;

e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos percentuais anuais máximos de 3,0% (três inteiros por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12.

III - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa, conforme definido na Portaria 1.467/2022, que:

a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do caput, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;

c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizada na legislação do RPPS e aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

IV - utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

V - recomposição ao RPPS, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma da alínea "c" do inciso I, conforme os limites de que trata o inciso II, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários; e

VI - vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.

§1º - Eventuais despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o inciso I do caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o inciso II do caput.

§2º - A Taxa de Administração prevista no inciso II do caput, desde que financiada na forma do inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o §3º e embasada na avaliação atuarial do RPPS, conforme definido na Portaria 1.467/2022, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados para 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento).

§3º - Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o §2º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - Obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§4º - A elevação da Taxa de Administração de que trata o §2º observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o caput do §2º, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§5º - A definição dos limites da Taxa de Administração de que trata o inciso II do caput deverá observar a classificação nos grupos de porte do ISP-RPPS publicado no penúltimo exercício anterior ao exercício no qual esse limite será aplicado.

§6º - Aos RPPS não classificados nos grupos de porte do ISP-RPPS, de que trata o inciso II do caput, pelo não envio de demonstrativos obrigatórios, serão aplicados os limites dos RPPS classificados no grupo "Médio Porte".

§7º - As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas

geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§8º - O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do caput, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§9º - Não serão considerados, para fins do inciso V do caput, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o inciso II do caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos."

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 3º - Fica alterado o Art. 47 da Lei Municipal nº 080/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais, e extraordinariamente, quando convocado por pelo menos três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias."

Art. 4º - Fica acrescido o Art. 49-A à Lei Municipal nº 080/2009, com a seguinte redação:

"Art. 49-A - Fica instituído o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social Barra de Santa Rosa – PB.

§1º - O "Jeton de Presença" ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados.

I - A função dos membros do Conselho do RPPS, titulares e suplentes do Regime Próprio de Previdência Social de Barra de Santa Rosa - PB é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos da autarquia municipal.

II - Os membros titulares e ou suplentes, quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" a partir de sua indicação/nomeação, em reuniões ordinárias e extraordinárias, observado os seguintes limites:

a) Os Conselhos deverão realizar no mínimo 04(quatro) e no máximo 8 (oito) reuniões ordinárias ou extraordinárias ao ano, gratificadas por meio de Jeton de Presença.

§2º - Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§3º - Os Conselheiros (as), somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata à Diretoria Executiva dentro do mês de competência.

I - O membro suplente do conselho somente receberá o "Jeton de Presença" mediante convocação, em caso de ausência do membro titular;

II - O pagamento do "Jeton de Presença" será efetuado até a data em que ocorrer o pagamento da folha de pagamento do FAPEN;

III - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta do orçamento do FAPEN, com recursos destinados à Taxa de Administração.

§4º - O valor da gratificação de que trata o §1º deste artigo será atribuído conforme segue:

I - 15% do salário-mínimo vigente para os dirigentes da unidade gestora, membros dos conselhos e comitês;

II - 30% do salário-mínimo vigente para dirigentes da unidade gestora, membros dos conselhos e comitês; que comprovem a certificação mínima exigida conforme Art. 76, inciso II da Portaria 1.467/2022.

§ 5º - A gratificação de que trata este artigo não é cumulativa, sendo que o recebimento do jeton de maior valor exclui o pagamento do jeton de menor valor, sucessivamente.

§6º - A gratificação a que se refere o caput deste artigo será rateada em 50% para as reuniões convocadas pelos Presidentes do Conselho e Comitê e 50% para as reuniões convocadas pelo Presidente do FAPEN.

§7º - Os membros suplentes dos conselhos somente serão convocados para reunião e terão direito a voto, em caso de ausência dos respectivos membros titulares."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 20 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:D69D8ABB

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0452 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI Nº 0452 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barra de Santa Rosa, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Barra de Santa Rosa a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - O Município de Barra de Santa Rosa é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Barra de Santa Rosa aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Barra de Santa Rosa de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º - O Município de Barra de Santa Rosa somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§1º - O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§2º - Na gestão dos benefícios de que trata o §1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3º - O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º - O Município de Barra de Santa Rosa é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§1º - As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§2º - O Município de Barra de Santa Rosa será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 - Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações

cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11 - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Barra de Santa Rosa.

Art. 12 - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§1º - O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§2º - Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§3º - Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§4º - O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13 - Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§1º - É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo (Ente), sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§2º - Na hipótese de a manifestação de que trata o §1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§3º - A anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§4º - No caso de anulação da inscrição prevista no §1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§5º - Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14 - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar Nº 003, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021, que

exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§2º - Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15 - O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§2º - Observadas as condições previstas no §1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis e meio pontos percentuais).

§3º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§4º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§5º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16 - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17 - A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§1º - A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§2º - O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18 - O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Barra de Santa Rosa:

§1º - Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º - O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º - O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do

patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º - Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Barra de Santa Rosa na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Barra de Santa Rosa que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - O limite de até 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 20 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:DBA975D7

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0453 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI Nº 0453 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO CULTURAL RECÉM-CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA COMO "CENTRO CULTURAL MARIA FERREIRA DE LIMA SOUSA – MARIA DE MIGUEL".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado **Centro Cultural Maria Ferreira de Lima Sousa – Maria de Miguel** o espaço cultural recém-construído no município de Barra de Santa Rosa, como forma de homenagem à ilustre cidadã que contribuiu para o desenvolvimento cultural da região.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 20 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:A5676964

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0454 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

LEI Nº 0454 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PORTAL RECÉM-CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA COMO "PORTAL ABRAÃO BASÍLIO BEZERRA – CABRALZIM".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "Portal Abraão Basílio Bezerra – Cabralzim" o novo portal turístico situado no município de Barra de Santa Rosa, em homenagem ao ilustre tocador de fole e defensor da cultura nordestina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 20 de dezembro de 2024.
Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:CC7EEBCC

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0455 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

LEI Nº 0455 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de BARRA DE SANTA ROSA o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.597.000,00 (Um milhão, quinhentos e noventa e sete mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.06	Secretaria de Educação	
12.361.2001.2084	Manter Atividades Ensino Fundamental – Precatório Fundef	
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	
319113.01	Obrigações Patronais	1.417.000,00
339030.01	Material de Consumo	154.380,00
339036.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.100,00
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	23.520,00
	Total Geral	1.597.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial das dotações abaixo discriminadas, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

2.06	Secretaria de Educação	
12.361.2001.1013	Adquirir Veículos(utilitários/Ônibus) e Equipamentos para Ens. Fundamental	
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	
449052.01	Equipamentos e Materiais Permanente	469.500,00
12.122.2001.2083	Manter as Atividades da Educação	
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	
339039.01	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
12.361.2001.1046	Aquisição Imóvel (AABB) destinado a Educação	
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	
449061.01	Aquisição de Imóveis	1.126.500,00

Total Geral 1.597.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 0425/24, de 01 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra de Santa Rosa para o exercício de 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 20 de dezembro de 2024.
Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:A152368E

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0456 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

LEI Nº 0456 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VIII, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, COMO "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ LUIZ NETO - ZELULA".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Unidade Básica de Saúde VIII, situada no município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, passa a denominar-se **Unidade Básica de Saúde José Luiz Neto - ZELULA**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 20 de dezembro de 2024.
Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:7E844453

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS, BASE DE CÁLCULO DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica instituída a Planta Genérica de Valores (PGV) para o município de Barra de Santa Rosa, destinada à apuração do valor venal dos imóveis urbanos, base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e outros tributos municipais correlatos.

Art. 2º - O valor venal do terreno será calculado com base no valor do metro quadrado (m²) definido para cada zona homogênea, conforme tabela abaixo:

CÓD.	ZONA	VALOR POR M² (R\$)
1	Tribofe	100,00
2	São Francisco	160,00
3	Lico Pascoal	115,00
4	Centro	600,00
5	Tancredo Neves	250,00
6	Naldo Diniz	100,00
7	Francisco Inácio	95,00
8	Jardim Planalto	200,00
9	Praça	1.000,00
10	Sem denominação 1	100,00
11	Sem denominação 2	70,00

Art. 3º - O valor venal da edificação será calculado conforme o padrão da construção, aplicando-se o valor do metro quadrado (m²) construído conforme a tabela abaixo:

Padrão da Edificação	Valor por m² (R\$)
Alto	1.050,00
Médio - Alto	780,00
Médio	600,00
Baixo - Médio	440,00
Baixo	300,00
Comercial	600,00
Industrial	500,00

Art. 4º - O valor venal do imóvel urbano total será apurado pela soma do valor venal do terreno (VVT) e o valor venal da edificação (VVE):

$$VVI = (VVT + VVE) \times FC$$

Onde:

- **VVT** = Área do Terreno (m²) × Valor do m² do Terreno;
- **VVE** = Área Construída (m²) × Valor do m² Construído;
- **FC** = Fator de Correção da Pavimentação.

Art. 5º - O fator de correção aplicado ao valor venal do imóvel será definido pelo tipo de pavimentação da via onde está localizado, conforme tabela abaixo:

Pavimentação	Fator de Correção
Sem Pavimentação	0,9
Calçamento	1,0
Asfalto	1,1

Art. 6º - A Comissão de Avaliação de Imóveis, constituída pelo Decreto nº 058, de 02 de dezembro de 2024, será responsável por:

- Revisar, avaliar e propor atualizações anuais da Planta Genérica de Valores (PGV);
- Garantir o cumprimento das disposições desta Lei, em consonância com o Código Tributário Municipal;
- Realizar os levantamentos necessários para definir o valor venal dos imóveis urbanos, aplicando os critérios técnicos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - A Comissão de Avaliação de Imóveis atuará como órgão consultivo e técnico do município para a aplicação e fiscalização da Planta Genérica de Valores (PGV), devendo:

- Garantir a transparência e a publicidade das informações relativas aos valores venais dos imóveis;
- Realizar a análise técnica das contestações administrativas apresentadas pelos contribuintes sobre o valor venal do imóvel;
- Apresentar relatório anual contendo os estudos de mercado imobiliário, metodologia de cálculo adotada e eventuais propostas de alteração da PGV;

IV - Zelar pela correta aplicação das fórmulas e critérios definidos na presente Lei, em conformidade com o Código Tributário Municipal e o Decreto nº 058/2024.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 20 de dezembro de 2024.
Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:66E8555B

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00020/2024**

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Aquisição de cadernos de planejamento personalizados destinados aos professores da rede municipal de ensino, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.

O interessado poderá obter o Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido junto a Comissão Permanente de Contratação, sediada na Rua Raimundo Barbosa de Oliveira, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB, ou solicitando através do email: cpl.bernardino@gmail.com.

A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 26 de dezembro de 2024, no horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cpl.bernardino@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Bernardino Batista - PB, 19 de dezembro de 2024.

ANTONIO DUARTE DE LIMA

Agente de Contratação

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:FC099297

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA Nº 00018/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo, referente a Dispensa de Licitação nº 00018/2024, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de provimento de acesso à internet com configuração, instalação e montagem, destinado às atividades administrativas do município de Bernardino Batista; AUTORIZO e RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A N X TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - R\$ 31.200,00.

Bernardino Batista - PB, 1º de Outubro de 2024

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:47ADA75A

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 05/2024

Considerando o que consta dos autos do processo de Credenciamento nº 05/2024, cujo objeto é o credenciamento de prestadores de serviços de ajudante de pedreiro, destinados a manutenção e conservação de prédios públicos do município de Bernardino Batista, AUTORIZO a contratação da Inexigibilidade de Licitação nº 024/2024, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista os demais elementos que instruem o procedimento auxiliar da contratação, em favor de:

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA PROTOCOLO DO
ALINE ALVES BARBOZA	124.265.997-82	AJUDANTE	08/11/2024
MIKAEL RIBEIRO DE ALMEIDA	145.012.204-30	AJUDANTE	11/11/2024
JEFFESON DUARTE	109.155.934-16	AJUDANTE	12/11/2024
JOSE ANDERSON PEREIRA	708.461.804-05	AJUDANTE	12/11/2024
RODRIGO PEREIRA VASCONCELOS	117.586.394-74	AJUDANTE	13/11/2024

Bernardino Batista/PB, 02 de dezembro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DESOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:B05DAA57

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00018/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de provimento de acesso à internet com configuração, instalação e montagem, destinado às atividades administrativas do município de Bernardino Batista.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00018/2024.

DOTAÇÃO: – Programa de Trabalho: 02050.12.122.2001.2044 – MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02060.10.122.2001.2001 – MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE 02130.04.122.2001.2064 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINIST. E FINANÇAS – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 500.

VIGÊNCIA: até 01/10/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato nº 00303/2024 - 01.10.24 - A N X TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - R\$ 31.200,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00024/2024

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da lei federal nº 14.133/2021, referente ao processo de credenciamento nº 05/2024, visando a contratação de serviços de ajudante de pedreiro, destinados a manutenção e conservação de prédios públicos do município de Bernardino Batista.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00024/2024.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.122.2001.2044 – MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02060.10.122.2001.2001 – MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE 02070.04.122.2001.2087 – MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 02080.08.122.2001.2077 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02090.20.122.2001.2063 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE AGRICULTURA 02100.26.122.2001.2062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES 02110.27.122.2001.2075 – MANUT. DAS

ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES 02130.04.122.2001.2064 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINIST. E FINANÇAS Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA FISICA 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 500.

VIGÊNCIA: até 02/12/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato nº 00358/2024 - 02.12.24 - JEFERSON DUARTE - R\$ 14.000,00;

Contrato nº 00359/2024 - 02.12.24 - RODRIGO PEREIRA VASCONCELOS - R\$ 14.000,00;

Contrato nº 00360/2024 - 02.12.24 - ALINE ALVES BARBOZA - R\$ 14.000,00;

Contrato nº 00361/2024 - 02.12.24 - MIKAEL RIBEIRO DE ALMEIDA - R\$ 14.000,00;

Contrato nº 00362/2024 - 02.12.24 - JOSÉ ANDERSON PEREIRA - R\$ 14.000,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2024

OBJETO: Aquisição de livros literários destinados as Escolas Municipais do município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00034/2024.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.122.2001.2044 – MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.361.2007.2028 – MANUT.E DESENV.DO ENS.FUND.–FUNDEB OUTRAS DESPESAS 02050.12.365.2007.2030 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO INFANTIL–CRECHE 02050.12.365.2007.2031 – MANUT. E DESENV. DO ENS. INFANTIL–PRE–ESCOLA 02050.12.365.2007.2133 – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL – NOVAS TURMAS Fonte de Recursos: 500, 540, 543, 569.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato nº 00368/2024 - 11.12.24 - BM COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 88.185,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00040/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos e utensílios para copa e cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00040/2024.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.122.2001.2044 – MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.361.1003.2152 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES 02050.12.361.2007.2026 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 02050.12.361.2007.2028 – MANUT.E DESENV.DO ENS.FUND.–FUNDEB OUTRAS DESPESAS 02050.12.361.2007.2086 – MANUT. E DESENV. DO ENS. COM REC. DO SAL EDUCAÇÃO 02050.12.365.2007.1014 – AQUIS. DE EQUIPAMENTOS P/ AS CRECHES MUNICIPAIS 02050.12.365.2007.2030 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO INFANTIL–CRECHE 02050.12.365.2007.2031 – MANUT. E DESENV. DO ENS. INFANTIL–PRE–ESCOLA 02050.12.366.2007.2029 – MANUT. E DESENV. DO ENS. DE JOVENS E ADULTOS–EJA 02050.12.367.1003.2153 – MANUT. CENTRO DE ATEND. EDUCACIONAL ESPECIALIZADO Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

VIGÊNCIA: até 21/11/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato nº 00331/2024 - 21.11.24 - B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 10.410,00;

Contrato nº 00332/2024 - 21.11.24 - BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - R\$ 32.649,92;

Contrato nº 00334/2024 - 21.11.24 - M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS - R\$ 6.375,00;

Contrato nº 00335/2024 - 21.11.24 - NOVA CONQUISTA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 34.190,00;

Contrato nº 00336/2024 - 21.11.24 - PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - R\$ 16.710,00;

Contrato nº 00337/2024 - 21.11.24 - THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - R\$ 40.632,00;

Contrato nº 00338/2024 - 21.11.24 - VMLX ELETRONICOS LTDA - R\$ 9.038,06;

Contrato nº 00339/2024 - 21.11.24 - YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - R\$ 2.400,00.

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2024

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de Projeto de Educação Científica com Metodologias Ativas, com a utilização de recursos que desenvolvam a criatividade dos alunos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino da cidade de Bernardino Batista-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00046/2024.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.122.2001.2044 - MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.361.2007.2026 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 02050.12.361.2007.2028 - MANUT.E DESENV.DO ENS.FUND.- FUNDEB OUTRAS DESPESAS 02050.12.361.2007.2086 - MANUT. E DESENV. DO ENS. COM REC. DO SAL EDUCAÇÃO Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR 550 - Transferência do Salário-Educação.

VIGÊNCIA: até 02/12/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato nº 00357/2024 - 02.12.24 - CIP SOLUCOES LTDA - R\$ 1.396.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00047/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Óleo Diesel S 10, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção da frota de veículos do município de Bernardino Batista/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00047/2024.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02010.04.122.2001.2047 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02050.12.122.2001.2044 - MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.361.2007.2042 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR- ENS. FUNDAMENTAL 02050.12.361.2007.2086 - MANUT. E DESENV. DO ENS. COM REC. DO SAL EDUCAÇÃO 02050.12.365.2007.2043 - MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENS. INFANTIL 02060.10.122.2001.2001 - MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE 02070.04.122.2001.2087 - MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 02070.15.452.2004.2081 - MANUT. DOS REC. DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO-FEP 02080.08.122.2001.2077 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02090.20.122.2001.2063 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE AGRICULTURA 02100.26.122.2001.2062 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES 02130.04.122.2001.2064 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINIST. E FINANÇAS 02140.10.301.2009.2002 - MANUT.DE

OUTROS PROGRAMAS DO SUS-ATENÇÃO BASICA 02140.10.301.2009.2009 - MANUT.DO NUC.AMPL.DE SAUDE DA FAME AT. PRIM.-NASF 02140.10.302.2009.2021 - MANUT.DAS ATIV.DO SERV. DE ATEND.MOV.DE URG.-SAMU Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recursos: 500, 540, 550, 553, 571, 600, 621 e 704.

VIGÊNCIA: até 29/11/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato nº 00351/2024 - 29.11.24 - ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA ME - R\$ 625.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00048/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de motocicletas, destinadas ao município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00048/2024.

DOTAÇÃO: - Natureza da Despesa: 44.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente. - Fonte de Recursos: 500.

VIGÊNCIA: até 18/12/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato nº 00371/2024 - 18.12.24 - VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA - R\$ 81.156,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00049/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de madeiras, telhas e blocos cerâmicos, com fornecimento parcelado, destinadas a manutenção de bens imóveis do município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00049/2024.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.122.2001.2044 - MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02060.10.122.2001.2001 - MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE 02070.04.122.2001.2087 - MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 02080.08.122.2001.2077 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02130.04.122.2001.2064 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINIST. E FINANÇAS 02140.10.301.2009.2002 - MANUT.DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS-ATENÇÃO BASICA 02150.08.244.2002.2146 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recursos: 500, 600 e 660.

VIGÊNCIA: até 18/12/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato nº 00372/2024 - 18.12.24 - FRANCISCO ROCHA DANTAS - R\$ 162.800,00;

Contrato nº 00373/2024 - 18.12.24 - JOSE AIRTON ABRANTES BATISTA - R\$ 23.370,00.

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:C97D2C39

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2024

OBJETO: Aquisição de livros literários destinados as Escolas Municipais do município de Bernardino Batista.

Em face da rescisão/extinção contratual das empresas: EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA e FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EIRELI, e diante do resultado da negociação de preços em sessão pública eletrônica, nos termos do Art. 90, §4º, I, e §7º, da Lei nº 14.133/2021, o Prefeito Constitucional do município de Bernardino Batista resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR os itens: 83, 84, 85,

86 e 87, da licitação acima epigrafada, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: BM COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 88.185,00.

Bernardino Batista - PB, 11 de dezembro de 2024

ANTONIO ALDO ANDRADE DESOUSA

Prefeito

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00040/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00040/2024, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos e utensílios para copa e cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 10.410,00; BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - R\$ 32.649,92; GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA - R\$ 15.770,34; M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS - R\$ 6.375,00; NOVA CONQUISTA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 34.190,00; PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - R\$ 16.710,00; THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - R\$ 40.632,00; VMLX ELETRONICOS LTDA - R\$ 9.038,06; YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - R\$ 2.400,00.

Bernardino Batista - PB, 13 de Novembro de 2024

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00046/2024, que objetiva: Contratação de empresa para implantação de Projeto de Educação Científica com Metodologias Ativas, com a utilização de recursos que desenvolvam a criatividade dos alunos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino da cidade de Bernardino Batista-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CIP SOLUCOES LTDA - R\$ 1.396.000,00.

Bernardino Batista - PB, 02 de Dezembro de 2024

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00047/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00047/2024, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Óleo Diesel S 10, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção da frota de veículos do município de Bernardino Batista/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA ME - R\$ 625.000,00.

Bernardino Batista - PB, 29 de Novembro de 2024

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00048/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00048/2024, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de motocicletas, destinadas ao município de Bernardino Batista,

conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA - R\$ 81.156,00.

Bernardino Batista - PB, 16 de Dezembro de 2024

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00049/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00049/2024, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de madeiras, telhas e blocos cerâmicos, com fornecimento parcelado, destinadas a manutenção de bens imóveis do município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: FRANCISCO ROCHA DANTAS - R\$ 162.800,00; JOSE AIRTON ABRANTES BATISTA - R\$ 23.370,00.

Bernardino Batista - PB, 16 de Dezembro de 2024

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:F206F629

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2024**

Concede a Medalha de Honra ao Mérito Municipal ao Adm. Ewerson de Almeida Marinho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Municipal ao Adm. Ewerson de Almeida Marinho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade boavistense.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista-PB, Casa “Dr. Antônio Pereira de Almeida”, em 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Presidente

Publicado por:

Ewerson Marinho

Código Identificador:E1A4DB8F

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2024**

Concede o Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Rômulo Lucena da Costa.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Rômulo Lucena da Costa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desporto amador boavistense.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista-PB, Casa "Dr. Antônio Pereira de Almeida", em 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Presidente

Publicado por:

Ewerson Marinho

Código Identificador:DC3C52C4

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00006/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Vieira Torres, S/N - Izaura Cavalcante Veras - Bom Sucesso - PB, às 14:00 horas do dia 29 de Janeiro de 2025, licitação modalidade Concorrência Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de arruamento e ampliação do cemitério municipal de bom sucesso – PB, conforme projeto básico. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007. E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br. Edital: www.bomsucesso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Bom Sucesso - PB, 19 de Dezembro de 2024

ERICK FERREIRA DE SOUSA -

Agente de Contratação

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa

Código Identificador:1D0D4F62

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 905/2024 - DISPÕE SOBRE AS
MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES
GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O PERÍODO
2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI MUNICIPAL Nº 905/2024
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O PERÍODO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

(Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4,320, de 17 de março de 1964 Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé/PB, em 20 de dezembro de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:2A55D8F5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 906/2024 - DISPÕE SOBRE
MODIFICAÇÕES DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI MUNICIPAL Nº 906/2024
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o anexo das Despesas de Capital, Metas e Prioridades e a Receita Total do Anexo de Metas Fiscais, para o exercício de **2024 parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 895 de 05 de 06 de 2024.**

Art. 2º - As modificações necessárias de ações, de função, de subfunção, dos valores e dos projetos ou atividades, constam nos anexos apensos a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé/PB, em 20 de dezembro de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:2B1E1A58

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049/2024 - DISPÕE SOBRE O
ESTABELECIMENTO DO RECESSO QUANTO AO
EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICA MUNICIPAL.**

DECRETO Nº 049/2024.

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DO RECESSO QUANTO AO EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, neste ano, a partir das 13:00h do dia 20 de dezembro de 2024 até o dia 05 de janeiro de 2025, recesso nas repartições públicas do Município, existentes em toda a base territorial do município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, devendo ser mantido os serviços essenciais.

Art. 2º. Determinar que os veículos oficiais, do Poder Executivo Municipal, tanto os de propriedade como os locados a serviço, sejam recolhidos às suas repartições de origem após o término do expediente do dia 20/12/2024 (sexta-feira).

Art. 3º. Os secretários municipais poderão autorizar, em caráter excepcional, de acordo com o interesse público, a utilização de veículo fora do horário determinado no Art. 2º deste decreto.

Art. 4º. Excetuam-se do disposto no Art. 2º os veículos utilizados nos serviços considerados **essenciais** de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:C17EE5BE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATO/PMC Nº01.0269/2024
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB
CONTRATADA:NOVOS TEMPOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 40.497.852/0004-01 (Filial), sediada na Rua Cônego José Viana - nº 89 - bairro: Estação, CEP: 58.807-320 no município de Sousa/PB.

OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos novos, 0 km para atender a demanda das secretarias de saúde e educação do município de catingueira/PB.

VALOR: R\$ 180.980,00 (cento e oitenta mil e noventa e oitenta reais).

PRAZO CONTRATO: 31/12/2024

PROCESSO LICITATÓRIO:Pregão Lei 14.133/2024 nº 0031/2024.

DATA DA ASSINATURA:19 de dezembro de 2024.

Catingueira - PB, 19 de dezembro de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:B573A08E

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00030/2024**

Mediante a decisão de julgamento da Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2024, que objetiva: Aquisição de Insumos e Correlatos Material Médico Hospitalar Descartável, destinados ao abastecimento dos estabelecimentos de Saúde a Rede Municipal de saúde de Emas–PB, para atender a demanda do exercício de 2025; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ: 26.156.923/0001-20 R\$ 991.847,50; FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 08.160.290/0001-42 R\$ 256.066,45; LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNP: 43.463.126/0001-05 R\$ 228.612,50.
Emas - PB, 19 de Dezembro de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:8BA1B8EB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00031/2024**

Mediante a decisão de julgamento da Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e produtos de higienização para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Emas–PB, para atender a demanda do exercício de 2025; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: SUPERMERCADO PEG PAG LTDA – CNPJ: 03.841.826/0001-71 R\$ 550.702,50 (quinhentos e cinquenta mil e setecentos e dois reais e cinquenta centavos).
Emas - PB, 19 de Dezembro de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:ECEED763

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00032/2024**

Mediante a decisão de julgamento da Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2024, que objetiva: Aquisição de Materiais de Construção, elétrico, hidráulico para Manutenção das secretarias da prefeitura municipal de Emas–PB, para atender a demanda do exercício de 2025; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: IRMAOS MIGUEL LTDA – CNPJ: 02.261.838/0001-64 R\$ 483.574,00 (Quatroscentos e oitenta e três mil e quinhentos e setenta e quatro reais); LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA -CNPJ: 40.351.078/0003-37 R\$ 35.103,40 (Trinta

e cinco mil e cento e três reais e quarenta centavos); TRIUNFO ILUMINACAO LTDA – CNPJ: 56.004.897/0001-86 R\$ 32.057,20 (Trinta e dois mil cinquenta e sete reais e vinte centavos.

Emas - PB, 19 de Dezembro de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:CE69EB28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00029/2024

OBJETO: Aquisição de Combustível destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios e locados da administração pública municipal de EMAS–PB, para atender a demanda do exercício de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00119/2024 -19/12.24 ADAILTON FERNANDES MACHADO - CNPJ: 05.736.697/0001-87 – R\$ 1.934.600,00 (um milhão novecentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais).
Emas - PB, 19 de dezembro de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:C5513A51

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO
ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E
CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024

PREGÃO Nº 001/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Ficam convocados para assinaturas da Ata de Registro de Preço e Contrato, com prazo até dia 23/12/2024, os seguintes licitantes:

WW COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.835.542/0001-02, com sede na Rua Av Governador Flavio Ribeiro Coutinho, nº 96, Parque Verde, Cabedelo, PB, com valor global de R\$ 10.394,00 (dez mil trezentos e noventa e quatro reais), vencedor dos itens 3 e 4;

XAVIER AFREU DE ASSIS, inscrita no CNPJ nº 03.808.036/0001-94, com sede na na Rua Av Getúlio Vargas, nº 369, centro, Itaporanga-PB, com valor global de R\$ 56.950,00 (cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta reais), vencedor dos itens 2, 6 e 8;

ROSELI DA SILVA DANTAS ME, inscrita no CNPJ nº 36.977.200/0001-46, com sede na Rua 13 de Maio, nº146, Centro, Itaporanga-PB, com valor global de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), vencedor do item 9;

CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.449.096/0001-81, com sede na Rua Anisio Salatiel, nº S/N, Galpão 03, Roger, João Pessoa/PB, com valor global de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), vencedor do item 1;

AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº49.054.672/0001-79, com sede na Rua Av Dr Joaquim Nabuco,

nº1277, Varadouro, Olinda, PE, com valor global de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) vencedor do item 7;

R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº18.296.153/0001-93, com sede na Rua Av Dom Pedro II, nº 963, Centro, João Pessoa-PB, com valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencedor do item 5.

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

ITAPORANGA (PB), 19 de dezembro de 2024

ILDEAN RODRIGUS DA SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:DB8BFB27

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024
PREGÃO Nº 001/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ADJUDICO os itens do Pregão de nº 001/2024, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, em favor das licitantes:

WW COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.835.542/0001-02, com sede na Rua Av Governador Flavio Ribeiro Coutinho, nº 96, Parque Verde, Cabedelo, PB, com valor global de R\$ 10.394,00 (dez mil trezentos e noventa e quatro reais), vencedor dos itens 3 e 4;

XAVIER AFREU DE ASSIS, inscrita no CNPJ nº 03.808.036/0001-94, com sede na na Rua Av Getúlio Vargas, nº 369, centro, Itaporanga-PB, com valor global de R\$ 56.950,00 (cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta reais), vencedor dos itens 2, 6 e 8;

ROSELI DA SILVA DANTAS ME, inscrita no CNPJ nº 36.977.200/0001-46, com sede na Rua 13 de Maio, nº146, Centro, Itaporanga-PB, com valor global de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), vencedor do item 9;

CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.449.096/0001-81, com sede na Rua Anisio Salatiel, nº S/N, Galpão 03, Roger, João Pessoa/PB, com valor global de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), vencedor do item 1;

AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº49.054.672/0001-79, com sede na Rua Av Dr Joaquim Nabuco, nº1277, Varadouro, Olinda, PE, com valor global de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) vencedor do item 7;

R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº18.296.153/0001-93, com sede na Rua Av Dom Pedro II, nº 963, Centro, João Pessoa-PB, com valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencedor do item 5.

Total global de R\$ 142.814,00 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e quatorze reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

ITAPORANGA (PB), 19 de dezembro de 2024

ILDEAN RODRIGUS DA SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:2B5CEE1E

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024
PREGÃO Nº 001/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade Pregão de nº 001/2024, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, em favor das licitantes:

WW COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.835.542/0001-02, com sede na Rua Av Governador Flavio Ribeiro Coutinho, nº 96, Parque Verde, Cabedelo, PB, com valor global de R\$ 10.394,00 (dez mil trezentos e noventa e quatro reais);

XAVIER AFREU DE ASSIS, inscrita no CNPJ nº 03.808.036/0001-94, com sede na na Rua Av Getúlio Vargas, nº 369, centro, Itaporanga-PB, com valor global de R\$ 56.950,00 (cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta reais);

ROSELI DA SILVA DANTAS ME, inscrita no CNPJ nº 36.977.200/0001-46, com sede na Rua 13 de Maio, nº146, Centro, Itaporanga-PB, com valor global de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais);

CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.449.096/0001-81, com sede na Rua Anisio Salatiel, nº S/N, Galpão 03, Roger, João Pessoa/PB, com valor global de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais);

AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº49.054.672/0001-79, com sede na Rua Av Dr Joaquim Nabuco, nº1277, Varadouro, Olinda, PE, com valor global de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais);

R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº18.296.153/0001-93, com sede na Rua Av Dom Pedro II, nº 963, Centro, João Pessoa-PB, com valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Total global de R\$ 142.814,00 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e quatorze reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

ITAPORANGA (PB), 19 de dezembro de 2024

ILDEAN RODRIGUS DA SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:D50C22E9

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00009/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde Hermínio

Francisco de Andrade no município de Joca Claudino/PB, de acordo com a Proposta nº: 11332.661000/1220-01 junto ao Ministério da Saúde. Itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 00024/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00009/2024. DOTAÇÃO: 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA CLAUDINO – FMS 10 301 0040 2032 MANUTENÇÃO DA UNIDADE BASICA DA SAUDE 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE 000398 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 000399 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PROPOSTA Nº 11332.661000/1220-01 – MINISTÉRIO DA SAÚDE. VIGÊNCIA: até 16/12/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00116/2024 - 16.12.24 - MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA -ME - R\$ 3.400,00; CT Nº 00117/2024 - 16.12.24 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 1.879,00.

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:15AC9D6C

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMO ADITIVO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
primeiro TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº. 01.355/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malta

CONTRATADO: NILDO FREITAS DANTAS,
CNPJ 01.034.997/0001-63.

OBJETO. Constitui objeto do presente processo o reajuste de 25% ao valor do supracitado contrato que atualmente é de R\$ 310.985,00 e passa a ser 388.731,25 nos termos da Lei 8666/93 e CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO, CLAUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO, CLAUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO e Lei Federal 8.666/93 e Pregão eletrônico 0022/2023.

DATA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2024.

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional de MALTA – PB

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:26E5DB33

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00051/2024**

A Prefeitura Municipal de Massaranduba – PB torna público a homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 00051/2024, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme Edital e seus Anexos, em favor da empresa ADELSON DE A LISBOA FILHO CNPJ: 55.324.833/0001-08 - no valor total de R\$ 508.200,00 para os itens 1 e 2 no dia 12/11/2024. Ficando o vencedor desde já

convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição deste aviso, proceder com a assinatura do contrato.
Massaranduba, PB 12 de Novembro de 2024

JOÃO COSTA DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:70C63010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2024

A Prefeitura Municipal de Massaranduba – PB torna público a homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 00052/2024, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO, em favor da empresa F.COSTA CONSTRUÇÕES,SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 37.325.670/0001-40, no item 1, no valor total de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais). Ficando o vencedor desde já convocado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição deste aviso, procederem com a assinatura do contrato.

Massaranduba, PB 28 de Novembro de 2024

JOÃO COSTA DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:32A416F9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
NOTIFICAÇÃO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00056/2024. OBJETO: LOCAÇÃO DE TRATOR AGRICOLA COM OPERADOR MAIS IMPLEMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS PREFEITURA MUNICIPAL. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Jarlandia Mayara Silva Dantas 07963587451 - CNPJ 48.724.261/0001-80. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua José Benício de Araujo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3399-1021.

Massaranduba - PB, 20 de Dezembro de 2024

JOÃO COSTA DE SOUSA -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:2BC73B4B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 110/2024

- PREGÃO Nº 00052/2024 - ELETRONICO

O Prefeito Constitucional do Município de Massaranduba/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislações correlatas e, em conformidade com o resultado do Pregão nº 00052/2024 - ELETRÔNICO, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE

VEÍCULO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO. Ficam registrados os seguintes preços: CONTRATADO: F. COSTA SERVIÇOS,CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.325.670/0001-40,. ITEM: 01. VALOR GLOBAL R\$ 63.600,00 (CINQUENTA MIL E QUINHENTOS REAIS). A Ata de registro de preços detalhado com especificações dos itens, quantidade total dos itens, marca dos produtos, valor unitário e total de cada item está disponível, no endereço www.massaranduba.pb.gov.br.

Massaranduba/PB, 29 de Novembro de 2024.

JOÃO COSTA DE SOUSA

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO nº 00052/2024. DOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 2044 – Desenvolver atividade de urbanismo –16 Fontes: 15000000, 17000000, 17010000,17060000,17100000,17490000 17 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 MESES.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00394/2024 – 29.11.24 – F.COSTA SERVIÇOS,CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, - R\$ 63.600,00.

Publicado por:

Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:42A5C468

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00025/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2024, que objetiva: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de Réveillon neste Município com seguinte atração: RUAN FORROZEIRO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOAO PAULO DE MELO ANDRADE - R\$ 50.000,00.

Mataraca - PB, 19 de Dezembro de 2024

EGBERTO COUTINHO MADRUGA –

Prefeito

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:92C1C874

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de Réveillon neste Município com seguinte atração: RUAN FORROZEIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00025/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2028 – Manutenção das Ativ. Turist. no Município; 3390.39 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até

19/03/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00078/2024 - 19.12.24 - JOAO PAULO DE MELO ANDRADE - R\$ 50.000,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:B6A75D81

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de restauração de escolas públicas das comunidades Rurais: Sítios Riachão das Pedras, Umburana, Boca da Mata, Riachão II, Logradouro I, Logradouro II do município de Mato Grosso/PB, conforme credenciamento 00005/2024; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: J M ALVES MUNIZ DE SOUSA - R\$ 233.094,39.

Mato Grosso - PB, 19 de Dezembro de 2024

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA -
Prefeita

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:B0CEA55D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº: 15.2.02/2021/FME REF. AO PE 0.10.10./2021

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE Termo Aditivo de Prazo e valor nº 15.2.02/2021, Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** De 30/12/2024 à 30/12/2025, Art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A contratação está fundamentada segundo o reajuste previsto no contrato baseado no IPCA/IBGE, no valor de **R\$ 3.634,85 pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 43.618,20 (QUARENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS)**. Data de Assinatura: 18/12/2024. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/PB/ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a **MF LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 26.873.352/0001-45.**

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:97AD8B9D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 86.1.01/2024. PARTES: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **JONATAS BEZERRA CAVALCANTE**. OBJETO CONTRATUAL: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE ANÁLISES**. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência por 06 (seis) meses, a partir da assinatura do presente Aditivo, com vigência de 30

de dezembro de 2024 a 30 de junho de 2025, a partir da assinatura do presente. **FUNDAMENTAÇÃO:** este Termo Aditivo, com base na Cláusula Quarta do Contato Inicial e em conformidade com o Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA -
Gestora do Fundo Municipal de Saúde, 19 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:BB0C29AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90088/2024 - 982095

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 06 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço licitacaopmmonteiro@gmail.com. Edital: <https://www.monteiro.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/pncp.

Monteiro - PB, 19 de Dezembro de 2024

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:82455D9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90089/2024 - 982095

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARINHA LÁCTEA E FARINHA DE ARROZ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NENEM FORTINHO**. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 07 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço licitacaopmmonteiro@gmail.com. Edital: <https://www.monteiro.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/pncp.

Monteiro - PB, 19 de Dezembro de 2024

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:C18165A5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO**

No Aviso de Licitação da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 92501/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, publicado no dia 17 de Dezembro de 2024, Pág. 58, na descrição DISPENSA ELETRÔNICA Nº 92501/2024; 08:00 horas do dia 19 de Dezembro de 2024. Leia Se: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 92005/2024 08:00 horas do dia 23 de Dezembro de 2024

Monteiro -PB, 19 de Dezembro de 2024.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO –
Presidente da Comissão

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:7F04B2C1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº: 15.0.01/2021**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE Termo Aditivo de Prazo e valor nº **15.0.01/2021**, Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** De 30/12/2024 à 30/12/2025, Art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A contratação está fundamentada segundo o reajuste previsto no contrato baseado no IPCA/IBGE, no valor de **R\$ 9.242,90 (nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 110.914,80 (cento e dez mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos)**. Data de Assinatura: 18/12/2024. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a **MF LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 26.873.352/0001-45**.

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:63B57B54

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução dos serviços de requalificação do Hospital e Unidade da Saúde Centro do Município de Natuba, conforme projeto básico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00002/2023. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00078/2023 - Andre Felipe Marcos de Lima - CNPJ: 46.292.978/0001-75 - 6º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. **ASSINATURA:** 19.12.24

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do Município, nos termos do Convênio nº 866740/Caixa CR 1052751-15. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00007/2022. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00093/2022 - Andre Felipe Marcos de Lima - CNPJ: 46.292.978/0001-75 - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. **ASSINATURA:** 19.12.24

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO nº. 066/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência 001/2024. **Dotação:** Recursos Próprios do Município de Natuba – **Motivo:** Aditivo de Valor e prazo do contrato para acrescentar R\$ 5.671,17 (cinco mil e seiscentos e setenta e um reais e dezessete centavos) e 180 dias de prazo. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Natuba e: Aditivo Nº 001/2024 ao Contrato nº.066/2024 - 04.07.24–PR CONSTRUÇÕES LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO nº. 067/2024
OBJETO: CONCLUSÃO DA OBRA DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO À COMUNIDADE DO JUSSARAL E TRECHO DO CRUZEIRO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 874939/2018/MAPA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência 003/2024. **Dotação:** Recursos Próprios do Município de Natuba – **Motivo:** Aditivo de Valor e prazo do contrato para acrescentar R\$ 20.095,02 (vinte mil e noventa e cinco reais e dois centavos) e 180 dias de prazo. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Natuba e: Aditivo Nº 001/2024 ao Contrato nº.067/2024 - 04.07.24–PR CONSTRUÇÕES LTDA.

Publicado por:
Ozires Viera de Souza
Código Identificador:988B0D50

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 00005/2024 DO
PREGÃO ELETRÔNICO 00046/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 0005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CONTRATADO: POSTO DE COMBUSTIVEL FERREIRA LTDA – CNPJ: 17.215.270/0001-12

OBJETO DO ADITIVO: Alteração ao contrato com acréscimo de 12% ao valor original, passando de **R\$1.279.400,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos reais) a R\$1.432.928,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais)**.

VIGÊNCIA: 12 de dezembro a 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2024.

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Higinio Lins
Código Identificador:473BA2A4

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS**

GABINETE DO PREFEITO

**1.º EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
0005/2024**

Origem: Pregão Eletrônico nº 00002/2024

Objeto Registro de Preços para futuro Fornecimento Parcelado de Medicamentos de Referência, Ético e Genérico para doação à população carente do Município de Olivedos/PB com base na Tabela de Preços de "A" a "Z" da ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES

O valor do Contrato n. 0005/2024 que totalizava R\$ 1.042.000,00 (um milhão quarenta e dois mil reais)) passa a ter o valor de R\$ 1.302.500,00 (um milhão trezentos e dois mil e quinhentos reais) sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual que perfazem o total de R\$ 260.500,00, (duzentos e sessenta mil e quinhentos reais), que dar uma porcentagem de 25,00%, que será devidamente empenhado na dotação orçamentária, conforme preceitua o art. 124 da Lei 14.133/21, alterações, e este termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO

Recursos Financeiros: 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS – 1.211.0000 Receita de Impostos e de Transferência de impostos – Saúde – recursos do exercício corrente – 235 3390–32.00.1211.000 MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 1.214.0000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provimento do Governo Federal – Custeio – 236.3390–32.00.1.214.000 – MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Contratada: JOSEANE MARCIA DE MORAIS SANTOS AZEVEDO – ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB.

Data da Assinatura: 19 de Dezembro de 2024 –

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO -
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Anfbal
Código Identificador:7A2D513E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034.2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de Material de Construção, Elétrico, Hidráulico, Tintas e Ferragem, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário Secretária Municipal de Ação Social Secretaria Municipal de Educação. VIGÊNCIA: até 19/12/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho e: CT Nº 00034/2024 - 19.12.24 - ODON SOARES DE MIRANDA - R\$ 167.900,00.

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:028BF725

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 695/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **09 de janeiro de 2012** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de fevereiro de 2012**, a cada dia 01 de fevereiro de cada ano ocorre a

conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **01 de fevereiro de 2024**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1331/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **JAILMA MACEDO BARROS DOS SANTOS**, matrícula nº 0064988, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 13/01/2025 a 27/01/2025.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F2F430D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 696/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **24 de abril de 2000** e que entrou em **exercício no cargo em 24 de abril de 2000**, a cada dia 24 de abril de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **24 de abril de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1330/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **CÍCERO DE MEDEIROS**, matrícula nº 0000585, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 02/01/2025 a 16/01/2025.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DAB670CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 697/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **04 de novembro de 2016** e que entrou em **exercício no cargo em 04 de novembro de 2016**, a cada dia 04 de novembro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **04 de novembro de 2024**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1322/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **EDILSON DOS SANTOS**, matrícula nº 0066724, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 02/01/2025 a 16/01/2025.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9F72A13C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 698/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **09 de abril de 2015** e que entrou em **exercício no cargo em 09 de abril de 2015**, a cada dia 09 de abril de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **09 de abril de 2024**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1324/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO JÚNIOR**, matrícula nº 0066496, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 06/01/2025 a 05/02/2025.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:75502CC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 699/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **26 de fevereiro de 1999** e que entrou em **exercício no cargo em 26 de fevereiro de 1999**, a cada dia 26 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **26 de fevereiro de 2024**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1326/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ JANDUHY DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0000102, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 02/01/2025 a 31/01/2025.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1C7F1581

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 700/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **13 de fevereiro de 1995** e que entrou em **exercício no cargo em 13 de fevereiro de 1995**, a cada dia 13 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **13 de fevereiro de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1329/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARILENE DANTAS ALVES DA SILVA**, matrícula nº 0000403, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, ora à disposição do Tribunal de Justiça da Paraíba, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 04/11/2024 a 03/12/2024.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:642221A7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 701/2024**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de outubro de 1987** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de outubro de 1987**, a cada dia 01 de outubro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **01 de outubro de 2024**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1332/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **LEONILDO FARIAS DE BARROS**, matrícula nº 0000319, ocupante do cargo de Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 02/01/2025 a 31/01/2025.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3BF38898

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 702/2024**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **12 de fevereiro de 1999** e que entrou em **exercício no cargo em 12 de fevereiro de 1999**, a cada dia 12 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **12 de fevereiro de 2024**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1316/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **EDINAEEL GOMES DE LIMA**, matrícula nº 0000542, ocupante do cargo de Trabalhador de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 11/12/2024 a 09/01/2025.

Picuí-PB, 19 de dezembro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:14647B33

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
XTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, por meio do **Contrato Nº. 30801/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10008/2024.**

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 10008/2024 e Cláusula Sétima do **Contrato Nº. 30801/2024**, **VIGÊNCIA:** 5 MESES, contrato vigente até 30/05/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Secretaria Municipal de Saúde, representado pela Secretária Katiane Pires Queiroga Gomes Sousa e a Empresa **UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 46.235.001/0001-16.**

Assinatura: 19 de dezembro de 2024

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:16EA6A5E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO**

ESTADO DA PARAÍBA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, por meio do **Contrato N.º 30808/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 10008/2024**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico n.º 10008/2024 e Cláusula Sétima do **Contrato N.º 30808/2024**. **VIGÊNCIA:** 5 MESES, contrato vigente até 30/05/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Secretaria Municipal de Saúde, representado pela Secretária Katiane Pires Queiroga Gomes Sousa e a Empresa **ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N.º 70.104.344/0001-26**
Assinatura: 19 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:70A09B3A

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Registro de preço para Aquisição de material esportivo para atender as necessidades do município de Poço Dantas–PB, conforme termo de referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial n.º 00007/2024. **DOTAÇÃO:** 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 2003 3390.30 99 15000000 2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 2003 3390.30 99 15000000. **VIGÊNCIA:** até 15/07/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT N.º 00074/2024 - 15.07.24 - RG MAGAZINE LTDA - R\$ 92.000,00.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:27BFBA6C

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

**GABINETE
DECRETO N.º 2.528 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 1.947/2017 E N.º 2.143/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, XII da Lei Orgânica Municipal, bem como Artigo 22, § 8º, VI, da Constituição do Estado da Paraíba e nos artigos 22 a 31 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no processo n.º 0800561-74.2017.8.15.0301, que determinou a suspensão dos efeitos

do art. 1º do Decreto Municipal n.º 1.947/2017, a fim de possibilitar a regularização fundiária do Loteamento Altiplano I e II;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal às exigências legais e administrativas para a expedição de Alvarás de Construção e Cartas de Habite-se relativos ao referido loteamento;

CONSIDERANDO o compromisso da administração municipal com o cumprimento das decisões judiciais e a promoção da regularização fundiária no âmbito do município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **revogados** o Decreto Municipal n.º 1.947/2017 e o Decreto Municipal n.º 2.143/2020, ambos expedidos pelo Município de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta revogação tem como objetivo viabilizar a expedição de Alvarás de Construção e Cartas de Habite-se referentes ao Loteamento Altiplano I e II, em conformidade com a regularização fundiária e a decisão judicial mencionada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:5D2932FD

**GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2024 EXTRATO DO
CONTRATO N.º 891/2024**

Pombal/PB, 18 de dezembro de 2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ALUMÍNIO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE POMBAL.

CONTRATO N.º 891/2024
CONTRATADO: FRANCINALDO ANDRADE DE SOUSA
CNPJ: 31.054.826/0001-67
VIGÊNCIA: ONDE LÊ-SE: 18/05/2024, LEIA-SE **CORRETAMENTE:** 18/05/2025
VALOR: R\$ 85.142,03 (oitenta e cinco mil cento e quarenta e dois reais e três centavos).

DOTAÇÃO: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1049 2073 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 302 1049 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 10 301 1049 2077 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios - 10 302 1049 2078 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios - 3390.30 99 Material de Consumo. Fontes: 15001002 e 16000000.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Nathalia Lorraine Martins de Sousa
Código Identificador:E9BD45AA

**GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO (REVISÃO DE PREÇOS)**

Pombal-PB, 19 de dezembro de 2024.

ADITIVO 004

CONTRATO Nº 0152/2024

OBJETO: A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO DO ADITIVO: REVISÃO DE PREÇOS

CONTRATADO: JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS

CNPJ SOB O Nº 40.865.870/0001-48

VALOR DA REVISÃO: R\$ 1.655,50 (mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 283.888,89 (duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos)

JUSTIFICATIVA: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:

Nathalia Lorraine Martins de Sousa

Código Identificador:DFB22051

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1334 /2024 REQUERENTE
ANDRESSA LACERDA NOBREGA UGULINO MAT.: 2799
CARGO COORDENADORA DO SAMU – CARGO EM
COMISSÃO ADMISSÃO 9/19/2023 ASSUNTO:
REQUERIMENTO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA
DECORRENTE DE ESTADO GRAVÍDICO**

DECISÃO:

Tratam os autos, de Requerimento de Estabilidade Provisória decorrente de estado gravídico formulado pela servidora acima identificada, que pleiteia para si as garantias que emergem do que contém o inciso XVIII do art. 7º c/c a alínea “b”, do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos de nossa Carta Magna de 1988, consagrada pelas decisões jurisprudenciais a respeito do tema.

Para subsidiar seu pleito, a interessada anexou aos autos prova hábil da condição de grávida.

Em parecer, a Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável ao reconhecimento da Estabilidade requerida, fazendo referência aos mecanismos legais e jurisprudenciais sobre o tema, destacando ainda que há diversas decisões judiciais em demandas movidas em desfavor deste ente público municipal, favoráveis à concessão do benefício pleiteado, o que só consubstancia ainda mais a análise do presente pleito.

O conjunto probatório dos autos, aliado aos fundamentos de direito suscitados, conduzem à concessão do pleito. A servidora ocupa cargo em comissão na administração municipal, na condição de COORDENADORA DO SAMU, consoante diz a Portaria GP/PMP nº 144/2023 e está evidenciado que à época da gravidez (provavelmente em meados de abril de 2024), detinha vínculo com o município.

Por tudo o exposto, posiciono-me favorável ao reconhecimento da Estabilidade Provisória decorrente de estado gravídico buscada, indicando a manutenção do vínculo laboral até a implementação de 5 meses, pós parto, observando a data do parto previsto para janeiro/2025, conforme encartado em exame laboratorial anexo aos autos, sendo possível ainda, em caso de encerramento de vínculo, o pagamento indenizatório, referente ao período em comento.

Dê-se ciência à interessada, com entrega de cópia desta decisão também ao Prefeito Municipal e à Secretaria de lotação, para as providências de praxe.

Seja anexado via desta decisão à pasta funcional da servidora, para produção dos fins devidos. Após, archive-se.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura de Pombal-PB, em 18 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:E098C94A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1444 /2024 REQUERENTE
ISMENIA SOUSA PINHEIRO ARRUDA MAT.: 4004 CARGO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA URBANA) -
CONTRATO ADMISSÃO 2/1/2024 ASSUNTO:
REQUERIMENTO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA
DECORRENTE DE ESTADO GRAVÍDICO**

DECISÃO:

Tratam os autos, de Requerimento de Estabilidade Provisória decorrente de estado gravídico formulado pela servidora acima identificada, que pleiteia para si as garantias que emergem do que contém o inciso XVIII do art. 7º c/c a alínea “b”, do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos de nossa Carta Magna de 1988, consagrada pelas decisões jurisprudenciais a respeito do tema.

Para subsidiar seu pleito, a interessada anexou aos autos prova hábil da condição de grávida.

Em parecer, a Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável ao reconhecimento da Estabilidade requerida, fazendo referência aos mecanismos legais e jurisprudenciais sobre o tema, destacando ainda que há diversas decisões judiciais em demandas movidas em desfavor deste ente público municipal, favoráveis à concessão do benefício pleiteado, o que só consubstancia ainda mais a análise do presente pleito.

O conjunto probatório dos autos, aliado aos fundamentos de direito suscitados, conduzem à concessão do pleito. A servidora, detém vínculo precário com este município, por via do CEIP nº 231/2024, de 01/02/2024, pelo período de 06 meses, com aditivo assinado em 05/07/2024, prorrogando o vínculo até 31/12/2024 e está evidenciado que à época da gravidez (provavelmente em meados de fevereiro/2024), detinha vínculo com o município.

Por tudo o exposto, posiciono-me favorável ao reconhecimento da Estabilidade Provisória decorrente de estado gravídico buscada, indicando a manutenção do vínculo laboral, com o aditamento do CEIP nº 231/2024, pelo período que restar entre a data do fim de sua vigência até a implementação de 5 meses, pós parto, observando a data do parto previsto para novembro/dezembro/2024, conforme encartado em exame laboratorial anexo aos autos.

Dê-se ciência à interessada, com entrega de cópia desta decisão também ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Educação, para as providências de praxe.

Seja anexado via desta decisão ao CEIP nº 231/2024, para produção dos fins devidos. Após, archive-se.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura de Pombal-PB, em 18 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:9B477612

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1456 /2024 REQUERENTE
JESSICA KARLA PEREIRA SANTANA ANDRADE MAT.:
4036 CARGO CUIDADOR (ZONA URBANA) - CONTRATO
ADMISSÃO 2/1/2024 ASSUNTO: REQUERIMENTO DE
ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DE ESTADO
GRAVÍDICO**

DECISÃO:

Tratam os autos, de Requerimento de Estabilidade Provisória decorrente de estado gravídico formulado pela servidora acima identificada, que pleiteia para si as garantias que emergem do que contém o inciso XVIII do art. 7º c/c a alínea “b”, do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos de nossa Carta Magna de 1988, consagrada pelas decisões jurisprudenciais a respeito do tema.

Para subsidiar seu pleito, a interessada anexou aos autos prova hábil da condição de grávida.

Em parecer, a Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável ao reconhecimento da Estabilidade requerida, fazendo referência aos mecanismos legais e jurisprudenciais sobre o tema, destacando ainda que há diversas decisões judiciais em demandas movidas em desfavor deste ente público municipal, favoráveis à concessão do benefício pleiteado, o que só consubstancia ainda mais a análise do presente pleito.

O conjunto probatório dos autos, aliado aos fundamentos de direito suscitados, conduzem à concessão do pleito. A servidora, detém vínculo precário com este município, por via do CEIP nº 275/2024, de 01/02/2024, pelo período de 06 meses, com aditivo assinado em 05/07/2024, prorrogando o vínculo até 31/12/2024 e está evidenciado que à época da gravidez (provavelmente em meados de agosto/setembro/2024), detinha vínculo com o município.

Por tudo o exposto, posiciono-me favorável ao reconhecimento da Estabilidade Provisória decorrente de estado gravídico buscada, indicando a manutenção do vínculo laboral, com o aditamento do CEIP nº 275/2024, pelo período que restar entre a data do fim de sua vigência até a implementação de 5 meses, pós parto, observando a data do parto previsto para maio/junho/2025, conforme encartado em exame laboratorial anexo aos autos.

Dê-se ciência à interessada, com entrega de cópia desta decisão também ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Educação, para as providências de praxe.

Seja anexado via desta decisão ao CEIP nº 275/2024, para produção dos fins devidos. Após, archive-se.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura de Pombal-PB, em 18 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:A4DB2526

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1468 /2024 REQUERENTE

MARIANA LACERDA SOUSA MAT.: 3256 CARGO VICE

DIRETORA – CARGO EM COMISSÃO ADMISSÃO 2/1/2022

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ESTABILIDADE

PROVISÓRIA DECORRENTE DE ESTADO GRAVÍDICO

DECISÃO:

Tratam os autos, de Requerimento de Estabilidade Provisória decorrente de estado gravídico formulado pela servidora acima identificada, que pleiteia para si as garantias que emergem do que contém o inciso XVIII do art. 7º c/c a alínea “b”, do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos de nossa Carta Magna de 1988, consagrada pelas decisões jurisprudenciais a respeito do tema.

Para subsidiar seu pleito, a interessada anexou aos autos prova hábil da condição de grávida.

Em parecer, a Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável ao reconhecimento da Estabilidade requerida, fazendo referência aos mecanismos legais e jurisprudenciais sobre o tema, destacando ainda que há diversas decisões judiciais em demandas movidas em desfavor deste ente público municipal, favoráveis à concessão do benefício pleiteado, o que só consubstancia ainda mais a análise do presente pleito.

O conjunto probatório dos autos, aliado aos fundamentos de direito suscitados, conduzem à concessão do pleito. A servidora ocupa cargo em comissão na administração municipal, na condição de VICE

DIRETORA, consoante diz a Portaria GP/PMP nº 076/2022 e está evidenciado que à época da gravidez (provavelmente em meados de setembro de 2024), detinha vínculo com o município.

Por tudo o exposto, posiciono-me favorável ao reconhecimento da Estabilidade Provisória decorrente de estado gravídico buscada, indicando a manutenção do vínculo laboral até a implementação de 5 meses, pós parto, observando a data do parto previsto para junho/2025, conforme encartado em exame laboratorial anexo aos autos, sendo possível ainda, em caso de encerramento de vínculo, o pagamento indenizatório, referente ao período em comento.

Dê-se ciência à interessada, com entrega de cópia desta decisão também ao Prefeito Municipal e à Secretaria de lotação, para as providências de praxe.

Seja anexado via desta decisão à pasta funcional da servidora, para produção dos fins devidos. Após, archive-se.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura de Pombal-PB, em 18 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:4AD3564E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1469 /2024 REQUERENTE

BIANA ANDRE DE FARIAS MAT.: 4021 CARGO CUIDADOR

(ZONA URBANA) - CONTRATO ADMISSÃO 2/1/2024

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ESTABILIDADE

PROVISÓRIA DECORRENTE DE ESTADO GRAVÍDICO

DECISÃO:

Tratam os autos, de Requerimento de Estabilidade Provisória decorrente de estado gravídico formulado pela servidora acima identificada, que pleiteia para si as garantias que emergem do que contém o inciso XVIII do art. 7º c/c a alínea “b”, do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos de nossa Carta Magna de 1988, consagrada pelas decisões jurisprudenciais a respeito do tema.

Para subsidiar seu pleito, a interessada anexou aos autos prova hábil da condição de grávida.

Em parecer, a Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável ao reconhecimento da Estabilidade requerida, fazendo referência aos mecanismos legais e jurisprudenciais sobre o tema, destacando ainda que há diversas decisões judiciais em demandas movidas em desfavor deste ente público municipal, favoráveis à concessão do benefício pleiteado, o que só consubstancia ainda mais a análise do presente pleito.

O conjunto probatório dos autos, aliado aos fundamentos de direito suscitados, conduzem à concessão do pleito. A servidora, detém vínculo precário com este município, por via do CEIP nº 257/2024, de 01/02/2024, pelo período de 06 meses, com aditivo assinado em 05/07/2024, prorrogando o vínculo até 31/12/2024 e está evidenciado que à época da gravidez (provavelmente entre junho/julho/2024), detinha vínculo com o município.

Por tudo o exposto, posiciono-me favorável ao reconhecimento da Estabilidade Provisória decorrente de estado gravídico buscada, indicando a manutenção do vínculo laboral, com o aditamento do CEIP nº 257/2024, pelo período que restar entre a data do fim de sua vigência até a implementação de 5 meses, pós parto, observando a data do parto previsto para 02/04/2025, conforme encartado em exame laboratorial anexo aos autos.

Dê-se ciência à interessada, com entrega de cópia desta decisão também ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Educação, para as providências de praxe.

Seja anexado via desta decisão ao CEIP nº 257/2024, para produção dos fins devidos. Após, archive-se.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura de Pombal-PB, em 18 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:8E1D7909**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1491 /2024 REQUERENTE ANNE TAYLENNE DO NASCIMENTO OLIVEIRA MAT.: 4080 CARGO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (MAG II) - CONTRATO ADMISSÃO 2/1/2024 ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DE ESTADO GRAVÍDICO****DECISÃO:**

Tratam os autos, de Requerimento de Estabilidade Provisória decorrente de estado gravídico formulado pela servidora acima identificada, que pleiteia para si as garantias que emergem do que contém o inciso XVIII do art. 7º c/c a alínea "b", do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos de nossa Carta Magna de 1988, consagrada pelas decisões jurisprudenciais a respeito do tema.

Para subsidiar seu pleito, a interessada anexou aos autos prova hábil da condição de grávida.

Em parecer, a Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável ao reconhecimento da Estabilidade requerida, fazendo referência aos mecanismos legais e jurisprudenciais sobre o tema, destacando ainda que há diversas decisões judiciais em demandas movidas em desfavor deste ente público municipal, favoráveis à concessão do benefício pleiteado, o que só consubstancia ainda mais a análise do presente pleito.

O conjunto probatório dos autos, aliado aos fundamentos de direito suscitados, conduzem à concessão do pleito. A servidora, detém vínculo precário com este município, por via do CEIP nº 324/2024, de 01/02/2024, pelo período de 06 meses, com aditivo assinado em 05/07/2024, prorrogando o vínculo até 31/12/2024 e está evidenciado que à época da gravidez (provavelmente em meados de setembro/2024), detinha vínculo com o município.

Por tudo o exposto, posiciono-me favorável ao reconhecimento da Estabilidade Provisória decorrente de estado gravídico buscada, indicando a manutenção do vínculo laboral, com o aditamento do CEIP nº 324/2024, pelo período que restar entre a data do fim de sua vigência até a implementação de 5 meses, pós parto, observando a data do parto previsto para 28/06/2025, conforme encartado em exame laboratorial anexo aos autos.

Dê-se ciência à interessada, com entrega de cópia desta decisão também ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Educação, para as providências de praxe.

Seja anexado via desta decisão ao CEIP nº 324/2024, para produção dos fins devidos. Após, archive-se.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura de Pombal-PB, em 18 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:DDEE92BF**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1559 /2024 REQUERENTE TAYNA DA COSTA NOBREGA MAT.: 2838 CARGO COORDENADORA DO CAPS INFANTIL – CARGO EM COMISSÃO ADMISSÃO 11/15/2023 ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DE ESTADO GRAVÍDICO****DECISÃO:**

Tratam os autos, de Requerimento de Estabilidade Provisória decorrente de estado gravídico formulado pela servidora acima identificada, que pleiteia para si as garantias que emergem do que contém o inciso XVIII do art. 7º c/c a alínea "b", do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos de nossa Carta Magna de 1988, consagrada pelas decisões jurisprudenciais a respeito do tema.

Para subsidiar seu pleito, a interessada anexou aos autos prova hábil da condição de grávida.

Em parecer, a Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável ao reconhecimento da Estabilidade requerida, fazendo referência aos mecanismos legais e jurisprudenciais sobre o tema, destacando ainda que há diversas decisões judiciais em demandas movidas em desfavor deste ente público municipal, favoráveis à concessão do benefício pleiteado, o que só consubstancia ainda mais a análise do presente pleito.

O conjunto probatório dos autos, aliado aos fundamentos de direito suscitados, conduzem à concessão do pleito. A servidora ocupa cargo em comissão na administração municipal, na condição de COORDENADORA DO CAPS INFANTIL, consoante diz a Portaria GP/PMP nº 183/2023 e está evidenciado que à época da gravidez (provavelmente em meados de outubro de 2024), detinha vínculo com o município.

Por tudo o exposto, posiciono-me favorável ao reconhecimento da Estabilidade Provisória decorrente de estado gravídico buscada, indicando a manutenção do vínculo laboral até a implementação de 5 meses, pós parto, observando a data do parto previsto para julho/2025, conforme encartado em exame laboratorial anexo aos autos, sendo possível ainda, em caso de encerramento de vínculo, o pagamento indenizatório, referente ao período em comento.

Dê-se ciência à interessada, com entrega de cópia desta decisão também ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Lotação, para as providências de praxe.

Seja anexado via desta decisão à pasta funcional da servidora, para produção dos fins devidos. Após, archive-se.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura de Pombal-PB, em 18 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0756B1B4**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA SEAD/PMP Nº 1253/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1568/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JAYNNE MABELLE DO NASCIMENTO SILVA	3472	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	01/11/2024 30/11/2024	a

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:22BBD4E2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1254/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1569/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCI KAISY BARROS FEITOSA SOARES	3239	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	01/11/2024 a 30/11/2024	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:C8DD4114

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1255/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1574/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JAMERLANIA FERNANDES MEDEIROS	3233	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	01/11/2024 a 30/11/2024	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:BC7F9445

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1256/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1579/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCA JESSICA DA SILVA MELO	3235	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	01/11/2024 a 30/11/2024	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:59B24AC4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1257/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1580/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LUANA LAIZA ROQUE DA SILVA NOBREGA	3238	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	01/11/2024 a 30/11/2024	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B0AA9B23

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1258/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1346/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOUCIANE VIEIRA DE ANDRADE	1051	FISIOTERAPEUTA
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	01/11/2024 a 30/11/2024	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:05548EFB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1352/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1521/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
THIAGO HENRIQUE PACHECO	0869	GUARDA MUNICIPAL
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	01/11/2024 a 30/11/2024	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B4AD38B5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1441/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1597/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
CICERO RUMÃO BATISTA	0235	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	10/12/2024 a 08/01/2025	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:50AA5596

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1442/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1451/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCO FERREIRA DE ASSIS NETO	1682	OPERÁRIO
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	10/12/2024 a 08/01/2025	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:51774935

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1443/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1513/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
VALENTIM ALENCAR SOBRINHO	0542	OPERÁRIO
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	10/12/2024 a 08/01/2025	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
 Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:4E42E45B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1444/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1474/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ROBERTO BRILHANTE FERREIRA	2297	SECRETÁRIO DE TRANSPORTE
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	10/12/2024 a 08/01/2025	

Art. 2º -
 Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -
 Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
 Secretário Municipal de Administração
 Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
 Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:FFD0E404

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1446/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1598/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
DAMIÃO PEREIRA DE MORAIS	0242	AGENTE DE LIMPEZA URBANA

Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	10/12/2024 a 08/01/2025	

Art. 2º -
 Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -
 Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
 Secretário Municipal de Administração
 Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
 Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:6DD8B6DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1447/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1617/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
CARLOS MEDEIROS DA SILVA	1732	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	20/12/2024 a 18/01/2025	

Art. 2º -
 Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -
 Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
 Secretário Municipal de Administração
 Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
 Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:91297458

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1448/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1618/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
DAMARES DE SOUSA SANTOS	0241	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	10/12/2024 a 08/01/2025	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CD2BCF14

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1449/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1619/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA FILHO	1629	COVEIRO
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	10/12/2024 a 08/01/2025	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A9A708BC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1450/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1620/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCYLUCÉ DA SILVA LIMA	0296	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	10/12/2024 a 08/01/2025	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:2D2A3391

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1451/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1395/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
EPITÁCIO FERNANDES CARNEIRO JUNIOR	2787	AGENTE DE TRÁNSITO
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	01/11/2024 a 30/11/2024	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CB6FE166

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1452/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1586/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ROSÂNGELA MARIA OLIVEIRA ALVES	0779	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	02/12/2024 a 31/12/2024	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta

funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:600EFCA3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1453/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1575/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
EDILANIA MARCOLINO DE SOUSA ANDRADE	1320	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	02/12/2024 a 31/12/2024	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:9E70DE10

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1454/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1582/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
DANIELE FERNANDES PEREIRA SILVA	1456	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	02/12/2024 a 31/12/2024	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:50F1BA79

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1455/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1571/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
SERGIO ARNALDO FERNANDES DA SILVA	1406	CONDUTOR DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	01/11/2024 a 30/11/2024	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:6E630835

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1456/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1562/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOSÉ ALEX CARNEIRO DE SOUSA	1911	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	02/12/2024 a 31/12/2024	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:DDA3079E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1457/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1573/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
CLAILZE LOPES BEZERRA	0009	NUTRICIONISTA
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	02/12/2024 a 31/12/2024	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B992D64B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1458/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1561/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCO DAMÁZIO FELIX	1946	MAQUEIRO
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	02/12/2024 a 31/12/2024	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B26AA7DD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1459/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1629/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
LUANA DA SILVA DE ALMEIDA	2774	DIREÇÃO DA GERÊNCIA DO SISTEMA SUS
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	02/12/2024 a 31/12/2024	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:57E2F61A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1460/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1601/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCO ALMEIDA VIEIRA	3015	SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	02/12/2024 a 31/12/2024	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:537DEDBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1461/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1602/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA	3206	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	02/12/2024 a 31/12/2024	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:BA08BD2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1462/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1603/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOÃO PAULO GALDINO FORMIGA MEDEIROS	3051	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	02/12/2024 a 31/12/2024	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:42A9411A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1463/2024

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1621/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
VERACLEIDE DE ARAÚJO BANDEIRA FARIAS	1893	DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS DA UPA
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	02/12/2024 a 31/12/2024	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:750718C3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1464/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1622/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
THALITA PEREIRA DA SILVA	1868	SECRETARIA EXECUTIVA
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	02/12/2024 a 31/12/2024	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:13CE9EF0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1465/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1622/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
TAYNA DA COSTA NOBREGA	2838	COORDENADORA DO CAPS INFANTIL
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	02/12/2024 a 31/12/2024	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:51BF2F25

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1466/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1623/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
VANESSA ÉRICA SARMENTO BEZERRA	1749	DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DO CAPS AD III
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	02/12/2024 a 31/12/2024	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:42F272DD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1467/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1627/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
SUELMA BRITO FIGUEIREDO LUNA	2062	COORDENADORA DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	02/12/2024 a 31/12/2024	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:3D3A5074

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1468/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1626/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FERNANDO DE SOUSA MOURA	1924	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	02/12/2024 a 31/12/2024	

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:27AE6116

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1469/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1625/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
KELVIA KALYANDRA DE SOUSA ALMEIDA	1931	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	02/12/2024 a 31/12/2024	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:2D700687

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1470/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1615/2024, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
CLARA VALDETE ARAÚJO DA SILVA	0010	ATENDENTE DE ENFERMAGEM
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	02/12/2024 a 31/12/2024	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:FA2BF35E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1445/2024**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a nomeação do(a) servidora abaixo nominado(a) em decorrência de sua aprovação em concurso público realizado por este Poder Executivo Municipal, por via do Decreto Municipal nº 2.508, de 18 de outubro de 2024 e o pleno atendimento às exigências para sua posse;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de designação do(a) aludido(a) servidor(a) como ato formalizador de sua vinculação ao serviço público municipal, devendo ser designado(a) a uma das unidades públicas vinculadas à Prefeitura Municipal de Pombal-PB,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a Sra. **FRANCILENE DE SOUSA ALMEIDA**, na condição de ocupante do cargo público efetivo de **Monitor de Creche**, lotado(a) na Secretaria de Educação, para prestar serviços no(a) Creche Pública Municipal Ivanil Salgado de Assis, zona urbana deste município.

Art. 2º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2024.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:444B3403

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024**

O MUNICÍPIO DE POMBAL– PB, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para todos os interessados que está aberto o edital de chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO, de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Pombal em procedimentos, consultas e exames, conforme termo de referência e especificações. O início do recebimento dos documentos do credenciamento será dia **07/01/2025, no horário: 08h00min às 12h:00min e das 14h00min às 18h00min**. Maiores informações e aquisição do edital completo no <http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/>, www.tce.pb.gov.br, no <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e no departamento de licitações situado na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 nos horários anteriormente indicados ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 19 de dezembro de 2024.

RAYANNE PEREIRA BANDEIRA GOMES

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Nathalia Lorraine Martins de Sousa
Código Identificador:4BDC9C02

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÕES DE DIVERSAS INEXIGIBILIDADES DA
PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL - PB**

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
026/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2024, que objetiva: Contratação da Banda Capim com Mel para as Festividades da tradicional Festa de 149 anos de Emancipação Política do Município de Princesa Isabel/PB, no dia 26 de dezembro de 2024, com duração de 02:00 (duas) horas no mínimo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR - R\$ 100.000,00.

Princesa Isabel - PB, 02 de Dezembro de 2024

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 140/2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 026/2024**

OBJETO: Contratação da Banda Capim com Mel para as Festividades da tradicional Festa de 149 anos de Emancipação Política do Município de Princesa Isabel/PB, no dia 26 de dezembro de 2024, com duração de 02:00 (duas) horas no mínimo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2024. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL. DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: 07.00 (SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPOTE E LAZER) 13.813.2012.2148 (PROMOVER FESTIVIDADES COMEMORATIVAS/FOLCLÓRICAS E RELIGIOSAS), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS), 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA); CONFORME QDD 2024, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.. VIGÊNCIA: até 03/02/2025.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL e FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR - R\$ 100.000,00.

Princesa Isabel - PB, 03 de Dezembro de 2024

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 027/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2024, que objetiva: Contratação do Cantor Pablo para as Festividades da tradicional Festa de 149 anos de Emancipação Política do Município de Princesa Isabel/PB, no dia 27 de dezembro de 2024, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos) no mínimo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: AD PRODUCAO MUSICAL LTDA - R\$ 350.000,00.

Princesa Isabel - PB, 02 de Dezembro de 2024

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 141/2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 027/2024**

OBJETO: Contratação do Cantor Pablo para as Festividades da tradicional Festa de 149 anos de Emancipação Política do Município de Princesa Isabel/PB, no dia 27 de dezembro de 2024, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos) no mínimo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2024. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL. DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: 07.00 (SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPOTE E LAZER) 13.813.2012.2148 (PROMOVER FESTIVIDADES COMEMORATIVAS/FOLCLÓRICAS E RELIGIOSAS), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS), 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA); CONFORME QDD 2024, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.. VIGÊNCIA: até 03/02/2025.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL e AD PRODUCAO MUSICAL LTDA - R\$ 350.000,00.

Princesa Isabel - PB, 03 de Dezembro de 2024

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2024, que objetiva: Contratação do Cantor Thiago Freitas para as Festividades da tradicional Festa de 149 anos de Emancipação Política do Município de Princesa Isabel/PB, no dia 26 de dezembro de 2024, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos) no mínimo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA – R\$ 200.000,00.

Princesa Isabel - PB, 02 de Dezembro de 2024

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 142/2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024**

OBJETO: Contratação do Cantor Thiago Freitas para as Festividades da tradicional Festa de 149 anos de Emancipação Política do Município de Princesa Isabel/PB, no dia 26 de dezembro de 2024, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos) no mínimo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2024. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL. DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: 07.00 (SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPOTE E LAZER) 13.813.2012.2148 (PROMOVER FESTIVIDADES COMEMORATIVAS/FOLCLÓRICAS E RELIGIOSAS), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS), 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA); CONFORME QDD 2024, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.. VIGÊNCIA: até 03/02/2025.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL e F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - R\$ 200.000,00.

Princesa Isabel - PB, 03 de Dezembro de 2024

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00029/2024, que objetiva: Contratação da artista Gisele Sousa para realização de show artístico dentro das Festividades da tradicional Festa de Emancipação Política do Município de Princesa Isabel – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA - R\$ 70.000,00.

Princesa Isabel - PB, 04 de Dezembro de 2024

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 144/2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024**

OBJETO: Contratação da artista Gisele Sousa para realização de show artístico dentro das Festividades da tradicional Festa de Emancipação Política do Município de Princesa Isabel – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00029/2024. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL. DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: 07.00 (SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPOTE E LAZER) 13.813.2012.2148 (PROMOVER FESTIVIDADES COMEMORATIVAS/FOLCLÓRICAS E RELIGIOSAS), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS), 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA); CONFORME QDD 2024, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.. VIGÊNCIA: até 05/04/2025.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL e PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA - R\$ 70.000,00.

Princesa Isabel - PB, 05 de Dezembro de 2024

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 030/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2024, que objetiva: Contratação do Cantor Edyr Vaqueiro para realização de show artístico dentro das Festividades da tradicional Festa de Emancipação Política do Município de Princesa Isabel – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - R\$ 100.000,00.

Princesa Isabel - PB, 06 de Dezembro de 2024

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 145/2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 030/2024**

OBJETO: Contratação do Cantor Edyr Vaqueiro para realização de show artístico dentro das Festividades da tradicional Festa de Emancipação Política do Município de Princesa Isabel – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00030/2024. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL. DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: 07.00 (SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPOTE E LAZER) 13.813.2012.2148 (PROMOVER FESTIVIDADES COMEMORATIVAS/FOLCLÓRICAS E RELIGIOSAS), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS), 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA); CONFORME QDD 2024, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.. VIGÊNCIA: até 09/04/2025.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL e: CT Nº 00145/2024 - 09.12.24 - F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - R\$ 100.000,00.

Princesa Isabel - PB, 09 de Dezembro de 2024

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2024, que objetiva: Contratação da Banda Circuito Musical para realização de show artístico dentro das Festividades da tradicional Festa de Emancipação Política do Município de Princesa Isabel – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - R\$ 100.000,00.

Princesa Isabel - PB, 06 de Dezembro de 2024

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO –

Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 146/2024 DA INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024**

OBJETO: Contratação da Banda Circuito Musical para realização de show artístico dentro das Festividades da tradicional Festa de Emancipação Política do Município de Princesa Isabel – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00031/2024. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL. DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: 07.00 (SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPOTE E LAZER) 13.813.2012.2148 (PROMOVER FESTIVIDADES COMEMORATIVAS/FOLCLÓRICAS E RELIGIOSAS), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS), 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA); CONFORME QDD 2024, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.. VIGÊNCIA: até 06/04/2025.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL e F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - R\$ 100.000,00.

Princesa Isabel - PB, 06 de Dezembro de 2024

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador:13EBBCC7**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00018/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00018/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NOS SÍTIOS BARRA, CATINGA DOS ANDRADES, CURAIS VELHOS E NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA - R\$ 481.768,68.

Riacho dos Cavalos - PB, 18 de Dezembro de 2024

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO -

Prefeito

Publicado por:

Alana Raquel de Lima Silva

Código Identificador:FDCA5FC5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DP 00018/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NOS SÍTIOS BARRA, CATINGA DOS ANDRADES, CURAIS VELHOS E NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00018/2024. DOTAÇÃO: 20.700 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE 26 782 0023 1012 ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS 17060000 Transferência Especial da União 000736 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 19/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00116/2024 - 19.12.24 - CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA - R\$ 481.768,68

Publicado por:

Alana Raquel de Lima Silva

Código Identificador:3E118032

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114/2024**

Dispõe sobre a transferência do feriado de 20 de dezembro, dia dedicado ao aniversário de morte do 1º prefeito do município, Antonio Edivaldo Gomes, para o dia 23 de dezembro no Município de Santa Cecília, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão constantes Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que essa adequação do calendário poderá contribuir para o descanso e bem-estar dos servidores públicos, sem prejuízo às atividades essenciais que deverão ser mantidas;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, pelo qual a administração objetiva com a presente medida reduzir gastos inerentes à atividade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o feriado de 20 de dezembro, dia dedicado ao aniversário de morte do 1º prefeito do município, Antonio Edivaldo Gomes, para o dia 23 de dezembro no Município de Santa Cecília.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverão observar o disposto neste Decreto, respeitadas as atividades consideradas essenciais, que não poderão ser interrompidas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília/PB, 19 de dezembro de 2024

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito do Município de Santa Cecília

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento

Código Identificador:A710796A

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB. Contratado: **K E SERVICOS & ORGANIZACAO DE EVENTOS EIRELI-** CNPJ Nº 10.973.009/0001-32, sediada na Rua Boa Vista, nº 336, CEP: 56.850-000, Boa Vista, Flores/PE. Objeto: Contratação de empresa de estrutura de eventos para a festa de Emancipação Política do município de Santana dos Garrotes - PB, que será realizada no dia 22 de dezembro de 2024. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **Valor Contratual global: R\$ 81.917,00 (oitenta e um mil e novecentos e dezessete reais).** Ratificação em: 18/12/2024.

JOSÉ PAULO FILHO -

Prefeito.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio

Código Identificador:16E34FCC

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

OBJETO: Contratação de empresa de estrutura de eventos para a festa de Emancipação Política do município de Santana dos Garrotes - PB, que será realizada no dia 22 de dezembro de 2024, que obedecerá a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

FONTE DE RECURSOS - Recursos próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: K E SERVICOS & ORGANIZACAO DE EVENTOS EIRELI- CNPJ Nº 10.973.009/0001-32, sediada na Rua Boa Vista, nº 336, CEP: 56.850-000, Boa Vista, Flores/PE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 81.917,00 (oitenta e um mil e novecentos e dezessete reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19/12/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio

Código Identificador:353B8BB4

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00029/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO/ZERO QUILOMETRO: AMBULÂNCIA TIPO A DE SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO; HOMOLOGO o correspondente certame: **licitação fracassada.**

São Francisco - PB, 18 de Dezembro de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -

Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:8060DFE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Contratação dos serviços de locação mensal de (01) um veículo de passeio, motor 1.0 a 2.0 cilindradas, c/ 04 portas, gasolina, ano/modelo 2015 ou superior, destinado aos serviços diários da Secretaria de Finanças deste Município.

CÓD.	MARCA/MODELO LICITADO	MARCA/MODELO APOSTILADO
1	GRAND SIENA/FIAT ANO 2015 1.4	MARCA/MODELO: VM/GOL 1.0L MC4 2019/2020 -ALCOOL/GASOLINA

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00194/2021 - Adriano Moraes de Oliveira - Apostila 02 - processo de termo de apostilamento DE MARCA/MODELO E DESCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO. ASSINATURA: 10.12.24

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:6928EEBF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00016/2024**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00016/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2024, que objetiva: Contratação direta do artista musical: Luan Pakerô, através da empresa: B C M – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para apresentação de evento festivo e cultural em alusão a comemoração a festividade denominada: FESTA DO BODE a ser realizado no dia 05 de Janeiro de 2025 no município de São Francisco PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: B C M – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - R\$ 15.000,00.

São Francisco - PB, 18 de Dezembro de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:FF1B47B2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00016/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00016/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação direta do artista musical: Luan Pakerô, através da empresa: B C M – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para apresentação de evento festivo e cultural em alusão a comemoração a festividade denominada: FESTA DO BODE a ser realizado no dia 05 de Janeiro de 2025 no município de São Francisco PB; DESIGNO os servidores Francisco Lopes de Lima, Gestor de Contrato, como Gestor; e Maciel da Silveira David, Assessor Técnico - Nível I, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00016/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Francisco - PB, 18 de Dezembro de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:D811341A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00016/2024. OBJETO: Contratação direta do artista musical: Luan Pakerô, através da empresa: B C M – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para apresentação de evento festivo e cultural em alusão a comemoração a festividade denominada: FESTA DO BODE a ser realizado no dia 05 de Janeiro de 2025 no município de São Francisco PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Chefe de Gabinete. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/12/2024

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:B4BB249F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação direta do artista musical: Luan Pakerô, através da empresa: B C M – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para apresentação de evento festivo e cultural em alusão a comemoração a festividade denominada: FESTA DO BODE a ser realizado no dia 05 de Janeiro de 2025 no município de São Francisco PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Orçamento 2025 02.01 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2003.2002 FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 18/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00370/2024 - 18.12.24 - B C M - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - R\$ 15.000,00.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:F3D37D9C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00017/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00017/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2024, que objetiva: Contratação direta do artista musical: BATISTA LIMA, através da empresa: BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para apresentação de evento festivo e cultural em alusão a comemoração a festividade denominada: FESTA DO BODE a ser realizado no dia 05 de Janeiro de 2025 no município de São Francisco PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BL APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - R\$ 120.000,00.

São Francisco - PB, 17 de Dezembro de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:231E5ED3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00017/2024**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00017/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação direta do artista musical: BATISTA LIMA, através da empresa: BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, para apresentação de evento festivo e cultural em alusão a comemoração a festividade denominada: FESTA DO BODE a ser realizado no dia 05 de Janeiro de 2025 no município de São Francisco PB; DESIGNO os servidores Francisco Lopes de Lima, Gestor de Contrato, como Gestor; e Maciel da Silveira David, Assessor Técnico - Nível I, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00017/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Francisco - PB, 17 de Dezembro de 2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:C13DD757

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00017/2024. OBJETO: Contratação direta do artista musical: BATISTA LIMA, através da empresa: BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, para apresentação de evento festivo e cultural em alusão a comemoração a festividade denominada: FESTA DO BODE a ser realizado no dia 05 de Janeiro de 2025 no município de São Francisco PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Chefe de Gabinete. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 17/12/2024

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:8E269AC3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação direta do artista musical: BATISTA LIMA, através da empresa: BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA, para apresentação de evento festivo e cultural em alusão a comemoração a festividade denominada: FESTA DO BODE a ser realizado no dia 05 de Janeiro de 2025 no município de São Francisco PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Orçamento 2025 02.01 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2003.2002 FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 18/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00371/2024 - 18.12.24 - BL APRESENTACOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 120.000,00.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:F0EA33F9

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA
TAPADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA
TAPADA**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00022/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2024, que objetiva: Contratação direta da (BANDA ROBERTO VANEIRÃO), para apresentação de show artístico no dia 30 de dezembro de 2024, em praça pública, comemorando as festividades do Réveillon do Município de São José da Lagoa Tapada/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAILSON DINIZ VIEIRA - R\$ 40.000,00.

São José da Lagoa Tapada - PB, 19 de Dezembro de 2024

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:0D106047

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA
TAPADA**

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de obra para pavimentação e Drenagem nos Bairros João Cavaco, Sanhauá, Mocó I e II do município de SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA, conforme termo de referência Anexo I do edital e lei 8666/93. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2022. ADITAMENTO: Valor PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e: CT Nº 00165/2022 - JMR Construções LTDA - 6º Aditivo - acréscimo de R\$ 79.418,95(setenta e nove mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), o valor consolidado passa para R\$ 1.686.040,35. ASSINATURA: 13/12/2024.

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:03331D03

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00028/2024**

O Pregoeiro do Município de São José de Espinharas, no uso de suas atribuições informa aos interessados o Julgamento da Impugnação do Edital da Concorrência Nº 00028/2024, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão-PEC/E-SUS com treinamento e suporte técnico para os setores envolvidos da Secretaria Municipal de Saúde do município de São José de Espinharas/PB,

sendo o pedido de Impugnação da respectiva empresa DEFERIDO: RAISE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.500.376/0001-80, nos termos do julgamento da impugnação. São José de Espinharas-PB, 18 de Dezembro de 2024.

JOSÉ MATEUS PAULO MORAIS

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Matheus Paulo Morais

Código Identificador:495451CD

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 00004/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação em via urbana no município de São José de Espinharas-PB, conforme Planilha Orçamentária. FUNDAMENTO LEGAL: CONCORRÊNCIA nº 00004/2024. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 SECRETARIAS DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – 15 451 3016 1036 – Construção, ampliação e/ou reforma de Obras de Infraestrutura; Fonte de Recursos: 2706 0000 - Transferência Especial da União – CO:3110 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGENCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas e: SOMOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.042.630/0001-03, CONTRATO Nº 40401/2024 – VALOR R\$ 174.647,72.

São José de Espinharas/PB, 19 de Dezembro de 2024.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO

Prefeito

Publicado por:

Jose Matheus Paulo Morais

Código Identificador:209D737C

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2024

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, torna público o Cancelamento da licitação sob modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão-PEC/E-SUS com treinamento e suporte técnico para os setores envolvidos da Secretaria Municipal de Saúde do município de São José de Espinharas/PB**, que estava prevista a sessão pública para: **11:00hs do dia 20/12/2024**. Motivo: foi verificado que o Termo de Referência não apresenta clareza no descrito do item, pois não ficou claro como se daria o fornecimento dos equipamentos de informática na contratação. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas – PB e e-mail: licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br. São José de Espinharas – PB, 19 de Dezembro de 2024.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Matheus Paulo Morais

Código Identificador:CFDAED88

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 92001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - CNPJ Nº 08.882.730/0001-75. CONTRATADA: SÃO WELL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 25.279.413/0001-88. OBJETO: O

presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Original, com vista a alteração de prazo constante na Cláusula Terceira, referente a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na implantação do Prontuário Eletrônico do cidadão-PEC/E-SUS com treinamento e suporte técnico para todos os setores da Secretária Municipal de Saúde para o Município de São José de Espinharas. DA VIGÊNCIA - Fica prorrogada a vigência do contrato em 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura ou até o término do novo processo licitatório. DO(S) VALOR(ES) - O Valor do Contrato original para 12 (doze) meses é R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais). Sendo o valor aditivado em até 06 (seis) meses, assim o valor renovado para continuidade dos serviços é R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

São José de Espinharas - PB, 19 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Matheus Paulo Morais

Código Identificador:E6158E78

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 - DO PROCESSO

ADMINISTRATIVO: 074/2024 PROMITENTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO

CRUZ/PB; PROMITENTE CONTRATADA - REPECAL -

RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA -

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 - DO PROCESSO

ADMINISTRATIVO: 074/2024

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/PB; PROMITENTE CONTRATADA - REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP, CNPJ:12.704.516/0001-04; OBJETO: Registro de preços para possível contratação gradativa de empresa especializada na execução dos serviços de recauchutagem e vulcanização a friodepneus, VALOR GLOBAL: R\$ 257.010,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, dez reais); VALIDADE: 18 de dezembro de 2024 a 18 de dezembro de 2025; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Promitente Contratante e Mércia Cristina Fernandes Pinheiro - Pela Promitente Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 18 de dezembro de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Edilma Lopes Teixeira

Código Identificador:F29C364D

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2024.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 1003 1006 Aquisição de Equipamentos para Estruturação do Ensino Fundamental 000164 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 12 365 1003 1008 Aquisição de Equipamentos para Estruturação do Ensino Infantil – Pré Escola e Creche 000171 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 12 361 1003 2027 Ações de Educação – Royalties de Petróleo e Gás Natural. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00091/2024 - 16.12.24 - INCOMEL - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - R\$ 200.323,60.

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:4130E035

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (TRATOR AGRÍCOLA) SEGUNDO PROPOSTA Nº 025197/2021 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00016/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Próprios e federal do Município de São Miguel de Taipu: Recurso destinado ao município de São Miguel de Taipu segundo emenda: 025197/2021 02.040 Secretaria Municipal de Agricultura 20 608 1001 1002 Aquisição de Máquinas e/ou Implementos Agrícolas 20 122 1001 2011 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura 17050000 Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 100.000 0 Aplicações Diretas 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 15001000 Recursos Livres (Ordinário). **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00096/2024 - 10.12.24 - BRW MAQUINAS E VENDAS DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 236.250,00.

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:9BD660C9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria turística no Município de SAPÉ-PB, com a realização de ações para difusão do turismo local, sendo realizado prospecção de locais com potenciais para atrativo turístico, criação de rotas e roteiros, apoio a eventos turísticos, dentre outros serviços que contribuem para o desenvolvimento do turismo no município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00013/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 20600.12.122.1002.2107 – Manter a Secretaria de Educação 3.3.90.39.00.00 outros serviços pessoa jurídica. **VIGÊNCIA:** até 17/03/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00083/2024 - 17.12.24 - FJ CONSULTORIA TURISTICA LTDA - R\$ 7.600,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:51A0F532

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de gesso e pvc, destinados às unidades escolares, equipamentos culturais e sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Sapé-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00007/2023. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00090/2023 - Antonio Cesar Tavares de Oliveira - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 18.12.24

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7E3C6B0A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA Nº 29/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade (IPSOL), Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 8º, da Lei nº 517/2009, consoante os termos do Processo nº 05/2019/IPSOL.

Considerando o Relatório de Auditoria, fls. 65-69, do processo nº 07799/23 TCE-PB, da pensão do ex-servidor Jonatan Cavalcante Sousa, concedida a dependente Janice Cavalcante Silvino.

Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 025/2023,

Onde se lê: “**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de março de 2019.”

Leia-se: “**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de março de 2019 e revogando as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 35/2022.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de março de 2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Soledade-PB, 19 de dezembro de 2024.

GUILHERME LUIZ ARAÚJO SOUTO GONZAGA BATISTA
Diretor Presidente

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:6D7CDBEB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024 (RETIFICAÇÃO)

No Termo de Aditivo Nº 02/2024, referente ao Contrato Nº 10201/2024, publicado na edição do dia 18/12/2024 no Diário Oficial do Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), Ano XVI, Número 3769, página 60, **Onde lê:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo do valor previsto** na Cláusula 10ª (DÉCIMA) do contrato primitivo firmado entre as partes em **10 de Junho de 2024, leia-se:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo do valor previsto** na Cláusula 3ª (TERCEIRA) do contrato primitivo firmado entre as partes em **10 de Junho de 2024.**

Taperoá - PB, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ AIRES DE LIMA JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:4FA5400B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DA TP
Nº 00017/2023

Prefeitura Municipal de UIRAUNA
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 00017/2023

Nº. CONTRATO 000429/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAUNA

Contratado: CONSTRUTORA DOIS IRMAOS LIMITADA

CNPJ N: 11.150.150/0001-06

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS MERCADOS JOAQUIM BENEVENUTO E ADELINO BARROS CV:915297/2021, DO MUNICÍPIO DE UIRAUNA.

PRAZO ADITIVADO POR 12 (Doze) meses - PERÍODO DE VIGÊNCIA 01/12/2025

Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wenya Sarmiento Sobrinho

Código Identificador:BF3CF2D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 00044/2024

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO "NATAL ENCANTADO". FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00044/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 21.100 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL; 20.500 SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL; 20.400 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO; 08 122 1003 2044 MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 1008 2005 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 15001000 Recursos Livres (Ordinário).. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00263/2024 - 19.12.24 - LETICYA VIEIRA DE QUEIROGA 10918095425 - R\$ 55.732,00.

Publicado por:

Wenya Sarmiento Sobrinho

Código Identificador:3C97F8BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº: 0015/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAUNA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAUNA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAUNA, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Situada a Rua Poeta Francisco Evaristo – S/N Garrafão Uirauna - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 12.721.858/0001-24, neste ato representado pelo seu Presidente, **FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA**, casado, residente a residente a Zona Rural do Uirauna Sitio Siciema S/N, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **GABRIEL AUGUSTO PEREIRA - ME - GL TECH**

CNPJ: 49.130.334/0001-79 Representante:GABRIEL AUGUSTO PEREIRA RUA PAULO DE OLIVEIRA E SOUSA Nº 595 RESIDENCIAL MORADA DO SOL CEP : 15045-765 PORTADPOR DO CPF: 478.696.458-18 CARTEURA DE IDENTIDADE RG : 55.752.1051 SSP/SP -, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA nº 00002/2024**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 0059, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAUNA.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 6.578,00.**

Item(s): 2 -;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos

Próprios, elemento de despesa nº. 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) Arcar com o ônus necessário ao completo fornecimento dos materiais, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

c) Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

d) A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados;

e) Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS - CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal fatura as cópias devidamente atualizadas;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da compra, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

h) Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes o ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

i) Informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado, dentro do prazo de 24 horas;

j) A entrega dos produtos objeto desta licitação deverá ser fornecido pela empresa em sua sede, mediante autorização e orientação do setor competente. **O prazo para entrega é 05 (cinco) dias**, após a solicitação de compra pela câmara.

k) O prazo para entrega dos materiais licitados será de até 05 (cinco) dias, a contar da data de solicitação do setor competente;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou em contrato a que estiver vinculados;

m) Os materiais licitados deverão ser entregues na Rua Poeta Francisco Evaristo – S/N Garrafão Uiraúna - PB Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência;

o) Garantir a qualidade dos materiais licitados, obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeitos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

p) **As vencedoras, ao assinar os contratos deverão encaminhar as certidões negativas de tributos, requeridas na habilitação, devidamente atualizadas na data do contrato, sob pena de não validar o termo de contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua

extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de

mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX

= percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Uiraúna - PB, 18 de Dezembro de 2024

TESTEMUNHAS

CONTRATANTE

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

CONTRATADO

GABRIEL AUGUSTO PEREIRA - ME - GL TECH CNPJ:
49.130.334/0001-79

Publicado por:
Wenya Sarmiento Sobrinho
Código Identificador:39E06D57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº: 0014/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAUNA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Situada a Rua Poeta Francisco Evaristo - S/N Garrafão Uiraúna - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 12.721.858/0001-24, neste ato representado pelo seu Presidente, **FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA**, casado, residente a Zona Rural do Uiraúna Sitio Siciema S/N, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado AP TECH INFORMATICA COMERCIO LTDA -ME -CNPJ: 18.072.764/0001-58 - Representante: ADRIANO PAULO DE MEDEIROS, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua Lelino - 63 - Jardim Iracema - Sousa - PB, CPF nº873.451.964-53, Carteira de Identidade nº 1655471 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA** nº **00002/2024**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 0059, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 41.558,79.**

Item(s): 1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos Próprios, elemento de despesa nº. 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à/ao: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) Arcar com o ônus necessário ao completo fornecimento dos materiais, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

c) Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

d) A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados;

e) Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS - CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal fatura as cópias devidamente atualizadas;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da compra, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

h) Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes o ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

i) Informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado, dentro do prazo de 24 horas;

- j) A entrega dos produtos objeto desta licitação deverá ser fornecido pela empresa em sua sede, mediante autorização e orientação do setor competente. **O prazo para entrega é 05 (cinco) dias**, após a solicitação de compra pela câmara.
- k) O prazo para entrega dos materiais licitados será de até 05 (cinco) dias, a contar da data de solicitação do setor competente;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou em contrato a que estiver vinculados;
- m) Os materiais licitados deverão ser entregues na Rua Poeta Francisco Evaristo – S/N Garrafão Uiraúna - PB Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência;
- o) Garantir a qualidade dos materiais licitados, obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeitos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- p) **As vencedoras, ao assinar os contratos deverão encaminhar as certidões negativas de tributos, requeridas na habilitação, devidamente atualizadas na data do contrato, sob pena de não validar o termo de contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX

= percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art.

37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Uiraúna - PB, 18 de Dezembro de 2024

TESTEMUNHAS

Contratante

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente

Contratado

AP TECH INFORMATICA COMERCIO LTDA -ME
-CNPJ: 18.072.764/0001-58

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:8DF25D55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA Nº 02/2024 UIRAÚNA - PB, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação **DISPENSA Nº 02/2024**, que objetiva: objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

GABRIEL AUGUSTO PEREIRA – CNPJ: 49.130.334/0001-79
VENCEDOR ITEM – 02. VALOR DE R\$: 6.578,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS)

AP TECH INFORMATICA COMERCIO LTDA - ME -CNPJ: 18.072.764/0001-58 VENCEDOR ITEM – 01-3-4-5-6-7 VALOR DE R\$: 41.558,79 (QUARENTA E UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:7C6FCBA0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico e elétrico destinado à Prefeitura Municipal de Vieirópolis.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2024.
ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Vieirópolis e: CT Nº 00046/2025 - Flavio Avelino de Oliveira - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 42.006,10.
ASSINATURA: 19.12.24

JOSE CELIO ARISTÓTELES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:692996D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS - RATIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2024

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2024, que objetiva: REPOSIÇÃO DE LAMPADAS E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIEIROPOLIS – PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCELO AUGUSTO MEDEIROS E SILVA LTDA - R\$ 750.000,00.

Vieirópolis - PB, 18 de Dezembro de 2024

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES -

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Adesão Registro de Preços nº AD00002/2024.
OBJETO: REPOSIÇÃO DE LAMPADAS E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIEIROPOLIS – PB.
NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Marcelo Augusto Medeiros e Silva Ltda - CNPJ 41.954.569/0001-73.
INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Central, SN - Centro - Vieirópolis - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.
Telefone: (0..) ...

Vieirópolis - PB, 18 de Dezembro de 2024

SINVAL ABRANTES BARBOSA -

Secretário de Obra e Serviços Públicos

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REPOSIÇÃO DE LAMPADAS E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIEIROPOLIS – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00002/2024 - Ata de Registro de Preços nº 00011/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00011/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA – PB.
DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.000; 20.300; 20.400; 20.500; 20.700; 20.800; 21.100; 21.130; 21.140: CLASSIFICAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 2002 2002 ; 04 122 2003 2007; 04 123 2003 2009; 15 122 2003 2012; 12 361 2003 2021; 12 361 1003 2024; 12 361 1003 2026; 12 362 1003 2032; 12 365 1003 2033; 12 365 1003 2034; 12 365 1003 2044; 12 361 1003 2045; 12 361 1003 2047; 08 122 2003 2048. 3.3.9.30.01 – Material de consumo. – Recursos Ordinários.. VIGÊNCIA: até 18/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Vieirópolis e: CT Nº 00097/2024 - 18.12.24 - MARCELO AUGUSTO MEDEIROS E SILVA LTDA - R\$ 750.000,00.

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmiento
Código Identificador:043CC29A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00040/2024

A Pregoeira Oficial comunica a suspensão do Pregão Eletrônico nº 00040/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A DEMANDA ADMINISTRATIVA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. Justificativa: Análise do termo de referência. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB.E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br. Salgado de São Felix - PB, 19 de Dezembro de 2024

MARIA JULIANA PEREIRA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:BEA0F998

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº
00006/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO A NO DISTRITO DE FEIRA NOVA MUNICÍPIO DE SALGADO DE SAO FELIX. FUNDAMENTO

LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00124/2022 - Moura e Andrade Construções e Serviços Ltda - - CNPJ: 18.127.470/0001-86 - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 160 dias. ASSINATURA: 22.10.24

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:8CFEDF42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº
00006/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO A NO DISTRITO DE FEIRA NOVA MUNICÍPIO DE SALGADO DE SAO FELIX. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00124/2022 - Moura e Andrade Construções e Serviços Ltda - - CNPJ: 18.127.470/0001-86 - 5º Aditivo - acréscimo de R\$ 80.161,35. ASSINATURA: 09.12.24

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:84762DA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº
00009/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTINUIDADE ÀS OBRAS DA CRECHE PRÓ INFÂNCIA TIPO B/ FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE / MEC NA RUA PROJETADA, S/N, CENTRO, SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00171/2022 - Construcões e Servicos Route Eireli - CNPJ: 42.017.588/0001-36 - 6º Aditivo - redução de R\$ 732,74; e prorroga o prazo por mais 150 dias. ASSINATURA: 18.09.24

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:1A4C868A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

Ata de reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2024, às 9hrs, na Sede da Prefeitura Municipal. A reunião se deu para discursão das novas mudanças no Programa Mínimo Social, com as Leis nº567/2024 e a Lei de nº568/2024. A secretaria de Assistência Social, a Sra. Fernanda Ferreira da Rocha, discorreu sobre as Leis e o que muda no processo, principalmente, de inclusão e exclusão. Os Conselheiros presentes acreditam que a mudança será de suma importância para a transparência e fiscalização do programa, não apenas, por este Conselho, mas também por toda a sociedade, que através do Diário Oficial acompanhará todo o processo. Foi discutido a questão das futuras denúncias de fraudes por parte das informações prestadas por beneficiários, que deverão aumentar devido a nova forma de divulgação de novos beneficiários e desligamentos. A Secretária de Assistência Social agradeceu ao Conselho de Assistência Social, informou que, certamente, a partir de janeiro de 2025 o Conselho terá novos membros, respeitando o período de cada mandato. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada.

Areial, 18 de dezembro de 2024

ALEXANDRE SOARES DA COSTA
Presidente CMAS

Membros:

JOELMA DOS SANTOS SALES

AGMAR MARIATH GUIMARÃES SILVA

VAGNER HENRIQUE SALES PORTO**MARCOS SANDRO IZIDORO PORTO**

Em conformidade com ATA do CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) e em obediência a LEI MUNICIPAL Nº 567/2024, que em seu parágrafo único diz: "... Alterações futuras como inclusão ou exclusão dos beneficiários descritos desta lei devem ser publicadas e informadas no Diário oficial deste município", segue a lista dos beneficiários do PROGRAMA MÍNIMO SOCIAL, que receberam no dia 11 de dezembro.

Ressaltamos que quaisquer alterações nessa lista deverão ser devidamente publicadas neste Diário Oficial.

LISTA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MÍNIMO SOCIAL

	Nome	Endereço	CPF
1	ADAILMA NERY DOS SANTOS SOUZA	SÍTIO MANGUAPE, S/N - ZONA RURAL	065.938.184-29
2	ADEILMA SILVA PEREIRA	RUA ANTONIO BARBOSA ALVES, 937- CENTRO	102.062.744-16
3	ADILMA RAMOS DOS SANTOS	RUA NATANAEL BARBOSA, S/N - CENTRO	033.390.294-74
4	ADRIANA AMANCIO MOUZINHO DA SILVA	RUA DA PALMEIRA S/N-CENTRO	046.235.894-12
5	ADRIANA APOLINARIO TERTO DE LIMA	RUA EDILSON COSTA SANTOS, S/N - CENTRO	043.500.884-66
6	ADRIANA BERNARDINO DE FARIAS	RUA ZACARIAS LIBERATO, S/N CENTRO AREIAL	951.417.234-53
7	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA	RUA MANOEL CLEMENTINO, 189 - CENTRO	027.955.384-66
8	ADRIANA VICENTE DINIZ	RUA DA PALMEIRA, S/N - CENTRO	082.070.554-30
9	ADRIANA XAVIER	RUA NATANAEL BARBOSA	074.322.724-76
10	ALBA GEÁNE DE MELO	SÍTIO MANGUAPE, S/N - ZONA RURAL	072.882.754-93
11	ALEXANDRA VICENTE DOS SANTOS	SÍTIO MANGUAPE, S/N - ZONA RURAL	071.291.864-70
12	ALEXSANDRA VICENTE DA COSTA	RUA NATANAEL BARBOSA, S/N - CENTRO	055.975.864-24
13	ALINE DA SILVA	CONJUNTO SEVERINO DONATO	115.556.554-16
14	ALINE PEREIRA SILVA	RUA DA PALMEIRA	117.240.264-70
15	ALINE VICENTE DOS SANTOS	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	078.702.004-41
16	AMANDA PEREIRA DE OLIVEIRA	RUA ANTONIO SEBASTIAO DE MARIA S/N- CENTRO	149.998.514-23
17	AMANDA QUERINO DE SOUZA	SÍTIO AREIAL, S/N - ZONA RURAL	709.232.414-93
18	ANA CAROLINE PAES DA SILVA	RUA SEBASTIAO BENJAMIM, 538 - CENTRO AREIAL	479.177.088-96
19	ANA CLAUDIA DE SOUZA CLEMENTINO	SÍTIO MUCUIM - ZONA RURAL	047.242.394-09
20	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	SÍTIO COVAO - ZONA RURAL	097.632.144-08
21	ANA CRISTINA DOS SANTOS COSTA	SÍTIO AREIAL, S/N - ZONA RURAL	057.618.884-08
22	ANA FABIA DIAS DE SOUSA	CONJUNTO SEVERINO DONATO	080.798.844-80
23	ANA FLÁVIA DOS SANTOS BEZERRA	SÍTIO LAGOA COMPRIDA - ZONA RURAL	716.990.914-63
24	ANA LUCIA JUSTINO DOS SANTOS	RUA SÃO JOSÉ, 1171 CENTRO AREIAL	804.537.594-91
25	ANA LUCIA VIEIRA LEITE DA SILVA	RUA FELICIDADE JOAQUINA DA CONCEIÇÃO, S/N CENTRO AREIAL	073.718.874-09
26	ANA MARIA CLEMENTINO	SÍTIO LAGOA COMPRIDA - ZONA RURAL	978.244.704-82
27	ANA PAULA BARBOSA GUMARAES	RUA FRANCISCO SEBASTIAO PEREIRA, 118 - CENTRO AREIAL	040.561.375-01
28	ANA PAULA FLORENTINO BARBOSA	SÍTIO ARARA, S/N - AREIAL PB	015.332.494-58
29	ANA PAULA GOMES DA SILVA	RUA JAIME TITO, 87 - CENTRO AREIAL	067.105.544-57
30	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	RUA FRANCISCO APOLINÁRIO, 620 - CENTRO AREIAL	065.457.604-16
31	ANAÍARA VICENTE DOS SANTOS	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	043.279.554-50
32	ANDREA VICENTE DINIZ	RUA NATANAEL BARBOSA, S/N - CENTRO	044.144.564-01
33	ANDREIA GRANGEIRO DE OLIVEIRA	SÍTIO LAJEDO DO CEDRO, S/N -ZONA RUAL	102.488.314-02
34	ANGELICA SANTOS SILVA	RUA SÃO JOSE, 1193 - CENTRO	068.255.904-05
35	ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTO	SÍTIO SERROTE BRANCO - ZONA RURAL	113.643.024-54
36	AVANIDA BARROS DE LIMA	RUA SEBASTIAO BENJAMIM, 601 - CENTRO	118.639.424-24
37	CARLITO MATIAS DA SILVA	SÍTIO TRÊS LAGOAS, S/N - AREIAL	097.247.787-03
38	CARMEM LÚCIA MELO DA COSTA SILVA	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	042.968.174-77
39	CARMEM LÚCIA MELO DOS SANTOS	CONJUNTO SEVERINO DONATO	043.224.064-08
40	CARMEM SILVA GRANGEIRO DOS SANTOS	RUA JOAQUIM FONSECA	021.981.524-01
41	CARMILUCIA ANULINO DA SILVA	RUA SEVERINO TARGINO DE SOUZA	064.787.174-29
42	CELEIDE DA SILVA	RUA MARCONE WILKER, 26 CENTRO AREIAL	022.679.914-03
43	CELIELMA BARROS DA SILVA	RUA ROSA JOSEFA DOS SANTOS RANGEL, S/N - CENTRO AREIAL	094.783.904-65
44	CIBELE BALBINO DOS SANTOS	RUA JAIME TITO COSTA, S/N - CENTRO	091.657.454-77
45	CLAUDECÍ DA SILVA	SÍTIO AREIAL, S/N - ZONA RURAL	152.324.778-97
46	CLAUDETE DA SILVA VERISSIMO	SÍTIO LAJEDO DO CEDRO, S/N -ZONA RUAL	032.631.054-18
47	CLAUDETE DE LIMA SANTOS	SÍTIO LAGOA DO GIRAL-ZONA RURAL	873.846.394-68
48	CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES	RUA DA PALMEIRA - CENTRO	025.383.087-71
49	CLAUDIA DOS SANTOS GONÇALVES SILVA	RUA SÃO JOSÉ S/N	058.829.304-05
50	CLAUDIANA SANTOS DO NASCIMENTO	RUA JAIME TITO COSTA	092.004.434-43
51	CLAUDIANA VICENTE DINIZ	RUA PROJETADA	094.883.314-96
52	CLAUDISA DA SILVA	SÍTIO AREIAL, S/N - ZONA RURAL	026.369.974-90
53	CLEONICE IZIDRO	SÍTIO AREIAL II - ZONA RURAL	032.161.934-03
54	CRISTIANA DOS SANTOS TARGINO	RUA SEBASTIAO BENJAMIM, S/N - CENTRO	032.162.134-47
55	CRISTIANA VIEIRA ALEXANDRE	RUA MANOEL EUSTAQUIO, 226 - CENTRO AREIAL	102.696.824-06
56	CRISTIANE DANTAS AURELIANO	RUA PROJETADA S/N - CENTRO	081.170.094-12
57	CRISTIHELLY DOS SANTOS RODRIGUES	RUA JAIME MARCOLINO DE MELO S/N CENTRO	116.396.114-01
58	DAIANE DE OLIVEIRA	RUA DA PALMEIRA, S/N - CENTRO	101.038.904-16
59	DAIZE BARROS DE LIMA	RUA ANTONIO BARBOSA ALVES, 765 - CENTRO	137.852.674-01
60	DAMIANA DINIZ SOUZA	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	032.162.354-16
61	DAMIANA MARTINS DINIZ DE SOUZA	SÍTIO LAGOA COMPRIDA - ZONA RURAL	090.545.054-00
62	DANIELE ALVES MEIRA	RUA SEBASTIAO BENJAMIM, S/N - CENTRO	083.046.164-75
63	DANIELE BARBOSA BALBINO	RUA CICERO ROMANA, S/N - CENTRO AREIAL	095.938.424-38
64	DANIELE CUSTODIO NSCIMENTO	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - ZONA RURAL	133.665.674-30
65	DANIELE DA SILVA GOMES	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - ZONA RURAL	170.504.944-37
66	DANIELE DE SOUZA TOMAS	SÍTIO COVAO - ZONA RURAL	080.409.064-58
67	DANIELLA DA SILVA	RUA MANOEL EUSTAQUIO, 45 - CENTRO	098.489.004-11
68	DANIELY LEITE BALBINO	RUA NATANAEL BARBOSA S/N AREIAL- CENTRO	111.078.344-22
69	DENILSA ALVES DOS SANTOS	SÍTIO LAGOA COMPRIDA - ZONA RURAL	094.785.754-06
70	DENISE BALBINO DE BARROS SANTOS	SÍTIO MANGUAPE, S/N - ZONA RURAL	054.310.904-61
71	DHEJENIFER DOS SANTOS	RUA SEBASTIAO JOSE DA SILVA, 65 - CENTRO AREIAL	103.623.824-50
72	DIJALMA DE OLIVEIRA	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	497.521.974-34

73	DIONETE MARIA FRANCISCO DOS SANTOS REIS	RUA SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO AREIAL	032.162.874-83
74	DIVANETE GOMES DOS SANTOS	RUA FRANCISCO SEBASTIAO PEREIRA, S/N - AREIAL	032.162.904-33
75	EDUANE VICTOR GUIMARÃES	RUA MARCONDES WILKER, 40 - CENTRO	061.422.344-06
76	EDILÂNIA TITO COSTA	RUA BALBINO DO CARMO- ZONA URBANA -CENTRO AREIAL	047.401.684-64
77	EDILENE DOS SANTOS	SÍTIO AREIAL II - ZONA RURAL	013.750.144-71
78	EDILENE MARTINS	RUA ANTONIO SEBASTIAO PEREIRA, S/N CENTRO	026.606.404-32
79	EDILMA ANTONIO DA SILVA MARTILIANO	RUA CARLOS BALBINO, S/N - CENTRO AREIAL	016.029.114-36
80	EDINALVA BALBINO DOS SANTOS	RUA MANOEL CLEMENTINO, 290 - CENTRO AREIAL	075.568.764-70
81	EDINEIDE FERREIRA DE ALMEIDA	SÍTIO GRAVATAZINHO - ZONA RURAL	086.339.344-69
82	EDIVÂNIA SANTOS DA SILVA	RUA NATANAEL BARBOSA, 1058 CENTRO AREIAL	109.425.824-54
83	EDMILZA FERNANDES DE AGUIAR	RUA TEOTONIO BARBOSA, 275 - CENTRO	073.078.687-09
84	EDNA MARIA DA SILVA	SÍTIO LAJES, S/N - ZONA RURAL	076.013.344-14
85	EDNA MARIA VICENTE	RUA JOAQUIM FONSECA, S/Nº	971.458.584-87
86	EDNALVA DE FRANÇA PORDEUS FELIX	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	059.243.174-63
87	EDNEIDE RODRIGUES DE FARIAS	RUA GERALDO FELIX - AREIAL - CENTRO	097.447.604-86
88	ELAINE SOARES DOS SANTOS	SÍTIO SERROTE BRANCO - ZONA RURAL	091.657.644-20
89	ELENIS FERREIRA DOS SANTOS	RUA MANOEL EUSTAQUIO, 13 - CENTRO	942.231.907-25
90	ELIANE GONÇALVES DA SILVA	RUA PROJETADA, S/N - CENTRO	016.029.174-77
91	ELIANE MARTINS MARTILIANO CAVALCANTE	SÍTIO FURNAS - ZONA RURAL	072.318.954-41
92	ELIANE REINALDO DE SOUZA	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	120.653.864-36
93	ELIANE TARGINO MONTINO DOS SANTOS	RUA SÃO JOSÉ, 648 - CENTRO AREIAL	040.590.385-55
94	ELINEIDE DA SILVA BARBOSA	SÍTIO LAGEDO DO CEDRO - ZONA RURAL	063.546.594-94
95	ELISANGELA DA SILVA FERREIRA	SÍTIO MUCUIM - ZONA RURAL	053.811.104-64
96	ELISANGELA DA SILVA GOMES	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	059.279.124-60
97	ELISEJ DOS SANTOS	RUA BALBINO DO CARMO, 551 CENTRO AREIAL	025.852.464-26
98	ELIZANGELA DA SILVA BARBOSA DOS SANTOS	SÍTIO LAJEDO DO CEDRO, S/N -ZONA RUAL	064.260.554-84
99	ELZA DA SILVA OLIVEIRA	RUA CICERO PINTO - CENTRO	057.309.174-90
100	EMANUELE COSTA BARBOSA	RUA CICERO PINTO - CENTRO	705.424.404-40
101	ERICA FERREIRA DE ALMEIDA	RUA 14 DE OUTUBRO, 03 - CENTRO	118.780.314-65
102	ERIVANDA BALBINO DE ARAÚJO	RUA SEBASTIAO BENJAMIN, S/N - CENTRO	048.297.114-26
103	ERIVANDA MARTINS BEZERRA	RUA DO EUCALIPTO, S/N - CENTRO	065.223.744-47
104	ESCARLET DE SOUZA ALMEIDA	RUA DO EUCALIPTO, 493 - CENTRO AREIAL	147.334.994-00
105	ESLANE DAIANE ARAÚJO DOS SANTOS	SÍTIO LAJEDO DO CEDRO, S/N -ZONA RUAL	121.798.464-01
106	EUGÊNIA HORACIO	SÍTIO COVAO - ZONA RURAL	719.786.994-33
107	EVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	RUA GERALDO FELIX, 31 CENTRO AREIAL	027.449.267-95
108	EVANILDA DOS SANTOS VALENTIM	SÍTIO SERROTE BRANCO - ZONA RURAL	068.859.104-30
109	EXPEDITA DE SOUZA	RUA DA PALMEIRA Nº 87	282.964.028-40
110	FABIANA DOS SANTOS NOGUEIRA	RUA ROSA JOSEFA DOS SANTOS RANGEL, S/N CENTRO AREIAL	093.562.514-36
111	FABIANA GUILHERMINE DOS SANTOS	RUA PROJETADA, 75 CENTRO AREIAL	051.664.054-20
112	FABIANA MARTINS DOS SANTOS	SÍTIO LAJES, S/N - ZONA RURAL	048.297.074-02
113	FABRICIA JANUÁRIO DA SILVA	RUA 14 DE OUTUBRO - CENTRO	138.067.374-79
114	FELIPE RENAN DE SOUZA SANTOS	SÍTIO SERROTE BRANCO - ZONA RURAL	128.042.544-02
115	FELLIPY RAMON DA SILVA	RUA SEBASTIAO JOSÉ DA SILVA, 108 - CENTRO	087.855.594-31
116	FERNANDA LIMA DE SOUZA	SÍTIO COVAO - ZONA RURAL	705.159.164-98
117	FLAVIANA BALBINO	SÍTIO MANGUAPE, S/N - ZONA RURAL	105.783.344-45
118	FRANCINEIDE CANDIDO DOS SANTOS	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	077.678.274-61
119	FRANCINETE DINIZ FERNANDES	RUA BALBINO DO CARMO, S/N - CENTRO AREIAL	055.975.884-78
120	FRANCISCA VIEIRA DA COSTA	RUA JAIME TITO COSTA - CENTRO	020.587.034-13
121	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	RUA 14 DE OUTUBRO, 66 CENTRO AREIAL	000.476.727-65
122	GABRIELA CANDIDO DOS SANTOS	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - ZONA RURAL	112.057.624-50
123	GENILDA DOS SANTOS LIMA	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	014.194.594-06
124	GENILDA PEREIRA FERREIRA	RUA FRANCISCO BURITI, S/N - CENTRO	045.161.614-60
125	GERLANILMA SILVA SANTOS	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	091.775.524-31
126	GERTRUDES CARDOSO	RUA 14 DE OUTUBRO - CENTRO	059.523.184-52
127	GILBERLÂNDIA SANTOS DA SILVA	RUA ANTONIO SEBASTIAO PEREIRA, 547 - CENTRO	094.883.154-58
128	GILMA DA SILVA DUARTE	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	140.082.514-80
129	GILMA PEREIRA DE SOUZA	RUA SEVERINO TARGINO SOUSA, S/N - CENTRO AREIAL	952.873.614-91
130	GILSON BRAGA DE OLIVEIRA	RUA JOAQUIM FONSECA, 500 CENTRO AREIAL	049.358.134-07
131	GISELDA BRAGA DE OLIVEIRA	SÍTIO SÃO FRANCISCO, S/N - AREIAL	043.279.534-07
132	GISELDA LIMA DINIZ	SÍTIO COVAO - ZONA RURAL	027.879.404-12
133	GIVANEIDE FELIX DA SILVA	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	096.198.584-41
134	GIVANESSA RAMOS MARTINS	SÍTIO LAGOA DO GIRAL	092.181.184-55
135	GIVANILDA FELIX ADONIAS	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	044.467.884-00
136	GIZELIA DOS SANTOS	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	069.560.554-22
137	GRACIETE DOS SANTOS BEZERRA	RUA BALBINO DO CARMO, 550 -CENTRO	953.284.084-20
138	GRAZIELE CECILIA DA SILVA	SÍTIO COVÃO AREIAL PB	131.657.384-24
139	HOSANA MARTINS MARTILIANO SANTOS	SÍTIO FURNAS - ZONA RURAL	059.496.084-37
140	INALDETE JOSÉ DOS SANTOS	SÍTIO AREIAL S/N (PARAGUAI)	094.915.474-10
141	INÊS ALVES VIEIRA	SÍTIO MANGUAPE, S/N - ZONA RURAL	996.861.554-49
142	INÊS HONORATO DOS SANTOS	RUA REGINA GRANGEIRO, 15 - CENTRO	049.798.294-30
143	INGRID DA SILVA JUVINIANO	RUA SEBASTIAO BENJAMIM, S/N - CENTRO	118.121.874-83
144	IRACI HENRIQUES DA SILVA	RUA TEOTONIO BARBOSA, 241 - CENTRO	051.147.244-79
145	IRENICE SOARES COSTA	RUA SEBASTIAO BENJAMIM, S/N - CENTRO	080.970.284-33
146	IRIS SOARES PORTO DOS SANTOS	SÍTIO AREIAL- ZONA RURAL	041.643.634-01
147	ISAAC JONATHAN DA SILVA	SÍTIO COVAO - ZONA RURAL	154.593.024-47
148	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS	SÍTIO AREIAL- ZONA RURAL AREIAL	106.496.474-59
149	IVANE LOURENÇO RAMOS DA SILVA	RUA JOAQUIM FONSECA - CENTRO	048.476.474-83
150	IVANI GONÇALVES DA SILVA	RUA NATANAEL BARBOSA, Nº 731-CENTRO- AREIAL	077.398.394-50
151	IVANILDO ANULINO CANDIDO	SÍTIO LAJES, S/N - ZONA RURAL	116.475.484-03
152	IVONETE ANULINO CANDIDO	RUA FRANCISCO APOLINÁRIO, 612 - CENTRO	106.851.674-70
153	IVONETE JOSÉ DOS SANTOS	SÍTIO AREIAL, S/N - ZONA RURAL	094.915.434-23
154	JACINTA CANDIDO DOS SANTOS	RUA NATANAEL BARBOSA, 376 - CENTRO	048.929.354-92
155	JACINTA DE OLIVEIRA	RUA NATANAEL BARBOSA - CENTRO	032.169.024-98
156	JACINTA JUSTINA DE SOUZA	RUA PROJETADA, S/N - CENTRO	043.585.994-35
157	JACKELINE SILVEIRA FIRMINO	RUA ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, S/N - CENTRO	100.981.594-61
158	JAILENE JORGE DA COSTA	RUA SEBASTIAO BENJAMIM, 538 - CENTRO AREIAL	714.216.344-57
159	JAILMA EVARISTO DOS SANTOS	SÍTIO QUEIMADA REDONDA - ZONA RURAL	051.366.264-29
160	JAILMA VITORINO DA SILVA	RUA CARLOS ALBERTO BALBINO, 19 - CENTRO AREIAL	056.572.714-16
161	JAILSON DOS SANTOS	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	788.310.244-34

162	JANAÍLMA VERISSIMO DA SILVA	RUA DA BARRAGEM, S/N - CENTRO	084.822.404-39
163	JANAINA ANDRADE DA SILVA	SÍTIO MANGUAPE, S/N - ZONA RURAL	094.786.524-19
164	JANAINA GABRIELA BARBOSA	RUA SÃO JOSÉ, N 1557	711.006.174-42
165	JANAINA SOUZA MARQUES	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	016.029.234-42
166	JANELEIDE DA SILVA BARBOSA VERISSIMO	SÍTIO LAJEDO DO CEDRO, S/N - ZONA RUAL	086.629.984-02
169	JANEI DE VITORINO DA SILVA	CONJUNTO SEVERINO DONATO	050.711.184-24
168	JANIELE VITORINO DA SILVA	SÍTIO MANGUAPE, S/N - ZONA RURAL	112.914.054-70
169	JANIELE IZIDRO DE CASTRO	SÍTIO AREIAL, S/N - ZONA RURAL	137.776.274-29
170	JANILDA ALBUQUERQUE SOUSA	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	884.794.634-49
171	JANILENE SILVA DOS SANTOS FERREIRA	SÍTIO LAJEDO DO CEDRO, S/N - ZONA RUAL	044.654.834-06
172	JANIZE IZIDRO BARROS	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	119.322.804-21
173	JEANE RODRIGUES DOS SANTOS	SÍTIO LAGOA COMPRIDA - ZONA RURAL	098.830.654-93
174	JEILMA LEANDRO DA SILVA	SÍTIO COVAO - ZONA RURAL	090.930.094-19
175	JOEDNA DOS SANTOS PEREIRA	RUA ANTONIO SEBASTIÃO PEREIRA, S/N CENTRO	041.997.874-70
176	JOELMA DE SOUZA DUARTE	RUA DO EUCALIPTO, 551 - CENTRO	701.522.584-00
177	JOELMA FRANCISCO DOS SANTOS	RUA NATANAEL BARBOSA, 8 - CENTRO	063.136.034-43
178	JOELMA. IZIDRO DE LIMA	SÍTIO LAGOA DE PEDRA, S/N ZONA RURAL AREIAL	037.983.414-60
179	JONILMA GONÇALVES DE ARAUJO SILVA	RUA MANOEL CLEMENTINO, 201 CENTRO AREIAL	062.383.464-26
180	JORDÂNIA GRACILIANO DA SILVA	SÍTIO SERROTE BRANCO - ZONA RURAL	108.288.514-25
181	JORDANIA HONORATO DOS SANTOS	RUA ANTONIO SEBASTIÃO PEREIRA, 1235 - CENTRO AREIAL	105.039.954-44
182	JORDANIA OLIVEIRA DE SOUZA	RUA CARLOS ALBERTO BALBINO, 43 CENTRO	113.160.314-11
183	JORDANIA VIEIRA DOS SANTOS	RUA JAIME TITO COSTA - CENTRO	072.233.894-51
184	JOSCY IZIDRO DOS SANTOS	RUA MANOEL MARTINS DOS SANTOS, S/N	049.157.384-77
185	JOSÉ DE ARIMATEIA FLORENTINO DE SOUZA	RUA NATANAEL BARBOSA- AREIAL-CENTRO	721.121.764-20
186	JOSÉ DE ASSIS ARAÚJO	RUA SÃO JOSÉ, 1301 CENTRO AREIAL	951.417.234-53
187	JOSÉ NIVALDO DE SOUTO SOARES	SÍTIO TRÊS LAGOAS, S/N - AREIAL	796.016.507-68
188	JOSE ROMERO SOUZA	RUA MARCONDES WILKER	036.971.764-39
189	JOSEELDA FELIX DA COSTA	RUA ANTONIO DUNGA, 42 - CENTRO	977.119.694-49
190	JOSEFA GRANGEIRO DE OLIVEIRA	SÍTIO LAJEDO DO CEDRO, S/N - ZONA RUAL	953.296.254-91
191	JOSELIA FERREIRA ARAÚJO	RUA SEBASTIÃO BENJAMIM, S/N - CENTRO	042.777.064-52
192	JOSELIA IZIDRO DOS SANTOS	RUA PROJETADA, S/N -CENTRO	108.249.004-05
193	JOSELITA DA SILVA VERISSIMO	SÍTIO LAJEDO DO CEDRO, S/N - ZONA RUAL	053.239.694-40
194	JOSENI DE SOUZA	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	991.602.004-30
195	JOSICLEIDE ARAÚJO GUILHERMINO	RUA SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA	089.001.534-12
196	JCSILEIDE SANTOS DE OLIVEIRA SILVA	RUA BALBINO DO CARMO, S/N - CENTRO	032.173.634-69
197	JOSILENE DINIZ DA SILVA MARTINS	RUA ANTONIO SEBASTIÃO PEREIRA, 503 - CENTRO	081.830.554-19
138	JOSILENE GOIANA DE BRITO	RUA SEVERINO TARGINO SOUZA	086.545.054-43
199	JOSILENE VENTURA CAVALCANTE	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	016.862.864-30
200	JOSINEIDE GONÇALO DA SILVA	RUA JAIME TITO DA COSTA, S/N -CENTRO	079.099.784-30
201	JOSINEIDE GONÇALVES VIEIRA	RUA BALBINO DO CARMO	045.957.384-55
202	JOSINETE FERNANDES DE OLIVEIRA	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	054.300.814-26
203	JOYCE FERNANDES DIÓGO	RUA NATANAEL BARBOSA, 414- CENTRAL AREIAL	704.545.854-11
204	JUCÉLIA DA SILVA DUARTE	RUA FRANCISCO APOLINÁRIO, S/N - CENTRO	103.297.424-93
205	JUCÉLIA GALDINO DOS SANTOS	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	112.236.624-89
206	JUCIARA ALVES DA SILVA	RUA BALBINO DO CARMO 938-CENTRO	121.271.544-60
207	JUCIELY ALVES DA SILVA	SÍTIO COVAO - ZONA RURAL	156.100.794-38
208	JUCIENE TRAJANO DOS SANTOS	RUA SEVERINO TARGINO DE SOUZA	100.195.184-04
209	JUCINETE OLIVEIRA DA SILVA	RUA CICERO FRANCISCO DE MELO, 116 - CENTRO	021.805.444-05
210	JULIANA LEITE BALBINO	RUA SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO	106.587.114-74
211	JULIANA SOUZA MARQUES	SÍTIO FURNAS - ZONA RURAL	057.699.264-06
212	KALIDIANE SIFÉRIO GOMES	RUA JOÃO FERNANDES OLIVEIRA, 67 -CENTRO AREIAL	129.901.794-02
213	KATIA MICHELINA DA SILVA	SÍTIO AREIAL, S/N - ZONA RURAL	054.288.374-03
214	KEITE RAFAELA PANTALEÃO SANTOS	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL (CONJUNTO DE DIMAS)	121.995.104-84
215	LAIANE IZIDRO DOS SANTOS	SÍTIO LAGOA DO GIRAL-ZONA RURAL	181.647.044-90
216	LAIZIA ALVES DOS SANTOS	RUA JAIME MARCOLINO DE MELO, 02 CENTRO AREIAL	158.051.874-50
217	LARISSA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	RUA CICERO ROMANA, S/N - CENTRO AREIAL	128.273.024-03
218	LARISSA SOUZA SANTOS	SÍTIO LAGOA COMPRIDA - ZONA RURAL	170.207.244-42
219	LAUDICELIA DE SOUZA MARCULINO	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - ZONA RURAL	114.275.374-37
220	LEANDRA DA SILVA GOMES	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N AREIAL	155.707.684-75
221	LEIDJANE SANTANA DOS SANTOS	RUA DA PALMEIRA, 03 - CENTRO	108.288.244-52
222	LEONEIDE DOS SANTO JOVENCIO	RUA MARCELO PEREIRA, S/N - CENTRO	074.001.054-93
223	LEONILDA DOS SANTOS JOVENCIO	RUA REGINA GRANGEIRO, S/N CENTRO AREIAL	009.972.684-09
224	LETÍCIA RENALY DA SILVA GONÇALO	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	147.157.224-29
225	LILIANE BATISTA DA SILVA	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	702.085.364-18
226	LINDON JOHNSON SILVA DE ARAÚJO	RUA MANOEL CLEMENTINO, 195 - CENTRO	601.868.104-82
227	LOURIVAL SEBASTIÃO DE FARIAS	SÍTIO LAJEDO DO CEDRO, S/N - ZONA RUAL	797.142.504-04
228	LUANA APARECIDA DOS SANTOS LIMA	RUA MARCELO PEREIRA S/N	161.675.584-93
229	LUANA SANTANA DA SILVA	SÍTIO AREIAL- ZONA RURAL AREIAL	079.230.764-05
230	LUCÉLIA GALDINO DOS SANTOS	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	094.783.474-54
231	LÚCIA DE FATIMA FARIAS DOS SANTOS	RUA ANTONIO DUNGA	980.497.394-49
232	LÚCIA DE FATIMA SILVA DA CUNHA	RUA SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO AREIAL	052.723.954-25
233	LÚCIA MARIA LEONARDO VIEIRA	RUA JAIME TITO DA COSTA, S/N - CENTRO	043.556.094-80
234	LÚCIA TEODOSIO BEZERRA	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	050.693.954-59
235	LUCIANA CANDIDO VIEIRA	RUA JOSE CANDIDO RIBEIRO	032.174.944-82
236	LUCIANA EPIFÂNIO DOS SANTOS	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - CENTRO AREIAL	137.079.124-00
237	LUCIANA FRANÇA DOS SANTOS	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - CENTRO AREIAL	280.249.628-02
238	LUCIANA FRANCISCO DOS SANTOS	SÍTIO TRÊS LAGOAS, S/N - AREIAL	058.749.924-99
239	LUCIANA GABRIEL DOS SANTOS	RUA JOAQUIM FONSECA, 585 - CENTRO AREIAL	040.950.754-73
240	LUCIANA RODRIGUES SOARES DINIZ	RUA JAIME TITO COSTA	011.961.824-93
241	LUCICLEIDE FERREIRA BALBINO	RUA CARLOS ALBERTO BALBINO, 31 - CENTRO	082.642.884-30
242	LUCICLEIDE PEREIRA DOS SANTOS	SÍTIO LAGOA COMPRIDA - ZONA RURAL	103.640.204-58
243	LUCICLEIDE RODRIGUES DE FARIAS	RUA MARCELO PEREIRA, S/N - CENTRO	334.743.398-00
244	LUCIENE ALVES DOS SANTOS	SÍTIO ARARA, S/N - AREIAL PB	085.121.534-31
245	LUCIENE AURELIANO DOS SANTOS SILVA	RUA SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, 188 - CENTRO AREIAL	025.068.344-00
246	LUCIENE DE OLIVEIRA MARTINS	SÍTIO LAGOA COMPRIDA - ZONA RURAL	056.648.054-98
247	LUCIENE DE SOUZA SILVA	RUA PROJETADA S/N - CENTRO	077.865.244-01
248	LUCIENE DOS SANTOS GOMES	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	028.329.754-96
249	LUCIENE GOMES DE ASSIS	RUA SEBASTIÃO BENJAMIM, S/N - CENTRO	023.258.874-05
250	LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA	RUA MOISÉS BENJAMIM DE SALES	032.175.294-56

251	LUCIETE BALBINO DA SILVA	RUA DA PALMEIRA S/N-CENTRO	044.598.194-65
252	LUCILENE DA SILVA JORGE	RUA FRANCISCO APOLINÁRIO, 602 - CENTRO AREIAL	091.775.514-60
253	LUCILENE DOS SANTOS	SÍTIO LAJES, 501 - ZONA RURAL	108.249.894-73
254	LUCIMAR CANDIDO DE FARIAS	RUA SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO	051.948.954-37
255	LUCIMAR LOURENÇO BERNARDO	RUA ANTONIO BARBOSA ALVES, 981 - CENTRO AREIAL	974.276.833-15
256	LUCINEIDE DE ARAÚJO SANTOS	SÍTIO QUEIMADA REDONDA - ZONA RURAL	048.568.154-40
257	LUCINEIDE DOS SANTOS DINIZ	RUA BALBINO DO CARMO S/N	016.029.374-00
258	LUCINEIDE FARIAS DE FRANÇA	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	052.629.597-09
259	LUCINEIDE MOUZINHO DINIZ	RUA MANOEL CLEMENTINO, 254 CENTRO AREIAL	032.175.484-00
260	LUCINEIDE RAMOS BEZERRA	SÍTIO LAGOA COMPRIDA - ZONA RURAL	094.784.014-16
261	LUCINEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	RUA ANTONIO SEBASTIÃO PEREIRA	048.929.374-36
262	LUCINELIA SANTOS SILVA MATIAS	RUA DO EUCALIPTO, S/N - CENTRO AREIAL	095.661.434-51
263	LUCIVÂNIA GOMES DA SILVA	RUA JAIME TITO DA COSTA, S/N - CENTRO	042.590.604-30
264	LUIZ FELIPE PEREIRA DA SILVA	SÍTIO AREIAL, S/N - ZONA RURAL	716.991.014-42
265	LUIZA VIEIRA DOS SANTOS	RUA FRANCISCO APOLINÁRIO, 546 - CENTRO	062.607.004-07
266	LUZIA COSTA CLEMENTINO	SÍTIO MUCUIM - ZONA RURAL	048.466.984-24
267	LUZIA DOS SANTOS	RUA NATANAEL BARBOSA, 572 - CENTRO	117.033.654-02
268	LUZIA RODRIGUES	RUA SÃO JOSÉ, S/N -CENTRO AREIAL	073.248.734-05
269	LUZINETE BARROS DOS SANTOS	RUA FRANCISCO BURITI, S/N - CENTRO	016.030.134-31
270	LUZINETE ISIDORO PORTO	SÍTIO MUCUIM - ZONA RURAL	701.522.664-29
271	MACILANE ISIDORO PORTO	SÍTIO AREIAL I- ZONA RURAL	094.915.604-33
272	MAIARA RAISSA SANTOS SILVA RAMALHO	RUA FRANCISCO BURITI, S/N - CENTRO	101.046.634-80
273	MAIARA VICENTE DOS SANTOS	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	700.895.794-70
274	MAIRA VICENTE DOS SANTOS	SÍTIO ARARA, S/N - AREIAL PB	708.922.384-10
275	MARCELINO ALVES DOS SANTOS	SÍTIO MANGUAPE, S/N - ZONA RURAL	154.157.254-82
276	MARCIA GREGORIO DA SILVA	RUA NATANAEL BARBOSA, 648 - CENTRO	042.242.174-06
277	MARCIA ROBERTA LIMA DA SILVA	SÍTIO SERROTE BRANCO - ZONA RURAL	071.940.334-02
278	MARCILENE ISIDORO PORTO	RUA NATANAEL BARBOSA, S/N - CENTRO	016.029.464-93
279	MARCOS ANTONIO DA CUNHA ELEUTÉRIO	SÍTIO MUCUIM - ZONA RURAL	789.903.784-00
280	MARCOS ANTONIO SANTANA DA CRUZ	RUA ROSA JOSEFA DOS SANTOS RANGEL, S/N CENTRO AREIAL	075.663.424-52
281	MARIA ADRIANA DA SILVA SANTOS	SÍTIO LAJEDO DO CEDRO, S/N -ZONA RUAL	041.002.814-20
282	MARIA APARECIDA CLAUDINO DOS SANTOS	RUA SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, 15 - CENTRO AREIAL	022.840.364-22
283	MARIA APARECIDA DE LIMA	RUA SEBASTIÃO BENJAMIM, 555 CENTRO AREIAL	013.534.534-08
264	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	RUA SÃO JOSÉ	042.896.434-69
285	MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	RUA MANOEL CLEMENTINO, S/N - CENTRO	164.992.864-51
286	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOARES	SÍTIO LAGO DO GIRAL, S/N - ZONA RURAL	704.749.004-36
287	MARIA APARECIDA FIRMINO DOS SANTOS	RUA MANOEL CLEMENTINO, S/N - CENTRO	105.231.814-26
288	MARIA APARECIDA JANUÁRIO DA SILVA	RUA ANTONIO DUNGA - CENTRO	701.523.824-10
289	MARIA APARECIDA NOBERTO DA SILVA	SÍTIO LAJES, 515 AREIAL	029.896.984-00
290	MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS TARGINO	SÍTIO GRAVATAZINHO - ZONA RURAL	059.068.214-81
291	MARIA APARECIDA REINALDO DE SOUZA	RUA FRANCISCO TITO, 186 -CENTRO AREIAL	087.611.724-80
292	MARIA APARECIDA SALVIANO DA SILVA	RUA TEOTONIO BARBOSA, 231 - CENTRO	063.201.534-90
293	MARIA APARECIDA TARGINO DOS SANTOS	RUA MANOEL CLEMENTINO	054.291.564-26
294	MARIA CECI DE FARIAS SOUSA	RUA SEVERINO ELEUTERIO	264.868.188-40
295	MARIA CELIA DOS SANTOS NASCIMENTO	SÍTIO MUCUIM - ZONA RURAL	083.647.954-81
296	MARIA CRISTINA ALVES GREGORIO	RUA PEDRO VICTOR GUIMARÃES, 133 CENTRO AREIAL	089.266.724-39
297	MARIA DA GUÍA SILVA PEREIRA	SÍTIO COVAO - ZONA RURAL	978.429.314-53
298	MARIA DA PENHA DOS SANTOS	RUA PEDRO GUIDA, 38 - CENTRO	091.770.484-31
299	MARIA DA PIEDADE CÂNDIDO DOS SANTOS	SÍTIO GRAVATAZINHO - ZONA RURAL	067.809.834-46
300	MARIA DA VITÓRIA ALVES SILVA	RUA NATANAEL BARBOSA, S/N - CENTRO	084.450.534-00
301	MARIA DAS DORES CÂNDIDO	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	032.178.654-80
302	MARIA DAS DORES DE SOUSA DUARTE	RUA SÃO JOSÉ	086.223.934-61
303	MARIA DAS DORES REINALDO	RUA ANTONIO BARBOSA ALVES, S/N - CENTRO	047.253.574-99
304	MARIA DAS DORES SIMÃO	SÍTIO AREIAL, S/N - ZONA RURAL	100.841.717-31
305	MARIA DAS GRAÇAS COSTA DOS SANTOS	RUA JOAQUIM FONSECA, 543 - CENTRO	061.424.714-40
306	MARIA DAS GRAÇAS GABRIEL DOS SANTOS	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	055.457.714-33
307	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS	RUA ZACARIAS LIBERATO -ZONA URBANA	043441.834-01
308	MARIA DAS GRAÇAS SOUTO	RUA SEVERINO ELEUTERIO	049.758.194-90
309	MARIA DAS NEVES BEZERRA	SÍTIO LAJES, S/N - ZONA RURAL	054.310.924-05
310	MARIA DE DEUS CONCEIÇÃO SANTIAGO	CONJUNTO SEVERINO DONATO	306.213.828-92
311	MARIA DE FÁTIMA BALBINO DOS SANTOS	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	067.101.674-10
312	MARIA DE FATIMA BARBOSA GOMES	RUA DA PALMEIRA, 59	083.750.824-06
313	MARIA DE FÁTIMA BRITO PEREIRA	TRAV. NATANAEL BARBOSA, S/N - CENTRO	165.880.444-96
314	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	SÍTIO LAGOA COMPRIDA - ZONA RURAL	016.970.634-62
315	MARIA DE FÁTIMA EMÍDIO GONÇALVES	RUA MARCELO PEREIRA, S/N - PARAGUAI - AREIAL	035.586.464-95
315	MARIA DE FATIMA FELIPE DOS SANTOS	RUA SEBASTIÃO BENJAMIM, S/N - CENTRO	467.286.604-10
317	MARIA DE FÁTIMA PEDRO DA SILVA	SÍTIO LAJES, S/N - ZONA RURAL	069.767.984-55
318	MARIA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA	RUA SEVERINO ELEUTERIO, 378	057.309.184-G1
319	MARIA DE FATIMA SOARES	SÍTIO LAJEDO DO CEDRO, S/N -ZONA RUAL	016.029.604-88
320	MARIA DE FÁTIMA TEODÓSIO DE LIMA	RUA BALBINO DO CARMO, 547 - CENTRO AREIAL	039.168.834-02
321	MARIA DE JESUS DE FREITAS NASCIMENTO	RUA SÃO JOSÉ Nº- 1473-CENTRO, AREIAL	065.756.644-66
322	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BRITO	RUA NATANAEL BARBOSA, 22	060.556.514-75
323	MARIA DO CARMO BATISTA DOS SANTOS	RUA JOSÉ CANDIDO RIBEIRO, 457 - CENTRO	018.339.904-80
324	MARIA DO CARMO DA SILVA	RUA PEDRO VICTOR GUIMARÃES, 110 CENTRO AREIAL	039.102.484-11
325	MARIA DO CÉU DA SILVA JANUÁRIO	RUA SEVERINO TARGINO SOUZA	094.819.594-06
326	MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA PEREIRA	SÍTIO LAGOA COMPRIDA - ZONA RURAL	050.097.254-01
327	MARIA DO SOCORRO BALBINO	RUA FRANCISCO SEBASTIÃO PEREIRA, S/N - CENTRO AREIAL	059.962.474-45
328	MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS	SÍTIO LAJEDO DO CEDRO, S/N -ZONA RUAL	285.333.748-01
329	MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA	RUA CICERO PINTO, S/N - CENTRO	048.163.434-74
330	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LIBERATO	RUA SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, S/N - CENTRO	048.277.284-02
331	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA	RUA NATANAEL BARBOSA, S/N	047.611.914-65
332	MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DE OLIVEIRA	RUA JAIME TITO DA COSTA, 03 CENTRO AREIAL	450.458.284-87
333	MARIA DO SOCORRO PEREIRA	SÍTIO AREIAL, S/N - ZONA RURAL	071.102.774-96
334	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	RUA FRANCISCO BURITI, S/N - CENTRO	031.468.304-69
335	MARIA DO SOCORRO SANTOS	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N —AREIAL	048.014.364-12
336	MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA	RUA NATANAEL BARBOSA, S/N CENTRO AREIAL	048.818.824-57
337	MARIA DO SOCORRO SILVA FLOR	SÍTIO SERROTE BRANCO - ZONA RURAL	066.391.774-39
338	MARIA DO SOCORRO TOMAS PEREIRA LIMA	RUA JOAQUIM FONSECA, S/N - CENTRO	083.480.534-09
339	MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA	SÍTIO FURNAS - ZONA RURAL	071.272.034-07

340	MARIA EDILEUSA DE OLIVEIRA FIRMINO	RUA NATANAEL BARBOSA. 644-AREIAL	050.511.024-50
341	MARIA EDNALVA DE OLIVEIRA	RUA DA PALMEIRA, S/N - CENTRO	265.055.158-52
342	MARIA ELIELZA GABRIEL DOS SANTOS	SÍTIO COVAO - ZONA RURAL	043.024.854-77
343	MARIA GRACIETE DA SILVA	CONJUNTO SEVERINO DONATO	032.181.574-20
344	MARIA HELENA GOMES DA SILVA	RUA CICERO FRANCISCO DE MELO	016.029.084-86
345	MARIA JOEDNA DE OLIVEIRA	RUA SEBASTIÃO BENJAMIM, 12 - CENTRO AREIAL	120.509.344-32
346	MARIA JOSÉ DA SILVA	RUA SEVERINO ELEUTERIO, 384	015.392.824-73
347	MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS	SÍTIO LAGOA COMPRIDA, S/N - ZONA RURAL	040.940.124-27
348	MARIA JOSÉ PORTO	RUA 14 DE OUTRUBRO, 39 - CENTRO AREIAL	992.198.324-53
349	MARIA LAISE PEREIRA	RUA SEBASTIÃO BENJAMIM -515, CENTRO	087.638.424-67
350	MARIA LAURA BALBINO ALVES	RUA JAIME TITO DA COSTA, S/N - CENTRO	716.993.704-27
351	MARIA LETÍCIA DOS SANTOS GOMES	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	716.993.754-96
352	MARIA LUCIA DA COSTA	RUA CICERO ROMANA	979.814.784-72
353	MARIA LUCIA DE SOUZA	RUA DA PALMEIRA - CENTRO	270.130.138-62
354	MARIA LUCIENE VIEIRA DA SILVA	RUA DA BARRAGEM, S/N - CENTRO	032.182.894-16
355	MARIA LUIZA ALVES DE SOUZA GOMES	SÍTIO COVAO - ZONA RURAL	177.347.714-59
356	MARIA LUZIA DA SILVA	RUA SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, S/N - CENTRO	049.346.354-24
357	MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS	RUA SEVERINO ELEOTÉRIO, 71 - CENTRO	011.285.134-71
358	MARIA RENATA FERREIRA DINIZ	RUA SEVERINO ELEOTÉRIO, 59 - CENTRO AREIAL	031.708.734-74
359	MARIA RITA SOARES	RUA MARCELO PEREIRA, S/N - CENTRO AREIAL	041.942.444-00
360	MARIA ROSELIA ALVES DOS SANTOS SOLIZA	SÍTIO MUCUIM - ZONA RURAL	055.024.364-03
361	MARIA ROSILENE DOMINGOS DOS SANTOS	RUA ZACARIAS LIBERATO	012.037.714-44
362	MARIA SOCORRO VIEIRA DOS SANTOS	RUA FRANCISCO APOLINÁRIO, 522 - CENTRO	072.466.194-88
363	MARIA SOLANGE OLIMPIO DOS SANTOS	SÍTIO TRÊS LAGOAS, S/N - AREIAL	039.408.974-00
364	MARIA SONIA DE SOUZA COSTA	SÍTIO AREIAL, S/N - ZONA RURAL	031.069.014-54
365	MARIA SONIA DOS SANTOS BEZERRA	CONJUNTO SEVERINO DONATO	054.176.954-59
366	MARIA SUSANETE SILVA DOS SANTOS	SÍTIO MANGUAPE, S/N - ZONA RURAL	052.357.144-58
367	MARIA VERÔNICA LIMA DOS SANTOS	RUA ANTONIO MATYINS DUS SANTOS, S/N - CENTRO AREIAL	052.074.344-03
368	MARIA ZÉLIA DE SOUZA SANTOS	SÍTIO SERROTE BRANCO - ZONA RURAL	982.876.044-91
369	MARIANA DOS SANTOS BATISTA	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	137.079.434-70
370	MARIELZA DE LIMA SANTOS	SÍTIO FURNAS - ZONA RURAL	097.952.794-59
371	MARILENE DA SILVA	SÍTIO MUCUIM - ZONA RURAL	032.184.094-11
372	MARILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	RUA JOAQUIM FONSECA S/N	048.297.124-06
373	MARINALDA ADONIAS DE OLIVEIRA	SÍTIO AREIAL, S/N - ZONA RURAL	042.749.304-83
374	MARINALDA DOS SANTOS PEREIRA	CONJUNTO SEVERINO DONATO	057.264.034-01
375	MARINALVA ARAUJO DE MELO	RUA CARLOS ALBERTO BALBINO	450.451.354-49
376	MARINALVA DA COSTA E SILVA	RUA NATANAEL BARBOSA, S/N	044.654.864-21
377	MARINALVA DA SILVA SANTOS	RUA JAIME TITO COSTA, S/N - CENTRO	032.184.214-62
378	MARINALVA DOS SANTOS PEREIRA	SÍTIO LAJES, S/N - ZONA RURAL	051.147.224-25
375	MARINALVA MIRANDA OLIVEIRA SILVA	RUA MANOEL EUSTAQUIO, 43	041.314.154-37
380	MARINES ALVES DINIZ	RUA CICERO FRANCISCO DE MELO	032.184.364-94
381	MARIVANIA HONORATO DOS SANTOS COSTA	SÍTIO ARARA, S/N - AREIAL PB	118.959.154-57
382	MARIZA DA SILVA	RUA JOÃO BATISTA DA SILVEIRA, 8S - CENTRO	097.661.064-79
383	MARIZETIEZIDORIO DA SILVA	CONJUNTO SEVERINO DONATO	032.184.634-67
384	MARLENE SOARES HENRIQUES	SÍTIO AREIAL, S/N - ZONA RURAL	063.136.054-97
385	MARTA SILVIA GOUVEIA DE OLIVEIRA	SÍTIO SERROTE BRANCO - ZONA RURAL	048.354.554-60
386	MARTHA DA SILVA VIEIRA	RUA PEDRO PEREIRA N 199- AREIAL-CENTRO	718.189.844-23
387	MARTHA ROZELLY DE MARIA	SÍTIO SERROTE BRANCO - ZONA RURAL	042.246.224-16
388	MAYARA DOS SANTOS	SÍTIO AREIAL II - ZONA RURAL	072.526.474-80
389	MÉRCIA BERNARDO DA SILVA	SÍTIO MANGUAPE, S/N - ZONA RURAL	115.989.224-59
390	MERIELE VIEIRA DA COSTA	SÍTIO QUEIMADA REDONDA - ZONA RURAL	132.911.234-25
391	MICHELE VITORINO DA SILVA	RUA MANOEL EUSTAQUIO, S/N - CENTRO	108.250.164-60
392	MICHELLI DA SILVA TOMAZ RODRIGUES	SÍTIO FURNAS - ZONA RURAL	066.726.264-41
393	MIRANILDA GONÇALVES GUIMARAES DA NOBREGA	RUA DA PALMEIRA	050.097.264-83
394	MIRANILDA VITORINO DA SILVA	RUA JAIME TITO COS I A, 28 - CENTRO	081.706.244-01
395	MONAIZE DA COSTA SILVA	SÍTIO ESTIVAS - ZOFJA RURAL	716.989.374-66
396	NEUZA GONÇALVES DOS SANTOS	RUA DA PALMEIRA, 187	069.890.974-77
397	OZANA LUIZ DE MARIA SILVA	SÍTIO MANGUAPE, S/N - ZONA RURAL	000.758.044-41
398	OZANETE DOS SANTOS FRANÇA	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	045.114.974-27
399	PATRICIA LINS DA COSTA	RUA CICERO ROMANA, S/N - CENTRO AREIAL	084.406.884-58
400	PAULA CRISTINA LEITE DA SILVA	RUA MANOEL EUSTAQUIO, 22 CENTRO	081.573.814-52
401	PRICILA DE SOUZA	RUA MANOEL MARTINS DOS SANTOS, S/N - CENTRO AREIAL	140.043.967-19
402	RAFAELA MARIA ALVES DE SOUZA	SÍTIO LAGOA COMPRIDA - ZONA RURAL	084.243.334-11
403	RAFAELLA MELQUÍADES DA SILVA	RUA PROJETADA - AREIAL	113.245.494-83
404	RAISSA RAYANE DA SILVA	SÍTIO AREIAL, S/N - ZONA RURAL	108.288.194-59
405	REJANE FERREIRA BALBINO	RUA JAIME TITO DA COSTA, S/N - CENTRO	115.500.534-18
406	REJANE GOMES PORTO GUEDES	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	095.062.654-61
407	REJANE TOMAZ DOS SANTOS	RUA MANOEL CLEMENTINO, S/N - CENTRO	069.848.574-22
408	RENALLY BALBINO MARTINS	RUA SEBASTIÃO BENJAMIM, S/N - CENTRO	716.988.454-21
409	RENALLY LUANA ARAÚJO LIMEIRA	RUA JOAQUIM FONSECA, 5A - CENTRO AREIAL	090.345.314-22
410	RENATA BALBINO DA SILVA	RUA FRANCISCO APOLINÁRIO, 614 - CENTRO AREIAL	701.523.124-71
411	RENATA THAYANE DE LIMA SOARES	RUA SEBASTIÃO BENJAMIM, S/N - CENTRO	069.029.814-50
412	RICARDO ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO	SÍTIO SERROTE BRANCO - ZONA RURAL	027.402.994-43
413	RITA DE CASSIA PEREIRA DOS SANTOS	RUA REGINA GRANGEIRO, 30 - CENTRO	052.728.984-19
414	ROBY WAGNER ALVES DA SILVA	RUA FRANCISCO APOLINÁRIO, 554 - CENTRO	126.127.464-47
415	ROSA VANESSA PEREIRA DE SOUZA	RUA DA MATRIZ	122.631.864-92
416	ROSANÁ DA SILVA	RUA DA BARRAGEM, S/N - CENTRO	043.472.304-51
417	ROSANGELA DA SILVA CANDIDO	SÍTIO LAGOA DO GIRAL-ZONA RURAL	716.992.384-05
418	ROSÂNGELA JACINTO LIMA	SÍTIO LAJEDO DO CEDRO, S/N - ZONA RUAL	701.519.394-97
419	ROSÂNGELA VIEIRA ALEXANDRE	RUA JAIME TITO DA COSTA, 44 - CENTRO	104.107.554-51
420	ROSELY PEREIRA DOS SANTOS	SÍTIO ARARA, S/N - AREIAL PB	081.761.694-20
421	ROSEMARY MARTINS MARTILIANO GOMES	SÍTIO FURNAS - ZONA RURAL	035.787.274-66
422	ROSENI QUERINO SOUZA	RUA JAIME TITO DA COSTA N 27	032.187.144-86
423	ROSENIR DOS SANTOS SOUZA	SÍTIO AREIAL, S/N - ZONA RURAL	000.181.464-81
424	ROSIANE BARROS DA SILVA	RUA ANTONIO DUNGA, 57 CENTRO	096.187.284-55
425	ROSILDA ALVES DOS SANTOS	RUA SEBASTIÃO BENJAMIM, S/N - CENTRO	059.807.764-27
426	ROSILDA FERREIRA DOS SANTOS	RUA TRAVESSA HILDA DONATO, 58 CENTRO- AREIAL	025.027.974-62
427	ROSILENE DA SILVA SANTOS	SÍTIO LAGOA COMPRIDA - ZONA RURAL	708.165.834-20
428	ROSILETE ARAUJO FARIAS COSTA	SÍTIO FURNAS - ZONA RURAL	952.807.584-34

429	ROSIMAR EMILIA VIEIRA SOUTO	RUA BALBINO DO CARMO, 502 CENTRO AREIAL	058.061.634-74
430	ROSIMAR MARINHO FLORENTINO	RUA MANOEL EUSTAQUIO, 220	048.014.354-40
431	ROSIMERE CECÍLIA DOS SANTOS	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	041.811.414-54
432	ROSIMERE RODRIGUES BRAGA	SÍTIO AREIAL, S/N - ZONA RURAL	110.701.754-80
433	ROSINEI BALBINO	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	043.167.334-94
434	ROSINEIDE DE SOUZA	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	042.888.054-14
435	ROSINEIDE LEONARDO DOS SANTOS	RUA JAIME TITO DA COSTA, S/N - CENTRO	136.442.614-58
436	ROSINETE GALDINO DA SILVA	RUA 14 DE OUTUBRO, 96	052.277.024-03
437	ROSINETE JOSEFA DA CONCEIÇÃO	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	030.484.164-12
438	ROSINETE PEDRO	RUA CICERO PINTO, S/N - CENTRO	055.587.584-90
439	ROSIVÂNIA DOMINGOS DOS SANTOS	RUA GERALDO FELIX - AREIAL - CENTRO	086.260.154-10
440	RUBISTEIA ALVES DE SOUZA	SÍTIO COVAO - ZONA RURAL	029.483.424-90
441	SABRINA DA SILVA FELIX	RUA MANOEL EUSTAQUIO, S/N - CENTRO	088.872.494-23
442	SAMARA DE LIMA ALMEIDA	RUA BALBINO DO CARMO,522—CENTRO	136.577.234-99
443	SAMARA PANTALEAO SILVA	RUA MANOEL EUSTAQUIO, S/N - CENTRO	104.674.974-94
444	SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - AREIAL	039.927.904-01
445	SEVERINA DE LIMA	RUA 14 DE OUTUBRO - CENTRO	049.116.974-40
446	SEVERINA FELICIANO DA SILVA	RUA MARCELO PEREIRA, 55 - CENTRO	032.188.174-55
447	SILVANA BALBINO DOS SANTOS	RUA JAIME TITO DA COSTA S/N	071.400.214-30
448	SILVANA DOS SANTOS	RUA MANOEL EUSTAQUIO, S/N - CENTRO	053.665.794-73
449	SILVANA TRAJANO DOS SANTOS	RUA MANOEL EUSTAQUIO, 67 - CENTRO	108.344.824-28
450	SILVANIA MARIA DA SILVA	RUA DA PALMEIRA, S/N - CENTRO	712.160.004-84
451	SILVANIA PEREIRA DA SILVA	RUA FRANCISCO APOLINÁRIO, 550 -CENTRO	123.218.214-18
452	SILVANICE SANTANA JULIÃO	SÍTIO AREIAL, S/N - ZONA RURAL	095.351.834-51
453	SILVANILDE SALES VIEIRA	RUA SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO	047.141.904-40
454	SIMONE BALBINO DOS SANTOS	RUA NATANAEL BARBOSA, 05 CENTRO AREIAL	062.013.734-70
455	SIMONE DA SILVA	SÍTIO MANGUAPE, S/N - ZONA RURAL	050.539.444-82
456	SIMONE DOS SANTOS SOUZA	RUA FRANCISCO APOLINÁRIO, 550 -CENTRO	088.185.554-56
457	SINEDJA CALIANA DA ROCHA GUIMARÃES	RUA SÃO JOSÉ	065.687.754-52
458	SONIA GUILHERME DOS SANTOS	RUA PROJETADA, S/N - CENTRO AREIAL	982.918.744-68
459	SUELIA FERNANDES DE OLIVEIRA	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	108.270.164-50
460	SUELY GONÇALVES DA SILVA	RUA 14 DE OUTUBRO, 51 CENTRO	087.126.514-19
461	SUZANA GOMES DOS SANTOS	SÍTIO AREIAL- ZONA RURAL AREIAL	063.791.784-73
462	TACIANA DOS SANTOS SILVA	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	116.770.184-45
463	TAMARA SILVA DOS SANTOS	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	122.302.964-69
464	TAMIRES VICENTE DE SOUZA	SÍTIO COVAO - ZONA RURAL	135.916.714-52
465	TAMYRES NOBREGA DOS SANTOS	SÍTIO LAJES, S/N - ZONA RURAL	713.485.244-05
466	TATIANA LEITE BALBINO	RUA NATANAEL BARBOSA, 789 - CENTRO	115.270.614-42
467	TATIANE DINIZ DE OLIVEIRA	SÍTIO ARARA, S/N - AREIAL PB	102.861.944-81
468	TATIANE PEREIRA DOS SANTOS	SÍTIO COVAO - ZONA RURAL	131.979.494-71
469	TAYZIANE DA SILVA OLIVEIRA MARTILIANO	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	016.180.264-88
470	TEREZINHA DE LIMA COSTA	RUA JAIME TITO DA COSTA, S/N - CENTRO	056.648.034-44
471	THAMIRES SILVA BATISTA	RUA PEDRO VICTOR GUIMARÃES S/N CENTRO-AREIAL	108.384.864-01
472	UBERLANDIA DOS SANTOS CAVALCANTE	SÍTIO LAGOA SALGADA	100.375.364-78
473	VALDELEZA ALVES VIERIA GOMES	RUA MARCELO PEREIRA	090.014.667-29
474	VALDEMIR GOIANA DE BRITO	RUA PEDRO PEREIRA	121.304.304-22
475	VALDETE GONÇALVES	RUA SEBASTIAO BENJAMIM, S/N - CENTRO	103.681.774-16
476	VALDISA EUSTAQUIO GOMES	SÍTIO ESTIVAS - ZONA RURAL	754.264.042-91
477	VALDIZA DE OLIVEIRA	SÍTIO FURNAS - ZONA RURAL	071.102.794-30
478	VALMIRA FELIX DE MELO	RUA NATANAEL BARBOSA, 600 - CENTRO AREIAL	032.189.904-08
479	VANDERLEIA COSTA GUIMARÃES OLIVEIRA	RUA CICERO PEDRO ROMANA, 56 CENTRO	069.847.944-04
480	VANESSA DOS SANTOS	SÍTIO AREIAL II - ZONA RURAL	070.606.634-01
481	VANESSA SILVA SANTOS	RUA NATANAEL BARBOSA, S/N - CENTRO	158.698.354-70
482	VERA LÚCIA ALVES VIEIRA	SÍTIO h4ANGUAPE, S/N - ZONA RURAL	048.163.424-00
483	VERA LÚCIA DA SILVA DOMINGOS	RUA MIGUEL GOMES, S/N - CENTRO	043.743.654-35
484	VERA LÚCIA DOS SANTOS RODRIGUES	RUA ANTONIO SEBASTIAO PEREIRA, 620 - CENTRO	978.545.574-20
485	VERA LÚCIA RAMOS DE LIMA TERÇO	RUA GERALDO FELIX, S/N CENTRO AREIAL	052.528.564-43
486	VERÔNICA AGRIPINO DE OLIVEIRA	RUA ANTONIO BARBOSA ALVES	061.494.694-84
487	VERÔNICA HENRIQUES DOS SANTOS NASCIMENTO	SÍTIO LAGOA DO GIRAL-ZONA RURAL	038.754.737-10
488	VERONICA RAMALHO XAVIER	RUA SEBASTIAO BENJAMIM, 534 - CENTRO	223.412.378-00
489	VERÔNICA RAMOS DE FRANÇA	RUA JAIME TITO DA COSTA, 15 - CENTRO AREIAL	996.464.634-87
490	VETEGEUSA VIEIRA DOS SANTOS COSTA	SÍTIO QUEIMADA REDONDA - ZONA RURAL	042.229.024-62
491	VITÓRIA BARBOSA DOS SANTGS DUARTE	RUA PROJETADA, 09 - CENTRO	086.178.334-40
492	VITÓRIA CRISTINA DA CGSTA	RUA 14 DE OUTUBRO, 54 - CENTRO AREIAL	094.783.844-90
493	VITÓRIA CRISTINA DE SOUZA	RUA SEVERINO TARGINO SOUZA, S/N CENTRO	091.495.644-20
494	VITÓRIA MARIA RODRIGUES	RUA ANTONIO SEBASTIAO PEREIRA	094.915.484-92
495	VITÓRIA RÉGIA RIBEIRO DUARTE	RUA NATANAEL BARBOSA, S/N- CENTRO	073.522.464-10
496	VITÓRIA TEODOSIO BEZERRA	RUA NATANAEL BARBOSA, 920 - CENTRO AREIAL	081.539.464-04
497	WANDERLEY ADONIAS DA SILVA	SÍTIO LAGOA DO GIRAL, S/N - ZONA RURAL	143.752.468-04
498	ZEZITO DOS SANTOS	RUA JAIME MARCOLINO DE MELO, S/N - CENTRO	056.294.304-83
499	FABIANA DOS SANTOS RIBEIRO	RUA DA PALMEIRA S/N	108.638.747-38
500	JACQUELINE SANTOS SILVA	SÍTIO COVÃO AREIAL PB	048.568.094-74

Publicado por:
Rodrigo Gonçalves Guimarães Fonseca
Código Identificador:C2F4E023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0449 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI Nº 0449 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BARRA DE SANTA ROSA, para o exercício econômico-financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 89.942.000,00(Oitenta e Nove Milhões, Novecentos e Quarenta e Dois Mil Reais), fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.483.600,00	79.807.600,00
Contribuições	2.350.000,00	
Receita Patrimonial	1.715.000,00	
Receita de Serviços	20.000,00	
Transferências Correntes	72.004.000,00	
Outras Receitas Correntes	235.000,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA Contribuições	9.985.000,00	9.985.000,00
RECEITAS DE CAPITAL Transferências de Capital	6.971.000,00	6.971.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	(6821.600,00)	(6.821.600,00)
TOTAL		89.942.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		54.467.000,00	76.612.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		5.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		22.140.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS		10.604.000,00	11.253.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA RESERVA DE CONTINGÊNCIA		649.000,00	2.077.000,00
	TOTAL		89.942.000,00

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

ORÇAMENTO FISCAL

01	Legislativa	2.680.000,00	
04	Administração	4.964.000,00	
08	Assistência Social	1.563.000,00	
10	Saúde	549.000,00	
12	Educação	32.000,00	
13	Cultura	29.082.000,00	
15	Urbanismo	2.084.000,00	
16	Habitação	6.019.000,00	
17	Saneamento	1.471.000,00	

20	Agricultura		5.192.000,00
23	Comércio e Serviços		27.000,00
25	Energia		550.000,00
26	Transporte		674.000,00
27	Desporto e Lazer		109.000,00
28	Encargos Especiais		1.299.000,00
99	Outros		2.077.000,00
	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL	58.498.000,00
08	Assistência Social		622.000,00
09	Previdência Social		10.264.000,00
10	Saúde		20.023.000,00
12	Educação		535.000,00
		TOTAL	31.444.000,00
		TOTAL GERAL DA DESPESA	89.942.000,00

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

1.01.00	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA SANTA ROSA		2.680.000,00	2.680.000,00
2.01.00	PODER EXECUTIVO SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		704.000,00	74.377.000,00
2.02.00	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		3.646.000,00	
2.03.00	SEC. DA FAZENDA		1.827.000,00	
2.04.00	SEC. DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA		2.220.000,00	
2.05.00	SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		6.287.000,00	
2.06.00	SEC. DE EDUCAÇÃO		29.617.000,00	
2.07.00	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		7.521.000,00	
2.08.00	FUNDO MUN DE SAUDE - SEC.SAUDE		20.055.000,00	
2.09.00	SEC. DE ASSIS SOCIAL		531.000,00	
2.09.10	FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.654.000,00	
2.10.00	SEC. DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA		224.000,00	
2.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		91.000,00	
3.01.00	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FAPEN - FUNDO APOSENTADORIA E PENSÃO		12.885.000,00	12.885.000,00
		TOTAL		89.942.000,00

Art. 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Art. 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Parágrafo único. – O Limite fixado no item I deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei, após publicação, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 20 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:F585CFFF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00040/2024-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº RP 00040/2024-01

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00040/2024 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos e utensílios para copa e cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos e utensílios para copa e cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00040/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 52.496.119/0001-09

R MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 88 – SALA 4

PARQUE INDUSTRIAL - ARACATUBA - SP - 16075-370

(18) 3621-2782

licitacao2@kcrequipamentos.com.br

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
7	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL: ATÉ 15 KG: A) BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL, PARA PESAGENS ATÉ 15 KG, COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, FONTE ADAPTADORA MULTIVOLTAGEM, GABINETE DE PLÁSTICO ABS, COM FUNÇÃO TARA, PROTEÇÃO CONTRA	LÍDER BALANÇAS LD230 LIGHT	Unid	15	694,00	10.410,00
Total:						10.410,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 21 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito 041.837.514-38 Pelo Contratado B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Publicado por:
 Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:36B8C662

GABINETE DO PREFEITO ATA Nº RP 00040/2024-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº RP 00040/2024-02

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00040/2024 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos e utensílios para copa e cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos e utensílios para copa e cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00040/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**

CNPJ nº 45.329.312/0001-81

AV OITOCENTOS, S/N – GALPAOOP BRAZILOG 20 BOX 08 – MD 01

TERMINAL INTERMODAL DA SERRA - SERRA - ES - 29161-389

(49) 9101-6626

licitacao.btcomercio@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
5	BATEDEIRA 6 LITROS; 10 NÍVEIS DE VELOCIDADE; TACHO EM INOX; CAPACIDADE 6 LITROS; SENSOR TÉRMICO DE PROTEÇÃO; CORPO EM AÇO SAE 1020 COM PINTURA EPÓXI; PÉS EMBORRACHADOS COM REGULAGEM; CARENAGEM EM POLÍMERO TERMO FORMADO DE ALTA RESISTÊNCIA; ACOMPANHA TRÊS MODELOS DE BATEDORES: BATEDOR GLOBO EM INOX E BATEDOR GANCHO E RAQUETE EM ALUMÍNIO FUNDIDO; GRADE BASCULANTE QUE FACILITA A RETIRADA DOS BATEDORES E DA CUBA; CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO; PRODUTO NACIONAL.	MANA – BPM 6 PRO	Unid	16	2.040,62	32.649,92
					Total:	32.649,92

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 21 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito 041.837.514-38 Pelo Contratado
	BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:603A0B4D

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00040/2024-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00040/2024-04**

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00040/2024 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos e utensílios para copa e cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos e utensílios para copa e cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00040/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: **M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS**

CNPJ nº 21.690.355/0001-20

AV CRISANTEMO, 70 – *****

JARDIM COLORADO - VILA VELHA - ES - 29104-750

(27) 9891-6316

marcelo.nantes@msn.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
11	COLHER DE SOPA EM AÇO INOXIDÁVEL: DESCRIÇÃO: COLHER DE SOPA PARA REFEIÇÃO COM CORPO E CABO EM AÇO INOXIDÁVEL, LISO, COM ACABAMENTO BRILHANTE. APRESENTAR CATÁLOGO COM FOTOS, MARCA E MEDIDAS DO PRODUTO.	F. IMPORT CONTINENTAL	Unid	3000	1,10	3.300,00
16	GARFOS: PARA REFEIÇÃO EM AÇO INOX. TAMANHO: ENTRE 19 E 20 CM.	F. IMPORT CONTINENTAL	Unid	1500	1,10	1.650,00
17	COLHER: INFANTIL EM ALUMÍNIO OU INOX P/ CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS	F. IMPORT CONTINENTAL	Unid	1500	0,95	1.425,00
Total:						6.375,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 21 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
	Prefeito
	041.837.514-38
	Pelo Contratado
	M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador: CDC90844

GABINETE DO PREFEITO ATA Nº RP 00040/2024-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº RP 00040/2024-05

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00040/2024 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos e utensílios para copa e cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos e utensílios para copa e cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00040/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: NOVA CONQUISTA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 14.209.485/0001-32

R SEBASTIAO CESAR PAREDES, 24 – SALA 0000A

CASTELO BRANCO - JOAO PESSOA - PB - 58050-230

(83) 8858-9698

novaconquistaequipamentos@hotmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
6	EXAUSTOR INDUSTRIAL: PRETO, 50CM, 220V. DIMENSÕES DO PRODUTO – 51,5 X 21,5 X 51,5 CM.	VENTISOL – 50CM	Unid	10	344,00	3.440,00
12	PRATO RASO: EM VIDRO TEMPERADO, TRANSPARENTE E LISO: DESCRIÇÃO: RESISTENTE, COM SUPERFÍCIE LISA, COR TRANSPARENTE E INCOLOR, FORMATO REDONDO, DIÂMETRO: 220 MM APROXIMADAMENTE. APRESENTAR CATALOGO COM FOTOS, MARCA E MEDIDAS DO PRODUTO.	NADIR – RASO	Unid	3000	6,30	18.900,00
15	CANECAS 180 ML ESCOLAR: ALUMÍNIO POLIDO, FÁCIL DE LIMPAR COM ALTURA :5,5 CM E DIÂMETRO: 6,5 CM.	BALDUINO – 180ML	Unid	3000	3,95	11.850,00
					Total:	34.190,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 21 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS _____ _____	Pelo Contratante ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito 041.837.514-38 Pelo Contratado NOVA CONQUISTA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
---------------------------------------	--

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:A405CA27

GABINETE DO PREFEITO ATA Nº RP 00040/2024-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00040/2024-06

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00040/2024 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos e utensílios para copa e cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos e utensílios para copa e cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00040/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:PROponente: **PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA**

CNPJ nº 37.730.284/0001-81

R PEROBA, 141 – LOJA 01

LIMOEIRO - TIMOTEO - MG - 35181-430

(31) 8018-5383

palmiradistribuidora@hotmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
10	CANECA PLÁSTICA COM ALÇA: EM POLIPROPILENO, CORES DIVERSAS, ATÓXICA, LIVRE DE BPA (300ML); DESCRIÇÃO: CANECA PLÁSTICA ESCOLAR, INQUEBRÁVEL, INDEFORMÁVEL, ATÓXICA, INODORA, COM ACABAMENTO BRILHANTE, LISO NAS PARTES INTERNAS E EXTERNAS, SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS, SEM FRISOS NA BASE. LIVRE DE BPA, CAPACIDADE: APROXIMADAMENTE: 300 ML (TREZENTOS MILILITROS) (COM GRADUAÇÃO PARA 100 ML E PARA 200 ML INDICADOS EM SILK SCREEN OU RELEVO, NA PARTE EXTERNA), CORES: AZUL ESCURO/ VERMELHO/ AMARELO E BRANCA, COM PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA, FORMATO: CILÍNDRICO REDONDO, SEM DOBRA NA PARTE INFERIOR EXTERNA, ESPESSURA: 3,0 MM, DIÂMETRO: 80 MM APROXIMADAMENTE, RESISTÊNCIA: 130°C. APRESENTAR CATÁLOGO COM FOTOS, MARCA E MEDIDAS DO PRODUTO.	GOLDEN INOX	Unid	3000	1,57	4.710,00
14	PRATOS ESCOLARES DE ALUMÍNIO POLIDO: MEDINDO 21 CM DIÂMETRO, CONTANDO AS LATERAIS, 15 CM DIÂMETRO, SOMENTE A PARTE CENTRAL (FUNDA) E 3 CM DE ALTURA.	GOLDEN INOX	Unid	2000	6,00	12.000,00
Total:						16.710,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 21 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	<u>ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA</u>
	Prefeito 041.837.514-38
	Pelo Contratado
	<u>PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA</u>

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:9BA41F49

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00040/2024-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00040/2024-07

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00040/2024 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos e utensílios para copa e cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos e utensílios para copa e cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00040/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: **THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE**
CNPJ nº 19.918.905/0001-73
R BRUNO MAIA DE MELO, 81 – *****
MANGABEIRA - JOAO PESSOA - PB - 58059-132
(83) 9866-0616
tb.jp@hotmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
4	PROCESSADOR DE ALIMENTOS: INOX, COM 7 DISCOS DIÂMETRO 203 mm – 0,5 HP-CV 127/220V	COPAMETAL – MPA 30 220V	Unid	12	3.386,00	40.632,00
Total:						40.632,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 21 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	<u>ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA</u> Prefeito 041.837.514-38
	Pelo Contratado
	<u>THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE</u>

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:57EDE982

**GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00040/2024-08**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº RP 00040/2024-08

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00040/2024 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos e utensílios para copa e cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos e utensílios para copa e cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00040/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: **VMLX ELETRONICOS LTDA**
CNPJ nº 03.800.477/0001-40
R LUIZ CIRIMBELLI, 1659 – SALA 2
IMIGRANTES - TURVO - SC - 88930-000
(48) 3525-0526
digiplus@digiplus.com.br

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS: FOGÃO A GÁS ALTA PRESSÃO, CORPO E MESA DE AÇO CARBONO SUPER RESISTENTE EM PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, COM BASE FOSFATIZADA. VARÃO EM PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, COM BASE FOSFATIZADA. MONTADO COM TORNEIRA DE AP DE 1/8 POLEGADAS, SENDO UMA	MR FOGÕES - FG 410000	Unid	4	801,83	3.207,32

	POR CADA QUEIMADOR, TOTALMENTE DESMONTÁVEL PARA FACILITAR O TRANSPORTE E ARMAZENAGEM, GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO, SEM FORNO, PORTA COM ACABAMENTO PADRÃO EM PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, COM BASE FOSFATIZADA.					
3	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS: FOGÃO A GÁS ALTA PRESSÃO, CORPO E MESA DE AÇO CARBONO SUPER RESISTENTE EM PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, COM BASE FOSFATIZADA, VARÃO EM PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, COM BASE FOSFATIZADA, MONTADO COM TORNEIRA DE AP DE 1/8 POLEGADAS, SENDO UMA POR CADA QUEIMADOR, TOTALMENTE DESMONTÁVEL PARA FACILITAR O TRANSPORTE E ARMAZENAGEM, GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO, SEM FORNO, PORTA COM ACABAMENTO PADRÃO EM PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, COM BASE FOSFATIZADA.	MR FOGÕES - FG 610122	Unid	6	971,79	5.830,74
Total:						9.038,06

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 21 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	<p>ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA</p> <p>Prefeito</p> <p>041.837.514-38</p>
	Pelo Contratado
	VMLX ELETRONICOS LTDA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:9AD0E7E4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES****ATA Nº RP 00040/2024-09**

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00040/2024 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos e utensílios para copa e cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos e utensílios para copa e cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00040/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CNPJ nº 53.307.127/0001-14

R LUCIANO EUGENIO DE MELO, 371 – *****

BAIRRO NOVO - OLINDA - PE - 53030-160

(81) 3083-4725

yumitecnologia1@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
18	COLHER: PARA REFEIÇÃO EM AÇO INOX. TAMANHO: ENTRE 19 E 20 CM	CUD LTDA – INOX	Unid	1500	1,60	2.400,00
					Total:	2.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 21 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito 041.837.514-38 Pelo Contratado YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:1FBF42B1

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00047/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00047/2024

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00047/2024 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Óleo Diesel S 10, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção da frota de veículos do município de Bernardino Batista/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Óleo Diesel S 10, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção da frota de veículos do município de Bernardino Batista/PB, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00047/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: **ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA**
CNPJ nº 10.945.772/0001-50
RUA FRANCISCO LEÃO VELOSO, 447
CENTRO - UIRAÚNA - PB - 58915-000
(083) 3534-1219

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	OLEO DIESEL S-10	SP	Litro	100000	6,25	625.000,00
					Total:	625.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 29 de novembro de 2024.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito 041.837.514-38
	Pelo Contratado
	ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:18C7769F

GABINETE DO PREFEITO
ATA N° RP 00048/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA N° RP 00048/2024

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 00048/2024 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de motocicletas, destinadas ao município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de motocicletas, destinadas ao município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação n° 00048/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

CNPJ n° 12.939.753/0001-46

AV NOVE DE MAIO, 498 N – SETOR 01 QUADRA02 LOTE 14

MODULO 01 - JUINA - MT - 78320-000

(66) 3566-2020

001440.financeiro@yamahaconsessionaria.com.br

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	MOTOCICLETA 0Km (Marca referencial: HONDA ou YAMAHA, com o mesmo padrão de	YAMAHA FACTOR	Unidade	4	20.289,00	81.156,00

<p>qualidade ou superior):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Motor Tipo: 4 tempos, refrigeração a ar; - Cilindrada: 149 a 160 cc; - Transmissão: 5 velocidades; - Alimentação: injeção eletrônica; - Combustível: Gasolina e/ou etanol; - Transmissão: 5 velocidades; - Sistema de Freios: ABS/UBS; - Freio Dianteiro/Diâmetro Mínimo: A disco / 240 mm; - Freio Traseiro/Diâmetro Mínimo: A tambor / 130 mm; - Capacidade Mínima do Tanque de Combustível: 15,5 litros; - Distância Mínima entre eixos: 1300 mm; - Dimensões Aproximadas (Comprimento x Largura x Altura): 2000 x 730 x 1080 mm; - Sistema de Partida: Elétrico. <p>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (CONTRAN); - Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses, através de seu distribuidor autorizado; - Comprovar a existência no Brasil da Indústria Fabril, para assegurar a prestação da assistência técnica e reposição de peças originais; - Possuir rede de Assistência técnica especializada e credenciada pelo fabricante em um raio de até 80 km da sede da licitante. 	150				
Total:					81.156,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 18 de dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito 041.837.514-38
	Pelo Contratado VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:3B6A54CA

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00049/2024-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00049/2024-01

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00049/2024 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de madeiras, telhas e blocos cerâmicos, com fornecimento parcelado, destinadas a manutenção de bens imóveis do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de madeiras, telhas e blocos cerâmicos, com fornecimento parcelado, destinadas a manutenção de bens imóveis do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00049/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: **FRANCISCO ROCHA DANTAS**

CNPJ nº 09.149.204/0001-63

R JOSE BARBOSA, 210 – TERREO

CENTRO - UIRAUNA - PB - 58915-000

(83) 35342471

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	SARRAFO EM MADEIRA GUAJARA (3,2CM X 5,00CM)	GUAJARA	M³	12	4.100,00	49.200,00
2	RIPAS EM MADEIRA GUAJARA (1,2CM X 5,00CM)	GUAJARA	M³	6	3.900,00	23.400,00
3	LINHAS EM MADEIRA GUAJARA (6CM X 14CM)	GUAJARA	M³	10	4.050,00	40.500,00
4	LINHAS EM MADEIRA GUAJARA (7CM X 18CM)	GUAJARA	M³	3	4.100,00	12.300,00
5	TÁBUA DE PINUS (3,00M X 30CM X 2,5CM)	PINUS	M³	3	2.800,00	8.400,00
6	TELHA COLONIAL	CERÂMICA PARELHAS	MILHEIRO	50	580,00	29.000,00
					Total:	162.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 18 de dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	<u>ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA</u> Prefeito 041.837.514-38 Pelo Contratado
	<u>FRANCISCO ROCHA DANTAS</u>

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:C4B97467

GABINETE DO PREFEITO ATA Nº RP 00049/2024-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº RP 00049/2024-02

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00049/2024 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de madeiras, telhas e blocos cerâmicos, com fornecimento parcelado, destinadas a manutenção de bens imóveis do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de madeiras, telhas e blocos cerâmicos, com fornecimento parcelado, destinadas a manutenção de bens imóveis do município de Bernardino Batista, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00049/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: JOSE AIRTON ABRANTES BATISTA

CNPJ nº 12.797.900/0001-90

R ALCINDO JOSE BATISTA, 41 – TERREO

CENTRO - BERNARDINO BATISTA - PB - 58922-000

(83) 3534-1111/ (83) 3534

joselimafernandes@bol.com.br

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
7	BLOCO CERAMICO COM 8 FUROS	PARANA	MILHEIRO	30	779,00	23.370,00
					Total:	23.370,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Bernardino Batista.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bernardino Batista - PB, 18 de dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito 041.837.514-38 Pelo Contratado
	JOSE AIRTON ABRANTES BATISTA

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:449932F7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 907/2024 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 907/2024
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Bonito de Santa Fé para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 80.999.629,00 (Oitenta Milhões, Novecentos e Noventa e Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	87.068.261,00
Receitas Correntes	63.614.787,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.495.419,00
Contribuições	1.249.032,00
Receita Patrimonial	452.945,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	6.600,00
Transferências Correntes	60.373.787,00
Outras Receitas Correntes	37.004,00
Receitas de Capital	18.571.511,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00

Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	18.571.511,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	4.881.963,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	4.832.463,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	49.500,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(6.068.632,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(5.381.288,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(64,00)
Dedução do ICMS - Principal	(616.726,00)
Dedução do IPVA - Principal	(70.224,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(330,00)
TOTAL	80.999.629,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00

Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária I - Despesas do Tesouro

99990	Reserva de Contingência	1.127.036	1,39%
Total ----->		80.999.629	100,00%

Despesa por Categoria Econômica I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	33.769.975,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.149.180,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.617.495,00
DESPESAS DE CAPITAL	17.223.432,00
INVESTIMENTOS	15.660.784,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.562.648,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.127.036,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.127.036,00
Total ----->	80.999.629,00

Total Geral da Despesa ----->	80.999.629,00
---	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé/PB, em 20 de dezembro de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍSECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 05/2024/SECD**PROCESSO SELETIVO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR E ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ- PB.**

O Município de Picuí, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto com sede na Rua Sebastião Ferreira de Macedo, nº 57 – Bairro JK , torna público o presente **EDITAL DE RESULTADO OFICIAL DA PRIMEIRA ETAPA** do processo seletivo de avaliação por mérito e desempenho para provimento do cargo de Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto da rede municipal de ensino do Município de Picuí-PB, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº 1, de 27 de julho de 2022 e no Decreto Municipal nº 835, de 09 de setembro de 2022.

1. DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

1.1 Foram classificados os seguintes candidatos:

ESCOLAS	Nº DE INSCRIÇÃO – CANDIDATO – NOTA	
	ADM. ESCOLAR – PONTUAÇÃO CURRÍCULO	ADM. ESCOLAR ADJUNTO – PONTUAÇÃO CURRÍCULO
C.E.I MARTA MARIA DE MEDEIROS CASADO	05 - Maria do Socorro dos Reis Dantas – 63,00	-----
EMEF. MARIA DO SOCORRO FARIAS DE MACEDO	16 - Isabel Cristina Dantas Santos – 61,00	18 - Josefa Fabiana Aragão de Lima Santos – 65,00
CRECHE PROFª MARIVALDA CASSIMIRO DOS SANTOS	20 - Edilma Carlos Adelino Lopes de Lima – 53,00	15 - Ildervânia Dantas Ferreira – 65,00
EMEF. ANA MARIA GOMES	31 - Wellson de Azevedo Araújo – 78,00	11 - Rivânia Souza Fernandes – 51,00
EMEF. GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO	04 - Vandeilma D'arc Araújo dos Santos – 61,00	17 - José de Anchieta da Silva – 65,00
EMEF. SEVERINO RAMOS DA NÓBREGA	09 - Jacenilda Araújo de Medeiros – 65,00	01 - Geilza dos Santos Lima – 59,00
EMEF. FELIPE TIAGO GOMES	21 - Maria José Dantas – 61,00	22 - Lucicleide da Silva Freire – 57,00
EMEF. PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	25 - Maria de Fátima Pereira da Nóbrega – 65,00	24 - Maria Vânia Melo da Cruz Costa – 65,00
EMEF. PEDRO HENRIQUES DA COSTA	02 - Rejane Maria de Azevedo Araújo -57, 00	12 - José Zenaldo dos Santos – 61,00
EMEF. JOAO BELO ALVES	14 - Ivanuel Valentim da Silva Soares – 51,00	-----
EMEF. MACÁRIO ZULMIRO DA SILVA	08 - Ana Maria Oliveira de Melo – 61,00	07 - Josimane Santos Medeiros – 57,00
EMEF. ANTONIO FERREIRA DA COSTA	-----	28 - José Alcedy da Silva Martins – 50,00
EMEF. TERTULIANO PEREIRA DE ARAÚJO	-----	03 - João Paulo de Almeida Medeiros – 57,00
EMEF. JOSEFA SUELENE ARAÚJO SANTOS	27 - Vânia Lúcia de Medeiros Santos Dantas – 65,00	26 - Odilma Macedo Silva Santos – 53,00
CRECHE PROFª MARIA EDITE DE MEDEIROS DANTAS	29 - Lenilda de Azevedo Silva – 51,00	- Francilene Barros da Silva – 53,00

2. DOS RECURSOS

Foi interposto recurso pelo candidato Geydson Mike dos Anjos Ribeiro (inscrição número 13), com a solicitação para recontagem dos pontos. Analisados os documentos constantes do processo, foi constatado que o candidato apresentou comprovação quanto ao nível de escolaridade de mestrado e não de especialização como contabilizado, deste modo, a pontuação total do candidato passa a ser 31,00 pontos e não 26,00 pontos conforme divulgado no edital nº 04/2024. Cabe destacar que mesmo assim, o candidato anteriormente citado foi desclassificado pois conforme os critérios do edital nº 01/2024, a pontuação mínima para classificação é 50,00 pontos.

2.1 DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTAS ESCRITA

Ficam convocados os candidatos abaixo mencionados para comparecerem à segunda fase do processo seletivo correspondente à realização de entrevista escrita, que ocorrerá na EMEF Presidente Tancredo de Almeida Neves na Rua Sebastião Ferreira de Macedo, S/N – Bairro JK, no município de Picuí, no dia 23 de dezembro de 2024.

Os candidatos devem chegar ao local da entrevista com antecedência de 30 minutos.

Os portões serão abertos às 07:30 e fechados às 08:00h.

Após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos.

Horário da entrevista escrita: das 08h às 10h

CANDIDATOS CONVOCADOS

Ana Maria Oliveira de Melo
Edilma Carlos Adelino Lopes de Lima
Francilene Barros da Silva
Geilza dos Santos Lima
Ildervânia Dantas Ferreira
Isabel Cristina Dantas Santos
Ivanuel Valentim da Silva Soares
Jacenilda Araújo de Medeiros
João Paulo de Almeida Medeiros
José Alcedy da Silva Martins
José de Anchieta da Silva
José Zenaldo dos Santos
Josefa Fabiana Aragão de Lima Santos

Josimane Santos Medeiros
 Lenilda de Azevedo Silva
 Lucicleide da Silva Freire
 Maria de Fátima Pereira da Nóbrega
 Maria do Socorro dos Reis Dantas
 Maria José Dantas
 Maria Vânia Melo da Cruz Costa
 Odilma Macedo Silva Santos
 Rejane Maria de Azevedo Araújo
 Rivânia Souza Fernandes
 Vandeilma D'arc Araújo dos Santos
 Vânia Lúcia de Medeiros Santos Dantas
 Wellson de Azevedo Araújo

Picuí, 19 de dezembro de 2024.

MARIA DA GUIA LUCENA
 Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

JAUCILENE BEZERRA DE MACEDO
 Membro da Comissão

LUANNA RAQUEL GOMES MACEDO
 Membro da Comissão

VALÉRIA DA SILVA ARAÚJO
 Membro da Comissão

Publicado por:
 Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:05BB4AF1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2021.

O preço será realinhado na seguinte proporção: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) – O Valor será pago entre o período de DEZ 2024 – DEZ 2025.

Contrato: 00194/2021					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviços de locação mensal de um (1) de veículo de passeio, motor 1.0 a 2.0 cilindradas, c/ 04 portas, gasolina ou bicombustível, ano/modelo 2015 ou superior, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município. OBSERVAÇÃO: a) O CONTRATADO responderá pelas despesas do motorista do veículo objeto deste contrato quando a serviço da CONTRATANTE, bem como, pela manutenção e conservação do mesmo com reposição de peças e pneus, etc. b) A CONTRATANTE responderá pelas despesas de abastecimento do veículo objeto deste contrato.	MÊS	13	2.500,00	32.500,00
Total					32.500,00

ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00194/2021 - Adriano Morais de Oliveira - 4º Aditivo - acréscimo de 25%; e prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2025. ASSINATURA: 12.12.24

Publicado por:
 Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:6E599E0E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
LEI 541/2024

Lei Municipal Nº 541/2024. De 19 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a alteração no Anexos I da Lei Municipal n.º 511, de 21 de dezembro de 2022 que trata da consolidação da quantidade de cargos de provimento efetivos existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei altera o Anexos I e II da Lei Municipal n.º 511, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a consolidação do número de cargos de provimento efetivo existentes na Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, declara os atualmente vagos e cria novos cargos de igual natureza e estabelece o quadro de cargos em extinção, os quais passam a vigor com a redação em anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, revogadas as disposições em contrário.

São João do Tigre (PB), em 19 de dezembro de 2024.

Márcio Alexandre Leite
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

“Anexo I da Lei Municipal n.º 511, de 21 de dezembro de 2022

Consolidação de Número de Cargos de Provimento Efetivo: Existente/Ocupados/Vagos/em Criação e em Extinção

Denominação do Cargo/Jornada	(A) Quant. Cargos Existentes (B+C)	(B) Cargos Existentes/ Ocupados	(C) Cargos Existentes/Vagos	(D) Cargos em Criação (+) ou em Extinção (-) nesta Lei	(E) Cargos para Provimento (C+D)
Cirurgião Dentista (Traumato-Buco-Maxilo-Facial 30h/semanais	0	0	0	+1	1
Cirurgião Endodontista 30h/semanais	0	0	0	+1	1
Cirurgião Periodontista 30h/semanais	0	0	0	+1	1
Cirurgião Odontopediatra/PNE 30/semanais	0	0	0	+1	1
Resumo	(A) Quant. Cargos Existentes (B+C)	(B) Cargos Existentes/ Ocupados	(C) Cargos Existentes/Vagos	(D) Cargos em Criação (+) em Extinção (-) nesta Lei	(E) Cargos para Provimento
Totais	468	125	49	(+4) (0)	82

Anexo II

A - Cargos de Provimento Efetivo
Lotação: Secretaria de Saúde

8-A. Denominação do Cargo/Símbolo: Cirurgião Dentista - Traumato-Buco-Maxilo-Facial – CSNS-E;

8-A.2. Quantidade de Cargos: 01 (um);

8-A.2.1. Vagos: 01 (um);

8-A.3. Requisito de Ingresso: Nível superior em odontologia, residência hospitalar ou um curso de especialização, registro no Conselho da Categoria, aprovação em concurso de provas e títulos e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;

8-A.4. Remuneração Básica: R\$ 2.100,00 e gratificações;

8-A.5. Jornada de Trabalho: 30h (quarenta horas) por semana;

Atribuições: Diagnosticar e tratar cirurgicamente problemas e patologias na boca, face, pescoço, maxilares e crânio; realizar cirurgias de alta e baixa complexidade, como a cirurgia ortognática; Remover tumores e cistos maxilares Tratar traumatismos, deformidades faciais e fraturas faciais; Prevenir e diagnosticar precocemente problemas na região da face; Realizar procedimentos cirúrgicos complexos envolvendo a articulação temporomandibular (ATM); executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

8-B. Denominação do Cargo/Símbolo: Cirurgião Endodontista – CSNS-E;

8-B.2. Quantidade de Cargos: 01 (um);

8-B.2.1. Vagos: 01 (um);

8-B.3. Requisito de Ingresso: Nível superior em odontologia, certificado ou diploma de um curso de especialização ou residência em endodontia, registro no Conselho da Categoria, aprovação em concurso de provas e títulos e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;

8-B.4. Remuneração Básica: R\$ 2.100,00 e gratificações;

8-B.5. Jornada de Trabalho: 30h (quarenta horas) por semana;

8-B.6. Atribuições: Diagnosticar problemas na polpa e na raiz do dente, como inflamações, infecções e lesões; Prevenir problemas na polpa e na raiz do dente, aconselhando o paciente sobre a importância da higiene oral; Realizar tratamentos endodônticos, como cirurgias, terapia endodôntica e

administração de lesões; Realizar tratamentos de canal; Reparar fraturas e traumas dentários; Remover pinos e núcleos metálicos fundidos; Restaurar a coroa dentária, temporária ou definitivamente; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

8-C. Denominação do Cargo/Símbolo: Cirurgião Periodontista – CSNS-E;

8-C.2. Quantidade de Cargos: 01 (um);

8-C.2.1. Vagos: 01 (um);

8-C.3. Requisito de Ingresso: Nível superior em odontologia, certificado ou diploma de um curso de especialização ou residência em periodontia, registro no Conselho da Categoria, aprovação em concurso de provas e títulos e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;

8-C.4. Remuneração Básica: R\$ 2.100,00 e gratificações;

8-C.5. Jornada de Trabalho: 30h (quarenta horas) por semana;

8-C.6. Atribuições: Diagnosticar e tratar doenças periodontais, como gengivite e periodontite; Prevenir doenças periodontais; Realizar procedimentos estéticos gengivais; Colocar implantes dentários; Realizar cirurgias em casos mais avançados de doenças periodontais; Cuidar dos ossos, ligamentos e do cimento, um tecido que recobre a superfície da raiz do dente; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

8-D. Denominação do Cargo/Símbolo: Cirurgião Odontopediatra – CSNS-E;

8-D.2. Quantidade de Cargos: 01 (um);

8-D.2.1. Vagos: 01 (um);

8-D.3. Requisito de Ingresso: Nível superior em odontologia, certificado ou diploma de um curso de especialização ou residência em odontopediatria, registro no Conselho da Categoria, aprovação em concurso de provas e títulos e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;

8-D.4. Remuneração Básica: R\$ 2.100,00 e gratificações;

8-D.5. Jornada de Trabalho: 30h (quarenta horas) por semana;

8-D.6. Atribuições: Diagnosticar, prevenir, tratar e controlar problemas de saúde bucal em crianças, desde a vida intrauterina até a erupção do segundo molar permanente ou 12 anos de idade; Educar crianças e cuidadores sobre a saúde bucal; Acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança; Tratar crianças com necessidades especiais; Promover a educação da saúde bucal; Realizar a higiene bucal de bebês, crianças e gestantes; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves

Código Identificador:AB2E6C2F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PARA AS FUNÇÕES COMISSONADAS DE GESTOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE UIRAUNA-PB

PROCESSO SELETIVO PARA AS FUNÇÕES COMISSONADAS DE GESTOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE UIRAUNA-PB

EDITAL Nº 001/2024 – SME/PMU

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.924.078/0001-04 com sede à Rua Major José Fernandes, 146, Centro, Uirauna-PB, CEP: 58.915-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Lei Municipal nº 783/2015, Meta19, e considerando o que dispõe o art. 206, VI, da Constituição Federal; art. 197, VI, da Constituição Estadual; art. 3º, VIII, art. 14 e art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei Municipal nº 804/2016 de 15 de abril de 2016 e Lei Municipal nº 1.047/2022 de 14 de setembro de 2022, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de seleção de candidatos ao provimento do cargo comissionado de Gestor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Uirauna-PB.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de escolha de Gestor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Uirauna-PB será regido por este Edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas a legislação pertinente;

1.2. O processo seletivo terá validade de **02 (dois) anos** podendo ser prorrogado por igual período uma única vez;

1.3. O presente processo de escolha destina-se ao preenchimento das vagas conforme (Anexo II);

1.4. As vagas de cadastro reserva geram somente a possibilidade de nomeação, não sendo obrigatória a sua convocação, estando condicionada ao excepcional interesse público.

1.5. Todas as etapas do processo de seleção serão amplamente divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação de Uirauna através dos Órgãos e canais oficiais do Município;

1.6. Todo o processo seletivo em epígrafe será realizado, exclusivamente, na cidade de Uirauna-PB, observado sempre o horário oficial de Brasília.

1.7. O processo de escolha de Gestores Escolares dos Estabelecimentos de Ensino Municipal considerará a aptidão para liderança, as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, observando ainda os critérios técnicos de mérito e desempenho e serão constituídas, pelas seguintes etapas e seus respectivos pesos (pontos):

1.7.1. Realização de prova dissertativa sobre temática pertinente à gestão escolar e as estruturas organizacionais do sistema educacional (10 pontos);

1.7.2. Análise do Plano de Gestão (10 pontos);

1.7.3. Análise de Currículo/ Títulos (10 pontos);

1.7.4. Entrevista individual com os candidatos (10 pontos).

1.8. Para o cálculo da nota constante dos itens 1.7.1; 1.7.2; 1.7.3 e 1.7.4 considerará as pontuações e os limites estabelecidas nos itens 5.1.1; 5.1.2 e 5.1.3 e seus respectivos subitens;

1.8.1. O processo de avaliação dos planos de gestão escolar, da Análise Curricular e da Entrevista Individual dos candidatos com inscrições deferidas dar-se-á através da Comissão de Seleção em conformidade com o disposto no art. 03 da Lei Municipal nº 1.047/22.

1.8.2. A nota final será calculada com base na média aritmética de todas as etapas.

1.8.3. Para aprovação no processo seletivo o candidato deve possuir nota mínima final de 70 pontos.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão candidatar-se aos cargos comissionados de Gestor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Uiraúna/PB os Professores e Especialistas de Educação, sejam servidores efetivos ou não, interessados na investidura do cargo em processo de seleção da Secretaria Municipal de Educação de Uiraúna/PB que comprovarem atender os seguintes requisitos:

2.1.1. Ser residente do município de Uiraúna-PB até a data da publicação do presente edital;

2.1.2. Comprovar experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino;

2.1.3. Possuir curso de nível superior completo em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área da educação e/ou pós-graduação em gestão escolar, em instituição reconhecida pelo MEC;

2.1.4. Possuir disponibilidade para atuar em regime de **dedicação exclusiva**, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;

2.1.5. Não responder a processo administrativo disciplinar ou penal;

2.1.6. Não estar sob licenças médicas contínuas;

2.1.7. Não estar passando por período de estágio probatório;

2.1.8. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

2.1.9. Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

2.1.10. Não acumular funções, empregos ou cargos públicos, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, exceto um outro de professor ou um técnico-científico;

2.1.11. Não possuir impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos e, ainda, atender os demais requisitos previstos neste Edital;

2.1.12. Não ocupar cargo eletivo.

3. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1. Antes de efetuar o procedimento de inscrições o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

3.2. A inscrição será efetuada por meio do preenchimento do Requerimento de Inscrição (Anexo III) e juntada dos demais documentos requeridos no presente Edital;

3.2.1. As inscrições serão realizadas no período de 19/12/2024 a 20/12/2024, no horário das 08h00min às 11h00min, junto a Comissão de Seleção, situada à Rua Manoel Mariano, S/N, Uiraúna-PB, CEP: 58.915-000;

3.2.2. O Requerimento de Inscrição e os documentos deverão ser protocolados em envelope tipo ofício, identificado e lacrado, constando na parte externa da face frontal os seguintes dados:

PROCESSO SELETIVO DE GESTOR ESCOLAR EDITAL Nº 001/2024 – SME/PMU

NOME DO CANDIDATO (A):

3.2.3. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado o envio de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope;

3.3. Não será admitido, sob qualquer pretexto, pedido de inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como inscrição por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital;

3.4. A inscrição do candidato implicará conhecimento e irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

3.5. A declaração falsa dos dados ou documentos constantes no Requerimento de Inscrição, que comprometam a lisura do processo, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.6. No ato da inscrição, os candidatos deverão comprovar os requisitos do presente edital, através de entrega da seguinte documentação:

I – Documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);

II – Plano de Gestão, conforme modelo (Anexo IV);

III - Comprovante de quitação das obrigações eleitorais ou comprovante de última votação;

IV – Curriculum Vitae ou Currículo Lattes junto dos certificados e declarações que comprovem todas as informações prestadas para análise de títulos;

V - Termo de compromisso, assinado junto à Secretaria Municipal de Educação, que em caso de classificado para desempenhar a função terá disponibilidade para atuar em todos os turnos de funcionamento da escola, tendo a responsabilidade de permanecer diariamente em dois turnos (Anexo V);

VI - Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

VII - Documento comprobatório de experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício da docência (Certidão ou Declaração fornecida pela Secretaria Municipal ou órgão competente).

3.7. As inscrições e documentos serão previamente analisados pela Comissão de Seleção, que divulgará listagem prévia dos candidatos habilitados através da publicação nos órgãos oficiais do Município de Uiraúna, conforme cronograma expresso no anexo I;

3.8. Caberá recurso quanto ao indeferimento da habilitação, no prazo de 01 (um) dia, após a publicação;

3.9. Não havendo interposição de recursos ou sendo julgados, será homologada listagem definitiva dos candidatos habilitados, divulgada por meio da publicação oficial do Município de Uiraúna, conforme cronograma expresso no anexo I;

3.10. O plano de Gestão a ser apresentado pelo candidato precisará seguir o modelo constante do Anexo IV deste Edital.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. O processo de escolha será realizado por uma Comissão de Seleção específica, nomeada por Portaria do Poder Executivo;

4.2. As entrevistas serão realizadas virtualmente através de videoconferência na plataforma Google Meet no dia 08/01/2025, das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min.

4.3. O link da sala de entrevista de cada candidato será enviado para o e- mail informado na ficha de inscrição.

5. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

5.1. A Seleção Pública para Gestor Escolar dos estabelecimentos da rede municipal de ensino de Uiraúna-PB efetivar-se-á em quatro etapas, conforme discriminado abaixo:

5.1.1. PRIMEIRA ETAPA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E

CLASSIFICATÓRIO – consiste de avaliação – **PROVA DISSERTATIVA** – destinada à aferição de conhecimentos e habilidades inerentes ao cargo. Na prova dissertativa serão considerados, pelo menos, os seguintes princípios:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento;
- g) Conhecimento técnico e pedagógico.

5.1.2. A prova dissertativa será realizada nas dependências da EMEIF Benevenuto Mariano, localizada à Rua Manoel Mariano, 177, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Uiraúna-PB, no dia 27/12/2024, no horário de 14h00min às 16h00min.

5.1.3. O candidato deve portar apenas caneta esferográfica de tinta azul ou preta, produzida em material transparente; e documento oficial com foto.

5.1.4. SEGUNDA ETAPA DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E

CLASSIFICATÓRIO – Consiste na entrega do Plano de Gestão a Comissão de Seleção que avaliará os seguintes critérios durante a avaliação.

- a) Dados da escola (2,0);
- b) Introdução, Justificativa e Objetivos (2,0)
- c) Dimensões - Diagnóstico da escola (2,0);
- d) Metas programadas, processo de avaliação e avaliação do plano (2,0);
- e) Considerações finais, observações e referências (2,0);

5.1.4.1. Os membros da Comissão de Seleção atribuirão aos(as) candidatas(as) pontuação individual que variará entre 0 (zero) e 10 (dez), obedecendo os limites de cada um dos critérios apresentados acima.

5.1.5. TERCEIRA ETAPA DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO - Análise do

currículo e títulos que considerará a qualificação profissional através de títulos acadêmicos e formações na área educacional e experiências em atividades educacionais em sala de aula e gestão escolar, devidamente comprovados, conforme quadro de pontuação abaixo especificada:

ANÁLISE DO CURRÍCULO	PESO 10,0
I- QUALIFICAÇÃO	MÁXIMO 5
Graduação em Pedagogia	1,0 por curso (até o limite de 1 curso)
Graduação em outras licenciaturas	0,5 por curso (até o limite de 2 cursos)
Especialização no mínimo de 360horas em gestão escolar	2,0 por curso (limite de 1 curso)
Especialização em outra área educacional	1,0 por curso (limite de 1 curso)
II- EXPERIÊNCIA	MÁXIMO 5,0
Efetivo exercício do Magistério	1,0 por ano (até o limite de 2 anos)
Experiência como gestor	1,0 por ano (até o limite de 3 anos)

5.1.5.1. Para apuração da nota final desta fase, será feita a soma dos pesos de cada quesito acima obedecendo ao limite máximo de 10,0 (dez) pontos.

5.1.6. QUARTA ETAPA, DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO – Consiste na entrevista individual que acontecerá de forma online e terá como objetivo ampliar a abrangência das informações sobre os candidatos, aprofundar e refinar mais as observações dos avaliadores sobre o comportamento, atitudes, expressão individual, motivação, comprometimento e visão de educação com equidade, além de avaliar conhecimentos técnicos, pedagógicos, gerenciais e administrativos, situações-problemas no cotidiano do trabalho do gestor escolar e demais atribuições inerentes ao cargo.

5.1.6.1. Somente participará da entrevista o candidato que tiverem sido aprovados nas 1ª, 2ª e 3ª etapa da Seleção.

5.1.6.2. A nota final da entrevista obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando a seguinte pontuação:

- a) Justificativa para exercer a função (0 a 2,5);
- b) Comunicação eficiente (0 a 2,5);
- c) Entendimento, objetividade na explicação dos questionamentos (0 a 2,5);
- d) Domínio de conhecimentos técnicos (0 a 2,5).

5.1.6.3. A quarta fase, a entrevista, terá duração máxima de 30 (trinta minutos);

5.2. A nota final do candidato será apurada somando-se os pontos obtidos em cada fase obedecidos os limites máximos;

5.3. O candidato aprovado que alcançar a maior pontuação será selecionado para a função;

5.4. Em caso de empate, no resultado final da seleção, o desempate será feito levando em consideração o candidato com maior idade, sendo que persistindo o empate, será classificado o que obtiver a maior nota na prova de títulos, persistindo será classificado o que obtiver maior nota no plano de gestão.

5.5. Os classificados passarão por um Curso de Capacitação em Gestão Escolar, com duração de 40 (quarenta) horas, que será ofertado pela Secretaria Municipal de Educação em data posteriormente definida;

5.5.1. A participação no Curso de Capacitação em Gestão Escolar é requisito obrigatório para a posse e o exercício da função;

5.5.2. Será considerado desclassificado o selecionado que não atingir o mínimo de 75% de aproveitamento no Curso de Capacitação em Gestão Escolar a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.5.3. As notas da segunda e da terceira fase serão divulgadas simultaneamente.

6. DA FASE RECURSAL

6.1. A Comissão de Seleção divulgará resultado final preliminar, a qual será publicada no dia 14/01/2025 na imprensa oficial do Município de Uiraúna.

6.2. Caberá recurso da homologação preliminar no prazo de até 01 (um) dia, contados da publicação na imprensa oficial do município.

6.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da data da divulgação dos resultados dos eventos referidos, de acordo com as datas previstas, conforme cronograma expresso no anexo I;

6.4. Admitir-se-á um único recurso, por candidato, contra cada evento referido neste Edital.

- 6.5.** No caso de recurso interposto por procurador, este deverá anexar à cópia do seu documento oficial de identidade original e a respectiva procuração particular ou pública, além dos documentos indicados anteriormente.
- 6.6.** Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, com a indicação do nome da Seleção Pública, do nome do candidato e do CPF, bem como a assinatura do candidato ou do seu procurador;
- 6.7.** O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo;
- 6.8.** O recurso interposto tempestivamente terá efeito suspensivo quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão;
- 6.9.** Todos os recursos serão interpostos através de formulário próprio, disponibilizado neste Edital (ANEXO VIII).

7. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1.** A Comissão de Seleção divulgará a classificação preliminar, a qual será publicada nos órgãos oficiais do município conforme cronograma.
- 7.2.** Caberá recurso da homologação preliminar no prazo de até 01 (um) dia, contados da publicação.
- 7.3.** Não havendo interposição de recurso ou sendo julgado, o resultado final do processo de escolha será homologado pelo chefe do Poder Executivo respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados, sendo publicado no órgão de imprensa oficial do município.

8. DA CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO

- 8.1.** Os candidatos aprovados em todas as fases do Processo seletivo serão oportunamente convocados para nomeação por meio de chamada pública, mediante edital publicado pela Secretaria Municipal da Educação.
- 8.2.** A nomeação do candidato aprovado na Seleção Pública em epígrafe fica condicionada à satisfação de todas as exigências constantes deste Edital e de outras condições complementares exigidas de acordo com a legislação vigente, no prazo constante da convocação feita pela Prefeitura municipal de Uiraúna-PB.
- 8.3.** Os candidatos aprovados na Seleção Pública, por ocasião de sua convocação, deverão apresentar os documentos exigidos para a nomeação, conforme estabelecido no presente Edital, além de outros documentos necessários para a admissão no serviço público municipal;
- 8.4.** O candidato que, na data da nomeação, não comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no item perderá o direito à vaga.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** Todo o conjunto de atividades, ações, informações, resultados e demais atos pertinentes, até a disponibilização do resultado final, será divulgado, exclusivamente, no órgão oficial do Município de Uiraúna-PB, sendo o acompanhamento de inteira responsabilidade do candidato. Portanto, não se aceitará qualquer justificativa para o desconhecimento dos prazos neles assinalados.
- 9.2.** A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificada posteriormente, determinará a eliminação do candidato da Seleção Pública, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.
- 9.3.** Será excluído da Seleção, por ato da Comissão de Seleção Processo o candidato que:
- Não comparecer ao local na data e no horário determinado para a realização das fases do certame;
 - Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão, convidados, autoridades presentes ou com os demais candidatos;
 - Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexacta;
 - Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter a aprovação própria ou de terceiros, no certame;
 - Não atender às determinações regulamentares da Comissão.
- 9.4.** Não será expedida ou enviada nenhuma correspondência ou convocação aos candidatos para nenhum procedimento previsto para a Seleção de que trata este Edital.
- 9.5.** Não será expedido qualquer documento comprobatório de aprovação/classificação na Seleção, valendo para este fim as publicações oficiais.
- 9.6.** O candidato deverá estar atento às datas de divulgação dos eventos relativos ao certame e as demais publicações oficiais.
- 9.7.** O candidato aprovado será convocado por meio de edital expedido pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a ordem de classificação final;
- 9.8.** Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes ao processo, serão resolvidos pela Comissão de Seleção, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação;
- 9.9.** A Comissão de Seleção será nomeada por ato do prefeito municipal, através da Portaria e sua atuação, portanto, encerra-se com a divulgação do resultado final do certame.
- 9.10.** A não observância do que preceitua a legislação municipal, seus regulamentos, portarias e decretos que tratam do serviço público municipal implicará em perda da função de Diretor escolar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 9.11.** O não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso do Diretor Escolar implicará na perda da função, após oportunidade de apresentação de ampla defesa e de contraditório em processo público e transparente.
- 9.12.** A Comarca de São João do Rio do Peixe-PB é o foro competente para decidir quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostas com respeito ao presente Edital e a respectiva Seleção Pública.

Uiraúna, Paraíba, 17 de dezembro de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

DISLANEIDE MACENA DUARTE

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

Publicação do Edital	17/12/2024
Prazo para impugnação do Edital	18/12/2024
Inscrição de candidatos 20/12/2024	19/12/2024 a
Homologação preliminar de Inscrição	23/12/2024
Prazo para o recebimento de recursos das Inscrições	24/12/2024

Homologação definitiva de inscritos pós- Recurso	26/12/2024
Aplicação da prova dissertativa	27/12/2024
Resultado preliminar da prova dissertativa	30/12/2024
Prazo para o recebimento de recursos das provas dissertativas	31/12/2024
Resultado definitivo da prova dissertativa	02/01/2025
Análise documental – Avaliação do Plano de Gestão do currículo e dos títulos	03/01/2025
Prazo para o recebimento de recursos da análise documental	06/01/2025
Resultado definitivo da análise documental	07/01/2025
Entrevista	08/01/2025
Resultado preliminar da entrevista	09/01/2025
Recurso do resultado da entrevista	10/01/2025
Resultado definitivo da entrevista	13/01/2025
Resultado Final preliminar	14/01/2025
Recurso do resultado final preliminar	15/01/2025
Resultado final definitivo	16/01/2025

ANEXO II

LISTA DE VAGAS PARA DIRETOR ESCOLAR NO EDITAL 001/202

CARGO	NÚMERO DE VAGAS IMEDIATAS	VAGAS CADASTRO RESERV
DIRETOR ESCOLAR	08 VAGAS	08 VAGAS

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Identificação do candidato

Nome: _____ Data Nasc: __/__/_____
 Endereço residencial: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____
 Telefone: _____ E-mail: _____

Experiência Profissional

Formação Acadêmica: _____
 Tempo no Magistério: _____
 Tempo na Gestão Escolar: _____
 Outras funções desempenhadas na Rede Municipal de Ensino de Uiraúna: _____

Cargo e função pretendida
 Cargo: () Diretor(a) Escolar

Justificativa

Desenvolva uma justificativa apontando o motivo pelo qual você quer ser gestor(a) escolar. _____

Uiraúna/PB em de dezembro de 2024.

 Assinatura do Candidato

ANEXO IV

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (FICTÍCIO)

DADOS DA ESCOLA		
Nome da Escola		
Município		
Endereço		
Bairro		
Telefone		
E-mail		
EQUIPE GESTORA (nomes)		
Gestor Escolar		
Gestor Adjunto		
Coordenador Pedagógico		
Secretário Escolar		
Assistente Administrativo		
QUADRO DOCENTE (nomes)		
Nome do Professor	Área de atuação	Formação
SERVIÇOS DE APOIO (nomes)		
Agentes de Serviços Gerais		
Merendeira		
Vigias		
ENTIDADES EXISTENTES NA ESCOLA (Sim ou não)		
Associação de Pais e Professores		
Conselho Escolar		

Grêmios Estudantis	
Parcerias	
PARCERIAS (Quais)	
Com quem	Objetivos

PLANO DE MATRÍCULAS (2024 – 2025)

ÁREAS DE ENSINO							
Educação Infantil*				Ensino Fundamental*			
Creche		Pré-escolar		Anos iniciais		Anos finais	
*Sim ou Não.							
ÁREAS DE ENSINO							
Educação Infantil				Ensino Fundamental			
Creche	Turmas	Turno	Nº Alunos	Anos Iniciais	Turmas	Turno	Nº Alunos
Pré-escolar	Turmas	Turno	Nº Alunos	Anos Finais	Turmas	Turno	Nº Alunos
PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – 2024/2025							
1. INTRODUÇÃO							
2. JUSTIFICATIVA							
3. OBJETIVO GERAL							
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS							
5. DIAGNÓSTICO DA ESCOLA							
5.1 Dimensão socioeconômica							
5.2 Dimensão política-institucional							
5.3 Dimensão pedagógica							
5.4 Dimensão administrativa							
5.5 Dimensão financeira							
5.6 Dimensão física							
5.7 Dimensão pessoal e relacional							
** Nota explicativa sobre as dimensões ao final do formulário.							
6. Metas programadas							
6.1 Dimensão							
6.2 Meta							
6.3 Ações							
6.4 Objetivo							
6.5 Público-alvo							
6.6 Responsáveis							
6.7 Período							
6.8 Recursos							
6.9 Monitoramento							
***Cada dimensão, corresponde a uma página do item 6 - Metas Programadas							
7. PROCESSO DE AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROMOÇÃO							
8. AVALIAÇÃO DO PLANO							
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS							
10. REFERÊNCIAS							
11. OBSERVAÇÕES							

*Observação: Na descrição do diagnóstico da escola devem constar nas dimensões os seguintes aspectos: **Dimensão socioeconômica:** Capacidade de atendimentos; público-alvo; aspectos socioeconômicos da comunidade escolar e local.

Dimensão Política-institucional: Participação e convivência junto à comunidade escolar e local; Envolvimento e mobilização dos profissionais e comunidade escolar junto às redes de proteção social e defesa de direitos; Iniciativa e cooperação com outras entidades, instituições na busca de alinhamento e reciprocidade no processo ensino- aprendizagem; Quais estratégias a Unidade Escolar (Conselho Escolar, APP, Grêmios Estudantis e Comunidade local) tem construído junto aos espaços escolares com vistas a participação, planejamento e tomada de decisões; Quais ações desenvolvidas pela escola garantem o acesso às informações sobre as atividades e intercorrência no ambiente escolar, bem como o direito à democracia; Apontar a forma como o PPP tem sido elaborado, atualizado e validado junto à Unidade Escolar, como possibilidade de garantia da participação de todos os envolvidos durante o processo; Quais estratégias são utilizadas para tornar pública a prestação de contas e a definição da utilização dos recursos frente às necessidades da Unidade Escolar; Como as famílias estão sendo informadas a respeito das defasagens e avanços no processo ensino-aprendizagem; Quais ações estão sendo utilizadas com intuito de monitorar a frequência e permanência dos estudantes; Quais as estratégias de escuta estão sendo organizadas frente à organização da gestão escolar.

Dimensão Pedagógica: Quais são as fragilidades encontradas no ensino- aprendizagem; A escola conhece os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos estudantes; Quais ações pedagógicas a unidade escolar adota para garantir a qualidade de ensino e de aprendizagem dos educandos em todos os aspectos do seu desenvolvimento; Há estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e desenvolvimento integral dos estudantes; descreva como a Comunidade escolar tem feito uso dos indicadores de avaliação para reorganizar as metodologias de ensino-aprendizagem; A Unidade Escolar garante o direito à educação com equidade, de que forma; Quais as ações e estratégias utilizadas pela Unidade Escolar, quanto ao atendimento e inclusão dos estudantes com necessidades especiais; Como são organizados os momentos de estudo, hora- atividade, conselho de classe e paradas pedagógicas a fim de garantir a equidade e qualidade das ações relacionadas ao processo ensino-aprendizagem; Descreva como as diretrizes pedagógicas e a implementação do Currículo estão sendo mobilizadas e desenvolvidas pelo corpo docente e gestão escolar; Quais as ações da Unidade Escolar de conscientização e prevenção de acidentes, bullying, assédio moral e outras condutas que ferem a integridade de profissionais e estudantes.

Dimensão Administrativa: Como são coordenadas as atividades administrativas; o zelo pelo patrimônio e pelos espaços físicos; a coordenação das equipes de trabalho;

Dimensão Financeira: Como acontece a gerência junto às instâncias construídas, os recursos financeiros.

Dimensão Física: Descreva o espaço educativo, bem como as dificuldades nele encontradas.

Dimensão Pessoal e relacional: Como o(a) gestor(a) promove e constrói respeito, confiança, relacionamentos positivos e uma colaboração efetiva entre os membros da comunidade escolar; que inspirem confiança, profissionalismo imparcial, justo e respeitoso. Como o(a) gestor(a) irá identificar problemas ou ameaças de forma a agir de forma antecipada para prevenir que ocorram ou para mitigar os impactos, caso ocorram, proporcionando um ambiente organizado, produtivo e focado no ensino-

aprendizagem.

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matrícula _____, nomeado(a) para exercer o cargo de Diretor Escolar, em consonância com ao que determina o Decreto Municipal nº 1.047 de 14 de setembro de 2022, comprometo-me a assumir as seguintes responsabilidades:

- I- Garantir os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente;
- II- Zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade;
- III- Manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar;
- IV- Garantir a execução do que foi pactuado no PPP da Unidade Escolar;
- V- Construir, revisar, adequar e executar o Plano de Gestão Escolar de forma participativa, utilizando os indicadores da escola, bem como diagnóstico atualizado, através de monitoramento e avaliação;
- VI- Estimular o envolvimento de toda comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade do ensino.
- VII - Incentivar o acesso, frequência e permanência dos estudantes na unidade escolar.
- VIII - Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente.
- IX - Estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar.
- X - Zelar pela fidedignidade das informações dos dados inseridos no Censo Escolar;
- XI - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes e profissional dos servidores;
- XII - Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar;
- XIII - Participar das reuniões, encontros, formações e outros momentos promovidas pela Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se com as diretrizes e normativas emanadas desta;
- XIV - Fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa gestão e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação; XV - Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar garantindo boas condições aos espaços escolares;
- XVI - Elaborar anualmente o Plano de Ação, emanado do Plano de Gestão com a validação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
- XVII - Submeter-se à avaliação anual acerca dos planejamentos citados, bem como reorganizar planos e ações, sempre que necessário;
- XVIII - Atender à coordenação e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação em todas as instâncias necessárias da gestão da unidade escolar.
- XIX – O descumprimento de qualquer dos requisitos anteriores e a desídia ou leniência em atender as determinações da Secretaria Municipal de Educação implica na perda da Função de Diretor Escolar observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Uiraúna/PB, ____ de dezembro de 2024.

Diretor Escolar

ANEXO VI

FICHA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS – PLANO DE GESTÃO

Candidato (a) Diretor Escolar: _____

QUESITOS DO PLANO DE GESTÃO	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA	NOTA/PONTOS/PESO
1 Dados da escola		
1.1 Detalhamento de informações;	(De 0,0 a 2,0)	
1.2 Coerência dos dados.		
2 Introdução, Justificativa e Objetivos		
2.1 Objetividade;	(De 0,0 a 2,0);	
2.2 Clareza na exposição dos objetivos;		
2.3 Domínio dos elementos pedagógicos e técnicos;		
2.4 Ortografia.		
3 Metas programadas, processo de avaliação e avaliação do plano		
3.1 Viabilidade de execução das metas;	(De 0,0 a 2,0);	
3.2 Definição clara e mensurável;		
3.3 Domínio dos preceitos avaliativos da aprendizagem;		
3.4 Clareza e domínio técnico no processo de avaliação do plano.		
4 Dimensões - Diagnóstico da escola		
4.1 Exposição de todas as dimensões da escola;	(De 0,0 a 2,0);	
4.2 Domínio técnico e pedagógico dos conhecimentos;		
4.3 Objetividade na exposição das ideias;		
4.4 Ortografia.		
5 Considerações finais, observações e referências		
5.1 Capacidade de síntese	(De 0,0 a 2,0).	
5.2 Organização de referências segundo ABNT.		

Soma dos quesitos (1 a 5)

Avaliador/Membro da Comissão:

ANEXO VII

FICHA DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO – CURRÍCULO

Candidato (a) Diretor Escolar: _____

Data da Realização da Banca: __/__/__

ANÁLISE DO CURRÍCULO		
	MÁXIMO 10,0	NOTA/PONTO/PESO
I- QUALIFICAÇÃO	MÁXIMO 5,0	
Graduação em Pedagogia	1,0 por curso (até o limite de 1 curso)	
Graduação em outras licenciaturas	0,5 por curso (até o limite de 2 cursos)	
Especialização no mínimo de 360horas em gestão escolar	2,0 por curso (limite de 1 curso)	
Especialização em outra área educacional	1,0 por curso (limite de 1 curso)	
II- EXPERIÊNCIA	MÁXIMO 5,0	
Efetivo exercício do Magistério	1,0 por ano (até o limite de 2 anos)	
Experiência como gestor	1,0 por ano (até o limite de 3 anos)	
SOMA DOS PONTOS		

Avaliador/Membro da Comissão:

ANEXO VII**FICHA DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO – ENTREVISTA**

Candidato (a) Diretor: _____

Data da Realização da Banca: __/__/__

QUESITOS DA ENTREVISTA	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA	NOTA/PONTO/PESO
1 Justificativa para exercer a função Explicação das motivações, expectativas, disponibilidade e condições pessoais para atuar como gestor.	(De 0,0 a 2,5)	
2 Comunicação eficiente	(De 0,0 a 2,5)	
3 Entendimento, objetividade na explicação dos questionamentos	(De 0,0 a 2,5)	
4 Domínio de conhecimentos técnicos	(De 0,0 a 2,5)	

Soma dos quesitos (1 a 4) _____

Avaliador/Membro da Comissão:

ANEXO VIII**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR**

Eu, _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, candidato (a) a uma vaga no processo seletivo para _____ Apresento recurso junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, contra decisão da mesma.

A decisão objeto de contestação é _____

(explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são (limite máximo de 200 palavras): _____

Indique qual documento baseia a sua contestação:

Assinatura do Candidato

_____ de _____ de 202_.

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:A1BBFE08